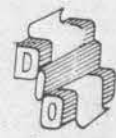




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 23 DE DEZEMBRO DE 1996 - 2ª-FEIRA Nº 1469 - circulação: 24.12.96 às 13:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe do Gabinete do Governador
JARDEL ADAILTON S. NUNES

Chefe da Casa Militar
M.J. RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDERGADO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Educação e Cultura
RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania (Interino)
ELY DA SILVA ALMEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ALBERTO PEREIRA GÓES

Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO
Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Art. 1º - A administração Pública Estadual compreende os Órgãos e Entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam a atender às necessidades coletivas.

§ 1º - O Poder Executivo, como agente do sistema da administração pública estadual, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição e das Leis específicas, em estreita articulação com os demais poderes e os outros níveis de governo.

§ 2º - As ações empreendidas pelo Poder Executivo, com a participação efetiva da comunidade, através das políticas de descentralização e parceria com seus diferentes segmentos organizados, devem propiciar a melhoria das condições sócio-econômicas e culturais da população do Estado.

§ 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Governador, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Art. 2º - O Governador e os Secretários de Estado exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com auxílio dos Órgãos e entidades que compõem a Administração Estadual.

Art. 3º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Estadual, o Poder Executivo regulamentará, por decreto, a organização, a estrutura, as atribuições de cargos e o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Art. 4º - A Administração Pública Direta constitui-se de órgãos e unidades integrantes da estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de:

- I - Órgãos de Apoio e Assessoria Direta do Governador do Estado;
- II - Secretarias de Estado;
- III - Coordenadorias Estaduais;
- IV - Órgãos Autônomos;
- V - Órgãos Colegiados.

Art. 5º - São órgãos de apoio e assessoria direta ao Governador aqueles que, sendo-lhes imediatamente subordinados tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter técnico, político, administrativo, jurídico e social com vistas ao desempenho das atribuições inerentes ao Cargo de Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As Secretarias de Estado são órgãos de primeiro nível hierárquico responsáveis pelo exercício do planejamento, direção, execução, coordenação, fiscalização, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo, nas áreas de sua competência.

Art. 7º - As Coordenadorias Estaduais são órgãos instituídos com a finalidade de coordenar e executar atividades da Administração Direta do Estado que, por sua natureza e importância, devam ser subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Órgãos Autônomos são os integrantes da Administração Pública Direta com autonomia Administrativa e Financeira, mas sem personalidade jurídica própria, vinculando-se à Secretaria de Estado em cuja área de competência estiver enquadrado o seu objetivo, finalidade ou atividade principal.

Art. 9º - Os Órgãos Colegiados são instituídos para cumprir funções normativas, consultivas, fiscalizadoras, revisoras ou de recursos.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Art. 10 - A Administração Pública Indireta compreende os serviços instituídos para o aperfeiçoamento da ação executiva do Estado no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, podendo constituir-se de:

1 - Autarquia - entidade de personalidade jurídica de direito público, criada por lei e organizada por ato do Poder Executivo, com patrimônio e receita próprios, sem capital para desempenho de atividades típicas da Administração Pública que não traduzam resultados

comerciais ou industriais, funcionando sob tutela administrativa da Secretaria de Estado ou com autonomia de gestão.

II - Empresa Pública - entidade de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e capital exclusivo do Estado, criada por lei, para a exploração de atividade econômica que o Governo seja obrigado a exercer por força de contingência administrativa, podendo reverter-se de qualquer das formas admitida em direito.

III - Sociedade de Economia Mista - entidade de personalidade jurídica de direito privado, instituída por autorização de lei e organizada por estatuto, com patrimônio próprio, capital representado por ações de posse majoritária do Estado e fins declaradamente lucrativos.

IV - Fundação - entidade de personalidade jurídica de direito privado, que integra a administração indireta quando criada por lei com tal intenção, organizada por estatuto com patrimônio e bens ligados a um determinado objetivo de utilidade pública e com capacidade de captar e reter, continuamente, recursos privados no montante mínimo de um terço de suas despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 11 - O Poder Executivo do Estado do Amapá terá a seguinte estrutura organizacional básica:

1 - Administração Pública Direta:

1. Governadoria
 - 1.1. Gabinete Civil
 - 1.2. Casa Militar
 - 1.3. Procuradoria Geral do Estado
 - 1.4. Auditoria Geral do Estado
 - 1.5. Defensoria Pública do Estado
 - 1.6. Polícia Militar
 - 1.7. Corpo de Bombeiros Militar
 - 1.8. Polícia Técnico-Científica
 - 1.9. Agência de Desenvolvimento do Estado
2. Vice Governadoria
 - 2.1. Gabinete do Vice Governador
3. Secretarias de Estado
 - 3.1. Secretaria de Estado da Administração
 - 3.2. Secretaria de Estado da Fazenda
 - 3.3. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
 - 3.4. Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
 - 3.5. Secretaria de Estado da Educação
 - 3.6. Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
 - 3.7. Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
 - 3.8. Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania
 - 3.9. Secretaria de Estado da Saúde
 - 3.10. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

4. Coordenadoria Estadual - 4.1. Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio, Mineração e Turismo

5. Órgãos Autônomos

5.1. Vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - 5.1.1. Departamento Estadual de Transportes

5.2. Vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania - 5.2.1. Departamento Estadual do Desporto e Lazer

5.3. Vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - 5.3.1. Departamento Estadual de Trânsito

II - Administração Pública Indireta

1. Autarquias

1.1. Vinculada à Secretaria de Estado da Administração - 1.1.1. Instituto de Previdência do Estado do Amapá - 1.1.2. Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos

1.2. Vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Florestas e do Abastecimento - 1.2.1. Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá - 1.2.2. Instituto de Terras do Estado do Amapá

1.3. Vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - 1.3.1. Instituto de Pesquisa Científico-Tecnológica do Estado do Amapá

1.4. Vinculada à Secretaria de Estado da Saúde - 1.4.1. Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima" - 1.4.2. Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - 1.4.3. Laboratório de Saúde Pública do Amapá

1.5. Vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - 1.5.1. Processamento de Dados do Amapá

1.6. Vinculada à Coordenadoria de Estado da Indústria, Comércio, Mineração e Turismo - 1.6.1. Junta Comercial do Amapá

1.7. Vinculada ao Gabinete Civil - 1.7.1. Rádio Difusora de Macapá

2. Fundação

2.1. Vinculada à Secretaria de Estado da Educação

2.1.1. Fundação Estadual da Cultura do Amapá

2.2. Vinculada à Secretaria de Trabalho e da Cidadania

2.2.1. Fundação da Criança e do Adolescente

3. Sociedade de Economia Mista

3.1. Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

3.1.1. Companhia de Água e Esgoto do Amapá

3.1.2. Companhia de Eletricidade do Amapá

3.2. Vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda

3.2.1. Banco do Estado do Amapá

Art. 12 - A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias de Estado compreende:

I - Nível de Direção Superior, representado pelo Secretário de Estado, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades, consolidado pela Pasta, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intragovernamentais;

II - Nível de Assessoramento, relativo às funções de apoio direto aos titulares dos órgãos nas suas responsabilidades;

III - Nível de Execução Programática, representado por unidades encarregadas das funções típicas da Secretaria, substanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente;

IV - Nível de Administração Sistêmica, representado por unidades setoriais concernentes aos sistemas estruturantes, com funções relativas às atividades de Planejamento e à prestação dos serviços necessários ao funcionamento do Órgão. Suas unidades podem situar-se nos níveis de assessoramento e de execução;

V - Nível de Administração Descentralizada - representado por entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas com organização fixada em lei e regulamentos próprios vinculadas às Secretarias de Estados ou Coordenadorias Estaduais, conforme previsto nesta Lei.

VI - Nível de Administração Regionalizada - representada pela coordenação e execução de atividades em determinados pólos regionais.

Art. 13 - O Poder Executivo Estadual promoverá a administração regionalizada das atividades de administração específicas das Secretarias de Estado, no nível de execução ou prestação de serviços.

Art. 14 - No detalhamento das estruturas dos Órgãos da Administração Direta são obedecidos os níveis hierárquicos, as nomenclaturas das unidades administrativas, as denominações dos cargos e funções e dos titulares correspondentes, conforme a seguinte classificação:

Nível Hierárquico	Nomenclatura das Unidades	Denominação do Titular
Nível I	Departamento/Coordenadoria	Diretor/Chefe
Nível II	Divisão	Chefe
Nível III	Unidade	Chefe
Nível IV	Serviço/Grupo de Atividade III	Chefe/Responsável
Nível V	Seção/Grupo de Atividade II	Chefe/Responsável
Nível VI	Seção/Grupo de Atividade I	Chefe/Responsável

Parágrafo Único - Os órgãos que, por necessidade contingencial, forem denominados com nomenclatura diferente da classificação estabelecida neste artigo, deverão ter especificados claramente no ato que os institui, o nível hierárquico fixado na referida classificação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUÍDAS SOB A FORMA DE SISTEMA

Art. 15 - São organizadas sob a forma de sistema as atividades de planejamento, recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais, transportes, administração financeira e comunicação administrativa, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da administração e que, a critério do Chefe do Poder Executivo, necessitem de ação normativa e coordenação centralizadas.

§ 1º - As unidades incumbidas da realização das atividades de que trata este artigo consideram-se integradas no sistema respectivo, sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integradas;

§ 2º - O chefe do Órgão Central do Sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos e pelo desempenho eficiente e coordenado de suas atividades;

§ 3º - É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos componentes do Sistema atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Estadual;

§ 4º - Os Órgãos Centrais dos Sistemas indicados, referidos neste artigo, situam-se:

I - Na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o de Planejamento;

II - Na Secretaria de Estado da Administração, os de Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Serviços Gerais, Transportes e Comunicação Administrativa;

III - Na Secretaria de Estado da Fazenda, o de Administração Financeira.

TÍTULO II

DO ÂMBITO DE AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

CAPÍTULO I

DA GOVERNADORIA

Art. 16 - A Governadoria do Estado se constitui do conjunto de órgãos auxiliares do Governador e a ele direta e imediatamente subordinados, com as atribuições definidas em regulamento.

Art. 17 - A Governadoria do Estado compreende:

- I - Gabinete Civil
- II - Casa Militar
- III - Procuradoria Geral do Estado
- IV - Auditoria Geral do Estado
- V - Defensoria Pública do Estado
- VI - Polícia Militar
- VII - Corpo de Bombeiros Militar
- VIII - Polícia Técnico-Científica
- IX - Agência de Desenvolvimento do Estado

SEÇÃO I

DO GABINETE CIVIL

GABI

Art. 18 - O Gabinete Civil tem por finalidade a assistência e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao texto de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; quanto à recepção, estudo, triagem e à transmissão de execução das ordens e determinações dele emanadas; à orientação normativa referente à todas as iniciativas de comunicação do Governo, ao relacionamento com imprensa e divulgação, cerimonial público, agenda e coordenação de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II

DA CASA MILITAR

CAMI

Art. 19 - A Casa Militar compete a assistência direta e imediata ao Governador em assuntos militares de natureza protocolar, coordenação das relações do Chefe do Governo com as autoridades militares; a segurança pessoal do Governador e do Vice Governador, de seus familiares, do Palácio e das residências oficiais, o controle do serviço de transportes e outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo II desta Lei.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROG

Art. 20 - A Procuradoria-Geral do Estado é instituição essencial à Administração Pública Estadual, que representa, em caráter exclusivo o Estado Judicial e extra-judicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses nas áreas judicial e administrativa, exercendo, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DA AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
AUDI

Art. 21 - A Auditoria Geral do Estado tem por finalidade o assessoramento ao Governo do Estado, no que diz respeito à supervisão, inspeção, orientação e controle da aplicação das normas administrativas, financeiras e contábeis, junto às Secretarias de Estado, suas entidades vinculadas e órgãos de regime especial.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo III desta Lei.

SEÇÃO V

DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DEFENAP

Art. 22 - A Defensoria Pública do Estado tem por finalidade a prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, compreendendo a orientação, postulação e defesa de seus interesses em todos os graus e instâncias, e exercer outras atribuições correlatas, na forma do Regulamento.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo IV desta Lei.

SEÇÃO VI

POLÍCIA MILITAR
PM

Art. 23 - A Polícia Militar do Estado tem por finalidade o policiamento ostensivo a fim de assegurar o cumprimento da Lei e a manutenção da ordem pública e atuar de maneira preventiva na defesa do cidadão.

SEÇÃO VII

DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ADAP

Art. 24 - A Agência de Desenvolvimento do Estado tem por finalidade formular a Política de Desenvolvimento Sustentável, bem como elaborar projetos e programas para captação de recursos e incrementos de atividades produtivas no Estado do Amapá.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo V desta Lei.

SEÇÃO VIII

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CBM

Art. 25 - O Corpo de Bombeiros Militar tem por finalidade a coordenação da defesa civil, os serviços de prevenção e extinção de incêndio, proteção, busca e salvamento, bem como socorro de emergência e a fiscalização dos serviços de segurança contra incêndio no Estado.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo VI desta Lei.

SEÇÃO IX

DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
POLITEC

Art. 26 - A Polícia Técnico-Científica tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar as atividades de perícias criminais, médicas-legais e de identificação civil e criminal em todo o Estado.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

JEFFERSON LUIZ BARBOSA DE SANTANA

Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.000-100 - Macapá-AP

Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138.

Ramais: Secretaria 30, Div. Admin. 31, Diret. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37,

Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134.

FAX: (096) 212-2135.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura e remessa postal	57,35	114,70	229,40

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I	R\$ 0,32
* Modelo II	R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELOS I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R\$ 0,70
Exemplar Atrasado	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	R\$ 2,70
Centímetro para compor	R\$ 3,78
Página exclusiva	R\$ 323,29
Proclama de Casamento	R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 horas e Das: 14:30 às 18:00 horas.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo VII desta Lei.

CAPÍTULO II DA VICE-GOVERNADORIA VG

Art. 27 - A Vice-Governadoria do Estado é órgão auxiliar de assessoramento direto ao Vice-Governador e a ele diretamente subordinado.

SEÇÃO ÚNICA DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Art. 28 - O âmbito de ação do Gabinete do Vice-Governador compreende a assistência direta e imediata ao Vice-Governador nas suas relações oficiais; o recebimento, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Vice-Governador; o provimento dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Vice-Governadoria e outras atividades afins.

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS DE ESTADO

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SEAD

Art. 29 - A Secretaria de Estado da Administração tem por finalidade a formulação de políticas e diretrizes no que concerne a Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Serviços Gerais, Transportes Oficiais e Comunicação Administrativa, executar, coordenar, avaliar e controlar as ações estratégicas no que tange à gestão dos sistemas; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas, executar as atividades de Imprensa Oficial e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo VIII desta Lei.

SEÇÃO II DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SEFAZ

Art. 30 - A Secretaria de Estado da Fazenda, Órgão Central do Sistema de Administração Financeira, tem por finalidade a formulação e execução da política econômica, tributária, fiscal e financeira do Estado; o controle da arrecadação dos tributos, taxas e contribuições de melhoria; a previsão da receita, bem como a instituição de mecanismos para obtenção de recursos financeiros de origem tributária; a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial; o crédito e a dívida pública estadual; a programação financeira de elaboração de normas e procedimentos para execução do sistema financeiro aplicáveis às unidades setoriais do governo, bem como apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo IX desta Lei.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

Art. 31 - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, tem por finalidade articular-se com o Sistema Federal de Planejamento visando compatibilizar e integrar as ações do Planejamento Estadual às diretrizes e sistematizações de elaboração e execução de planos, programas e projetos governamentais; coordenar e realizar estudos de interesse da política de desenvolvimento do Estado, exercer atividade de planejamento governamental mediante orientação normativa e metodológica aos Órgãos e Entidades do Estado na concepção e desenvolvimento das respectivas programações; orientar os órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos anuais, procedendo a análise crítica e consolidação desses orçamentos no Orçamento Geral do Estado e o acompanhamento e controle de sua execução na Administração Pública Estadual; coordenar a elaboração e viabilização financeira dos projetos de interesse do Estado; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atividades correlatas no termos do regulamento.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo X desta Lei.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTAS E DO ABASTECIMENTO - SEAF

Art. 32 - A Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento tem por finalidade a formulação e execução da política estadual de desenvolvimento agrícola, pecuária, pesqueira, florestal, de indústria rural e do abastecimento; a coordenação de todas as atividades setoriais pertinentes e das atividades vinculadas; o controle e a fiscalização da defesa vegetal e animal; a formulação e coordenação da política estadual de regularização fundiária e assentamentos rurais; a articulação das medidas visando a melhoria da qualidade de vida da população rural; o estímulo, o desenvolvimento e o fortalecimento do cooperativismo; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo XI desta Lei.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEED

Art. 33 - A Secretaria de Estado da Educação tem por finalidade a execução, supervisão e controle da ação do Governo relativa à educação; o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, públicos e particulares; a perfeita articulação com o Governo Federal em matéria de política e legislação educacionais; o estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais; a assistência e orientação aos Municípios, a fim de habilitá-los a absorver responsabilidades educacionais previstas em Lei; a operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública estadual; a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação com os sistemas financeiro, de planejamento, da agricultura, da ação social e da saúde pública estadual; a pesquisa, o planejamento e a prospeção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com os problemas evidenciados; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo XII desta Lei.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA SEINF

Art. 34 - A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, tem por finalidade formular e executar as políticas de desenvolvimento urbano, obras e serviços, saneamento básico, energia elétrica e transportes intermodais bem como, planejar e executar os Serviços Técnicos relacionados à rodovia e a macrodrenagem, bem como apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas; exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo XIII desta Lei.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SEJUSP

Art. 35 - A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública tem por finalidade a formulação e execução da política de justiça e segurança pública do Estado; o exercício das funções de polícia judiciária e estabelecimento de diretrizes do sistema profissional; a coordenação da aplicação da legislação de trânsito, exercendo seu controle de fiscalização nos centros urbanos e rodovias estaduais; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo XIV desta Lei.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA SETRACI

Art. 36 - A Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania tem por finalidade formular, planejar, coordenar e executar as Políticas Sociais do Estado relativas ao Trabalho, a capacitação e geração de renda, ao desenvolvimento social, à Migração, através da articulação com Órgãos e Entidades Governamentais e da Sociedade Civil, visando a promoção da cidadania; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo XV desta Lei.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SESA

Art. 37 - A Secretaria de Estado da Saúde tem por finalidade desenvolver a política estadual de saúde, através das ações de planejamento, coordenação, supervisão, controle e normatização de medidas, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade; gerir o Fundo Estadual de Saúde; viabilizar a assistência à saúde através da universalidade, integralidade e equidade dentro de uma rede de serviços regionalizada e descentralizada para melhoria da qualidade de vida da população do Estado, observadas as normas do Sistema Único de Saúde; bem como apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo XVI desta Lei.

SEÇÃO X SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SEMA

Art. 38 - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia tem como finalidade a formulação e a coordenação das políticas de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo XVII desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS COORDENADORIAS ESTADUAIS

SEÇÃO ÚNICA DA COORDENADORIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINERAÇÃO E TURISMO - CEICOMT

Art. 39 - A Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio, Mineração e Turismo tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar as políticas industrial, comercial, de mineração e de turismo do Estado; elaborar estudos e pesquisas para comercialização de produtos nos mercados internos e externos; criar oportunidades de investimentos setoriais e incrementar a expansão do turismo no Estado; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo XVIII desta Lei.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

SEÇÃO I DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DETRAP

Art. 40 - O Departamento Estadual de Transportes tem por finalidade formular e executar a política viária e de transportes do Estado; construir, manter e exercer as atividades de engenharia e segurança do trânsito nas rodovias estaduais e nas federais delegadas; normatizar, controlar e fiscalizar as atividades de transportes rodoviários de passageiros e cargas; programar, coordenar e executar as atividades operacionais de transportes aéreos, no âmbito do Estado; manter e fiscalizar as embarcações pertencentes ao Departamento e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo XIX desta Lei.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN

Art. 41 - O Departamento Estadual de Trânsito tem por finalidade cumprir a Legislação de Trânsito; programar, coordenar, orientar, fiscalizar e controlar a execução das atividades de administração, segurança e engenharia do tráfego e do trânsito; processar, contabilizar e controlar a arrecadação de valores provenientes de multas por infração de trânsito; expedir certificados de propriedade e habilitar condutores de veículos; realizar perícias; elaborar projetos de sinalização no âmbito de sua jurisdição e competência do Estado e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo XX desta Lei.

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO DESPORTO E LAZER DDL

Art. 42 - O Departamento Estadual do Desporto e Lazer tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar a política de desenvolvimento do desporto e do lazer do Estado, visando incrementar as atividades do desporto e lazer junto à classe estudantil, associações de bairros e diversos segmentos da sociedade civil e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

Parágrafo Único: A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo XXI desta Lei.

TÍTULO III DO ÂMBITO DE AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CAPÍTULO I DAS AUTARQUIAS

Art. 43 - As Autarquias do Estado do Amapá são as seguintes:

I - Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, tem por finalidade realizar as funções de seguridade, previdência e assistência aos servidores públicos estaduais e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A Estrutura Organizacional Básica e as Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário estão contidas no Anexo XXII desta Lei.

II - O Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, tem por finalidade o apoio técnico às atividades rurais, agropecuárias, agroextrativistas e de indústria rural em todas as fases e manifestações; geração, adaptação de tecnologia agrícola às peculiaridades de produção e comércio de produtos e insumos alimentares; promoção da organização rural; padronização, classificação e melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais; proteção e defesa sanitária das plantas e vegetais e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A Estrutura Organizacional Básica e as Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário estão contidas no Anexo XXIII desta Lei.

III - O Instituto de Terras do Amapá - TERRAP tem por finalidade formular a política fundiária do Estado; planejar, formular e executar projetos de regularização fundiária; promover o assentamento rural e urbano e a colonização rural; executar projetos de transferência de terras do domínio Federal para o domínio do Estado; administrar, guardar e preservar terras de domínio estadual sem uso sócio-econômico-ambiental e não estrógenas à responsabilidade de outros entes; promover os procedimentos administrativos relativos à discriminação de terras estaduais, desapropriações e conflitos fundiários; promover a aquisição e

alienação de terras de interesse do Estado; promover a concessão de títulos de domínio de terras, providências definitivas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A Estrutura Organizacional Básica e as Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário estão contidas no Anexo XXIV desta Lei.

IV - O Instituto de Estudos e Pesquisas Científico-Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, tem por finalidade a geração, adaptação e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos oriundos do desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o homem, a flora, a fauna e o ambiente físico do Estado; colaborar no âmbito da administração estadual na formulação de diretrizes, planejamento, acompanhamento e avaliação de projetos e pesquisas relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico e do Programa de Desenvolvimento Sustentável e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A Estrutura Organizacional Básica e as Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário estão contidas no Anexo XXV desta Lei.

V - O Instituto Estadual de Saúde Dr. Alberto Lima - IESA, tem por finalidade planejar, coordenar e executar a prestação de assistência integral à saúde pública a nível ambulatorial, hospitalar, de apoio diagnóstico e terapêutico; integrar os serviços e ações de saúde na rede hierarquizada, dentro de um sistema de referência e contra-referência; realizar estudos e pesquisas relacionadas à recuperação do indivíduo e a fatores que interagem na melhoria da assistência e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A Estrutura Organizacional Básica e as Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário estão contidas no Anexo XXVI desta Lei.

VI - O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, tem por finalidade formular, coordenar e desenvolver a Política Estadual de Sangue; dar assistência e apoio hemoterápico e hematológico à rede de serviço de saúde do Estado e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A Estrutura Organizacional Básica e as Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário estão contidas no Anexo XXVII desta Lei.

VII - O Laboratório de Saúde Pública do Amapá - LSPA, tem por finalidade apoiar as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, DST/AIDS, bromatologia; coordenar os Laboratórios locais de Saúde Pública; pesquisa orientada ao controle de endemias e de doenças de notificação compulsória, no controle da água e alimentos e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A Estrutura Organizacional Básica e as Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário estão contidas no Anexo XXVIII desta Lei.

VIII - O Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, tem por finalidade programar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de processamento de dados, prioritariamente para o Poder Executivo; delinear a política e as diretrizes de informática no Estado e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A Estrutura Organizacional Básica e as Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário estão contidas no Anexo XXIX desta Lei.

IX - A Rádio Difusora de Macapá tem por finalidade formular, executar e coordenar a política de comunicação de radiodifusão para o Estado; estabelecer estratégias da comunicação a fim de viabilizar informações de todos os segmentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do Estado e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A Estrutura Organizacional Básica e as Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário estão contidas no Anexo XXX desta Lei.

X - A Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, tem por finalidade administrar e executar os serviços de registro de comércio e atividades afins no âmbito de sua circunscrição territorial e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

XI - O Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH, tem por finalidade planejar, executar e coordenar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos, no âmbito da administração direta e indireta, visando elevar o nível de capacitação técnico-profissional, melhorando a qualidade dos serviços prestados junto à comunidade através da modernização dos métodos operacionais e processos administrativos e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A Estrutura Organizacional Básica e as Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário estão contidas no Anexo XXXI desta Lei.

CAPÍTULO II DAS FUNDAÇÕES

Art. 44 - As Fundações do Estado do Amapá são as seguintes:

I - A Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - FCRIA, tem por finalidade planejar, coordenar e executar programas e atendimento à criança e adolescente em situação de risco, em regime de liberdade, semi-liberdade e privado de liberdade, conforme os preceitos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente; promover a organização do trabalho das crianças e adolescentes que desenvolvem atividades no mercado informal; estimular e apoiar o desenvolvimento da educação integral, educação informal e educação pelo trabalho e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo XXXII desta Lei.

II - A Fundação Estadual de Cultura do Estado do Amapá - FUNDECAP, tem por finalidade planejar, executar e supervisionar ações de caráter cultural, artístico, científico e educativo, proporcionando condições para instalação e funcionamento de instituições que representem a cultura do Amapá e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A Estrutura Organizacional Básica e os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidas no Anexo XXXIII desta Lei.

CAPÍTULO III DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 45 - Integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo as seguintes Sociedades de Economia Mista:

I - O Banco do Estado do Amapá - BANAP, tem por finalidade a prática de operações ativas, passivas e assessorias inerentes às carteiras autorizadas (comercial e de desenvolvimento), de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, atuando como seu agente financeiro;

II - A Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, tem por finalidade coordenar, planejar, executar e explorar os serviços públicos de saneamento e abastecimento do Estado;

III - A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, tem por finalidade explorar serviços de energia elétrica em todo o Estado do Amapá ou em outras áreas que lhe sejam concedidas, realizando estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, linha de transmissão e distribuição de energia elétrica.

TÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO

Art. 46 - Constituem atribuições básicas dos Secretários de Estado, além das previstas na Constituição Estadual:

I - Promover a administração geral da Secretaria em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - Exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - Assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria da qual é titular;

IV - Participar das reuniões do secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocados;

V - Fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de Cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos funcionários e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VI - Promover o controle e a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;

VII - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VIII - Apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinados ou vinculados, ouvindo sempre a autoridade cuja a decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

IX - Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

X - Expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XI - Referendar atos, contratos e convênios em que a Secretaria seja parte ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XII - Atender as solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

XIII - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

XIV - Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

§ 1º - Os Secretários de Estado terão honras compatíveis com a dignidade da função.

§ 2º - São do mesmo nível hierárquico e gozam das prerrogativas e honra do cargo de Secretário de Estado o Procurador Geral do Estado, o Auditor Geral do Estado, o Defensor Geral do Estado, o Chefe do Gabinete do Governador, o Chefe da Casa Militar, o Comandante da Polícia Militar, o Comandante do Corpo de Bombeiros.

Art. 47 - As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários de Estado poderão ser complementadas em regulamentos baixados pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Fica o Governador do Estado autorizado a remanejar unidades administrativas, de um órgão para o outro, sem acréscimo de despesa para o Estado, com base no disposto no Artigo 119, Incisos VIII e XXV, da Constituição Estadual.

Art. 49 - Autorizar o Governador do Estado a instituir Gerência de Projetos responsáveis pela elaboração, coordenação, execução, acompanhamento, controle e avaliação de projetos especiais, com orientação normativa dos órgãos de finalidades inerentes aos mesmos.

§ 1º - As Gerências de Projetos será atribuída gratificação temporária a nível de CDS-3 e CDS-2, de acordo com sua especificidade e complexidade.

§ 2º - O Governador do Estado definirá, através de Decreto, os projetos a serem desenvolvidos e seus prazos de duração, podendo ser prorrogados a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Fica vedada a Gratificação criada nesse artigo para os detentores de cargos e funções gratificadas, sendo permitida a opção.

Art. 50 - O patrimônio da extinta SENAVA será transferido, via Decreto Governamental, para os órgãos que absorverem as suas funções regulamentais.

Art. 51 - Os cargos das Entidades da Administração Indireta manterão a correlação dos Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediária da Administração Direta do Estado, com os seguintes códigos: FGS-4, FGS-3, FGS-2, FGS-1, FGI-3, FGI-2, FGI-1.

Parágrafo Único - O limite máximo da gratificação dos dirigentes das entidades será de FGS-4.

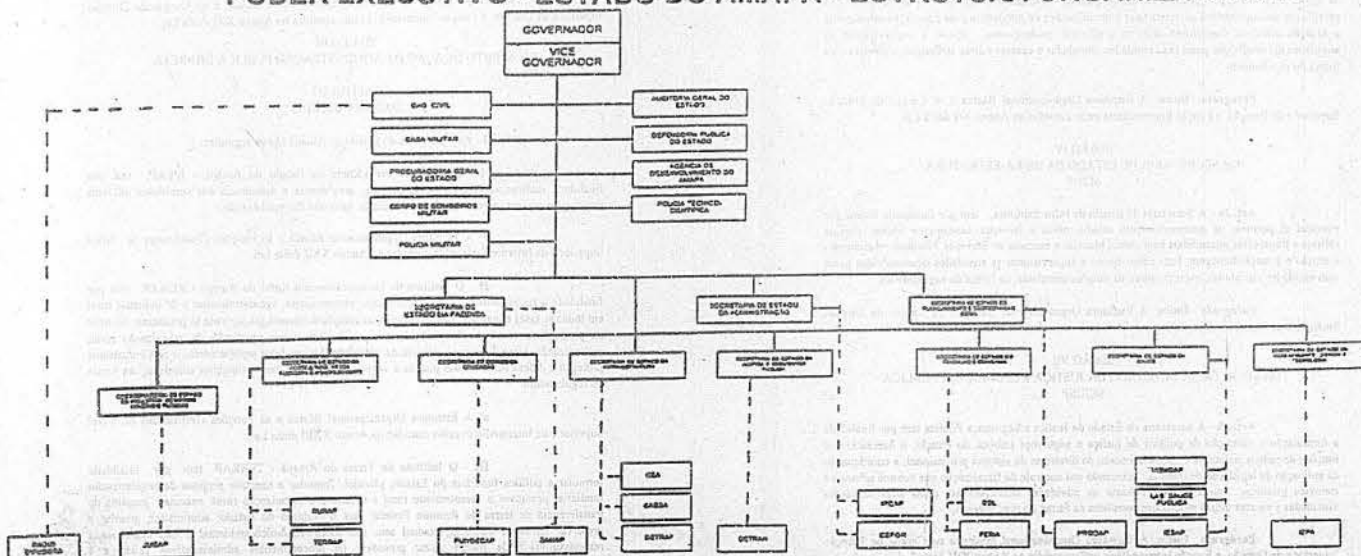
Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto(N) Nº 0161, de 91.10.91, o Decreto(N) Nº 0285, de 18.12.91 e a Lei 0267, de 09.04.96, com exceção do Artigo 12.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

PODER EXECUTIVO - ESTADO DO AMAPÁ - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



ANEXO I DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização básica do Gabinete Civil do Governo do Estado e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica do Gabinete Civil do Governo do Estado, compreende:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
- I. Deliberação Singular
- I.1. Chefe do Gabinete Civil
- II - GERÊNCIA SUPERIOR
2. Chefe do Gabinete Adjunto
- III - UNIDADES DE APOIO
3. Assessoria do Gabinete
4. Comissão Permanente de Licitação
5. Núcleo Setorial de Planejamento
- 5.1. Unidade de Contratos e Convênios
- 5.2. Unidade de Informática
- IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
6. Departamento de Comunicação Social
- 6.1. Divisão de Marketing
- 6.2. Divisão de Editoração
- 6.3. Divisão de Imprensa
7. Divisão de Relações Públicas
8. Cerimonial
9. Departamento de Acompanhamento da Ação Governamental
- 9.1. Divisão de Elaboração e Controle de Atos Oficiais
- 9.2. Divisão de Documentação Legislativa
10. Residência Oficial do Governador
- 10.1. Unidade Administrativa
- 10.2. Unidade de Relações Públicas
11. Divisão de Apoio Administrativo
- V - UNIDADES DESCONCENTRADAS
12. Representação do Amapá em Brasília
- 12.1. Unidade de Apoio Administrativo
13. Escritório do Amapá em São Paulo
- 13.1. Unidade de Apoio Administrativo
14. Escritório do Amapá em Belém
- 14.1. Unidade de Apoio Administrativo
- VI - ENTIDADE VINCULADA
15. Rádio Difusora de Macapá

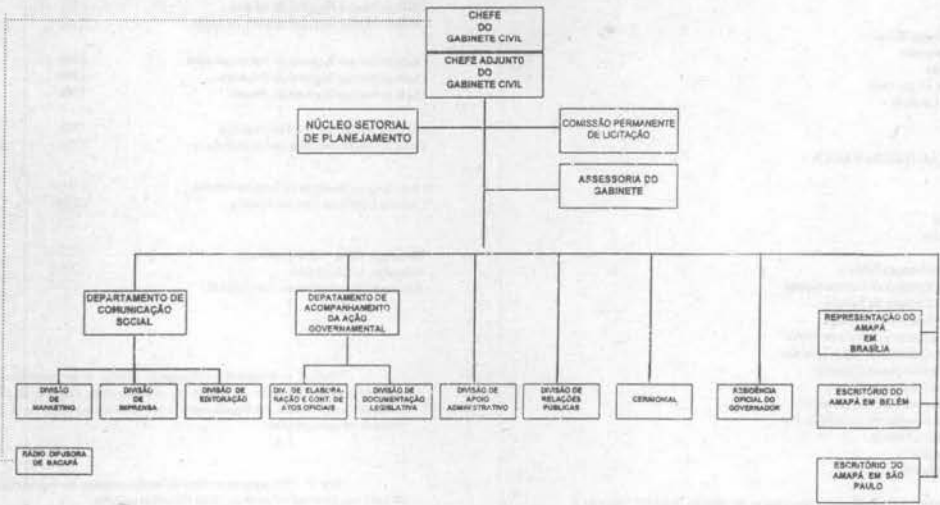
Art. 2º - As Denominações e Quantificações dos Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias são as seguintes:

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Chefe do Gabinete Civil	CDS-5	01
Chefe Adjunto do Gabinete Civil	CDS-4	01
Secretário Executivo do Governador	CDS-2	02
Secretário Executivo do Gabinete Civil	CDI-2	02
Secretário Administrativo do Governador	CDI-1	02
Secretário Administrativo da Chefia Adjunta do Gabinete	CDI-1	02
Assessor Parlamentar	CDS-3	01
Assessor Especial	CDS-3	03
Assessor de Comunicação Social	CDS-2	03
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Diretor do Departamento de Comunicação Social	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI-2	04
Chefe da Divisão de Marketing	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Imprensa	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Editoração	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Relações Públicas	CDS-2	01
Chefe do Cerimonial	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Acompanhamento da Ação Governamental	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	04
Chefe da Divisão de Elaboração e Controle de Atos Oficiais	CDI-2	01
Chefe da Divisão de Documentação Legislativa	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	05
Chefe da Residência Oficial	CDS-2	01
Unidade Administrativa	CDS-1	01
Unidade de Relações Públicas	CDS-1	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Motorista do Governador	CDI-2	02
Motorista do Gabinete Civil	CDI-2	04
Representante do GEA em Brasília	CDS-4	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Assessor Especial da Representação em Brasília	CDS-3	02
Chefe da Unidade Apoio Administrativo	CDS-1	01
Motorista da Representação em Brasília	CDI-2	01
Chefe do Escritório do Amapá em São Paulo	CDS-3	01
Assessor do Escritório em São Paulo	CDS-2	02
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	CDS-1	01
Chefe do Escritório do Amapá em Belém	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Assessor do Escritório em Belém	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	CDS-1	01
Motorista do Escritório em Belém	CDI-2	01

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste Órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 0219, de 19.06.95 e a Lei Nº 0229, de 17.10.95.

GABINETE CIVIL



ANEXO II DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização básica da Casa Militar do Governo do Estado e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Casa Militar do Governo do Estado, compreende:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
- I. Deliberação Singular
- I.1. Chefe da Casa Militar
- II - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
2. Divisão de Segurança
3. Divisão de Comunicações
4. Divisão de Planejamento e Informações

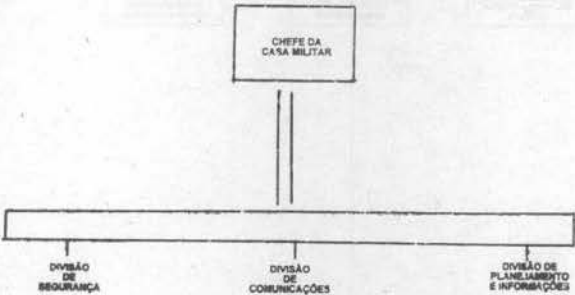
Art. 2º - As Denominações e Quantificações dos Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias são as seguintes:

CARGO / FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Chefe da Casa Militar	CDS - 5	01
Secretário Executivo	CDI - 2	01
Motorista da Casa Militar	CDI - 2	05
Secretário Administrativo	CDI - 1	01
Chefe da Divisão de Segurança	CDS - 2	01
Chefe da Divisão de Comunicações	CDS - 2	01
Chefe da Divisão de Planejamento e Informações	CDS - 2	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI - 2	03

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste Órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 0222, de 20.06.95.

CASA MILITAR



ANEXO III DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização básica da Auditoria Geral do Estado e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Auditoria Geral do Estado, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular
- 1.1. Auditor Chefe

II - UNIDADES DE ACESSORAMENTO

2. Gabinete
3. Assessoria Técnica
4. Comissão Permanente de Licitação
5. Núcleo Setorial de Planejamento
- 5.1. Unidade de Contratos e Convênios
- 5.2. Unidade de Informática

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Divisão de Auditoria Contábil
7. Divisão de Auditoria Operacional
8. Divisão de Auditoria Administrativa
9. Divisão de Auditoria Especial
10. Divisão de Apoio Administrativo

Art. 2º - As Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias são as seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Auditor Chefe	CDS-5	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Auditor Chefe	CDI-2	02
Assessor de Comunicação Social	CDS-2	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01

Chefe da Assessoria Técnica	CDS-2	01
Presidente da Comissão de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Auditoria Contábil	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Auditoria Operacional	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Auditoria Administrativa	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Auditoria Especial	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	05

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste Órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto(N) Nº 0222, de 06 de novembro de 1991.



ANEXO IV DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização básica da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Defensoria Pública do Estado, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular
- 1.1. Defensor Público Geral
2. Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva
- 2.1. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

II - UNIDADES DE ACESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Corregedoria-Geral
5. Centro de Estudos e Orientação Social
6. Núcleo Setorial de Planejamento
- 6.1. Unidade de Informática
- 6.2. Unidade de Contratos e Convênios
7. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Defensoria Pública Cível
9. Defensoria Pública Interior
10. Defensoria Pública
11. Núcleos Regionais da Defensoria Pública
- 11.1. Defensoria Pública da Comarca de Ferreira Gomes
- 11.2. Defensoria Pública da Comarca de Santana
- 11.3. Defensoria Pública da Comarca de Mazagão
- 11.4. Defensoria Pública da Comarca de Serra do Navio
- 11.5. Defensoria Pública da Comarca de Tartarugalzinho
- 11.6. Defensoria Pública da Comarca de Calçoene
- 11.7. Defensoria Pública da Comarca de Amapá
- 11.8. Defensoria Pública da Comarca de Oiapoque
- 11.9. Defensoria Pública da Comarca de Laranjal do Jari
12. Coordenadoria de Estágios Forense
13. Biblioteca Técnico-Jurídico
14. Divisão de Apoio Administrativo

Art. 2º - As Denominações e Quantificações dos Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias são as seguintes:

CARGO/FUNÇÃO

CÓDIGO

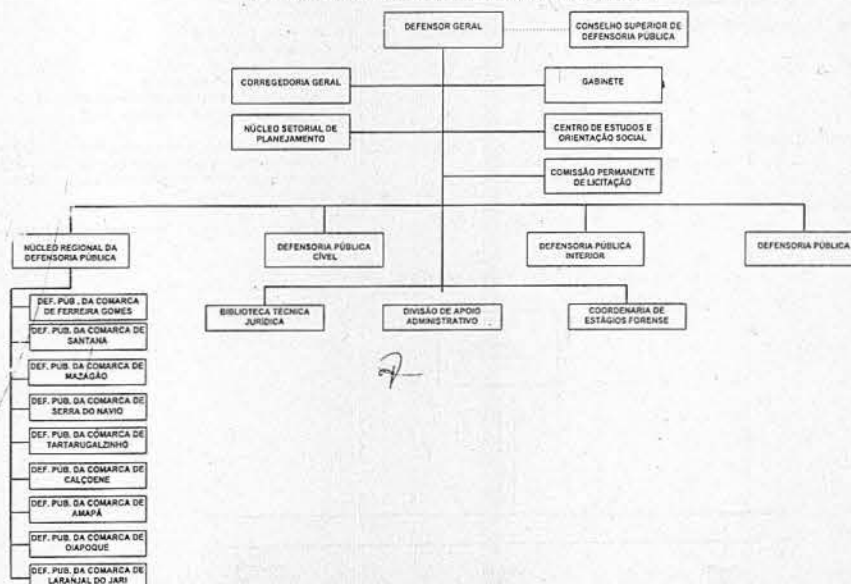
QUANTIDADE

Defensor Público Geral	DPG	01
Corregedor Geral	CGD	01
Chefe da Defensoria	CDP	03
Secretário Administrativo	CDI-1	03
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Defensor	CDI-2	02
Chefe do Centro de Estudos e Orientação Social	CDS-3	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Núcleo Regional	CNR	01
Chefe do Núcleo Regional de Ferreira Gomes	CNR	01
Chefe do Núcleo Regional de Santana	CNR	01
Chefe do Núcleo Regional de Mazagão	CNR	01
Chefe do Núcleo Regional de Serra do Navio	CNR	01
Chefe do Núcleo Regional de Tartarugalzinho	CNR	01
Chefe do Núcleo Regional de Calçoene	CNR	01
Chefe do Núcleo Regional de Amapá	CNR	01
Chefe do Núcleo Regional de Oiapoque	CNR	01
Chefe do Núcleo Regional de Laranjal do Jari	CNR	01
Chefe da Coordenadoria de Estágios Forense	CDS-2	01
Chefe da Biblioteca Técnico-Jurídico	CDS-2	01
Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-2	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI-2	05

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste Órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial os artigos 5º, 9º, 22, 23, 24 e 35 da Lei Complementar Nº 0003 de 20 de dezembro de 1994.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ



ANEXO V DA LEI Nº 0118 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização básica da Agência de Desenvolvimento do Estado e da outras providências.

Art. 1º - Agência de Desenvolvimento do Estado, entidade autônoma subordinada ao Governador do Estado, dotada de personalidade jurídica de direito público, tem por finalidade formular a Política de Desenvolvimento Sustentável, bem como elaborar projetos e programas para captação de recursos e incrementos de atividades produtivas no Estado do Amapá.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento do Amapá compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Decisão Colegiada
- 1.1. Conselho de Desenvolvimento
- 1.2. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular
- 2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Núcleo de Planejamento
- 4.1. Unidade de Contratos e Convênios
- 4.2. Unidade de Informática

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Departamento de Projetos
6. Departamento de Captação de Recursos
7. Departamento de Relações Internacionais

8. Divisão de Apoio Administrativo

Art. 3º - As Denominações e Quantificações das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente	CDS - 4	01
Chefe de Gabinete	CDS - 2	01
Motorista do Presidente	CDI - 2	02
Secretário Executivo	CDI - 2	01
Assessoria	CDS - 2	02
Chefe do Núcleo de Planejamento	CDS - 2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS - 1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS - 1	01
Chefe do Departamento de Projetos	CDS - 3	01
Chefe do Departamento de Captação de Recursos	CDS - 3	01

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - ADAP



ANEXO VI DA LEI Nº 0118 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e da outras providências.

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, compreende:

I - COMANDO GERAL

1. Comandante Geral
- 1.1. Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - (CEDEC)
- 1.2. Comissão de Honorários e Comandos - (CHC)
- 1.3. Comissão de Promoção de Oficiais - (CPO)
- 1.4. Comissão Permanente de Licitação - (CPL)
- 1.5. Ajudante de Ordens - (AJO)

2. Estado Maior

- 2.1. Comissão de Promoção de Praças - (CPP)
- 2.2. 1ª Seção - (BM/1)
- 2.2.1. Subseção de Pessoal Ativo - (SSEC PESS/ATV)
- 2.2.2. Subseção de Inativos e Pensionistas - (SSEC INAT/PENS)
- 2.2.3. Subseção de Identificação - (SSEC ADT)
- 2.2.4. Subseção de Justiça e Disciplina - (SSEC JUST/DISC)
- 2.2.5. Subseção de Expediente - (SSEC EXP)
- 2.2.6. Subseção de Folha de Pagamento - (SSEC FL/PGT)

2.3. 2ª Seção - (BM/2)

- 2.3.1. Subseção de Informações - (SSEC INFO)

2.4. 3ª Seção - (BM/3)

- 2.4.1. Subseção de Planejamento e Organização Operacional - (SSEC AJT/ORG OPE)
- 2.4.2. Centro de Formação e Aperfeiçoamento Bombeiro Militar - (CFABM)
- 2.4.3. Centro de Atividades Técnicas - (C.A.T.)
- 2.4.3.1. Subseção de Serviços Técnicos - (SSEC SYTEC)
- 2.4.3.2. Subseção de Vistorias - (SSEC VIST)
- 2.4.4. Centro de Operações Bombeiro Militar - (COBOM)

2.5. 4ª Seção - (BM/4)

- 2.5.1. Fiscalização Administrativa

2.6. 5ª Seção - (BM/5)

- 2.6.1. Subseção de Relações Públicas - (SSEC RP)
- 2.6.2. Banda de Música - (BMUS)

2.7. Ajudância Geral - (AJG)

- 2.7.1. Seção de Aproveitamento - (SEC APROV)
- 2.7.2. Companhia de Comando e Serviço - (CCSV)
- 2.7.3. Secretaria
- 2.7.4. Arquivo Geral

2.8. Diretor de Apoio Logístico - (DAL)

- 2.8.1. Centro de Suprimento e Manutenção - (CSM)
- 2.8.2. Almoxarifado Geral - (Almox Geral)
- 2.8.3. Seção de Serviço de Saúde - (Seq Sv Saú)

2.9. Diretoria de Finanças

- 2.9.1. Seção Administrativa Financeira e Orçamentária - (SEC ADM FIM ORÇ)
- 2.9.2. Seção de Contabilidade

2.10. Batalhão Combate a Incêndio - (BCI)

- 2.10.1. Pelotão de Comando e Serviço - (PELCSV)
- 2.10.2. 1ª Companhia de Combate a Incêndio - (1ª CCI)
- 2.10.2.1. Seção de Comando e Serviço - (SEC CMDO SV)
- 2.10.2.2. 1ª Pelotão de Combate a Incêndio - (1ª PCI)
- 2.10.2.3. 2ª Pelotão de Combate a Incêndio - (2ª PCI)
- 2.10.2.4. 3ª Pelotão de Combate a Incêndio - (3ª PCI)

Chefe do Departamento de Relações Internacionais	CDS - 3	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS - 2	01
Secretário Administrativo	CDI - 1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI - 2	04

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Sustentável, órgão sem personalidade jurídica, presidido pelo Governador do Estado, com a atribuição de aprovar, acompanhar e avaliar o Plano Anual de Trabalho proposto pelas Secretarias e consolidado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e pela Agência de Desenvolvimento do Estado - ADAP, elaborado com observância das diretrizes definidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A competência, número e composição do Conselho serão determinados em regulamento por ato do Governador do Estado.

§ 2º - Os membros do conselho não receberão remuneração, sob quaisquer títulos, relativas às suas funções no respectivo Conselho.

Art. 5º - O Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável - FUNDES, sem personalidade jurídica de natureza contábil, com autonomia orçamentária, financeira e contábil, será administrado pelo titular da Agência de Desenvolvimento do Estado, com observância às normas de contabilidade pública e de direito financeiro, vinculadas às finalidades da ADAP.

§ 1º - A Receita do FUNDES será constituída por:

- a) "Royalties" recebidos
- b) dotação orçamentária e extra orçamentária
- c) recursos de convênios e ou financiamentos públicos e privados
- d) outras receitas próprias

§ 2º - Os recursos do FUNDES serão aplicados de acordo com o Plano Anual de Trabalho, segundo as prioridades dos setores produtivos definidos no Programa de Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º - O saldo positivo do FUNDES apurado em balanço, no final de cada exercício fiscal, será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

Art. 6º - As representações do Governo do Estado do Amapá, com sedes em Belém, Brasília e São Paulo, órgãos desconcentrados, terão vinculação normativa no que se refere aos projetos de Desenvolvimento para o Estado, a Agência de Desenvolvimento do Estado - ADAP.

Art. 7º - Na elaboração e desenvolvimento de seus projetos, a Agência de Desenvolvimento do Estado - ADAP, pode requisitar recursos da Administração direta ou indireta pelo período de duração do referido trabalho.

Art. 8º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em estatuto e regulamento a serem aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.10.3. 2ª Companhia de Combate a Incêndio - (2ª CCI)

2.10.3.1. Seção de Comando e Serviço - (SEC CMDO SV)

2.10.3.2. 1ª Pelotão de Combate a Incêndio - (1ª PCI)

2.10.3.3. 2ª Pelotão de Combate a Incêndio - (2ª PCI)

2.10.3.4. 3ª Pelotão de Combate a Incêndio - (3ª PCI)

2.10.4. 3ª Companhia de Combate a Incêndio - (3ª CCI)

2.10.4.1. Seção de Comando e Serviço - (SEC CMDO SV)

2.10.4.2. 1ª Pelotão de Combate a Incêndio - (1ª PCI)

2.10.4.3. 2ª Pelotão de Combate a Incêndio - (2ª PCI)

2.10.4.4. 3ª Pelotão de Combate a Incêndio - (3ª PCI)

2.11. Batalhão de Busca e Salvamento - (BBS)

2.11.1. Pelotão de Comando e Serviço - (PELCSV)

2.11.2. 1ª Companhia de Busca e Salvamento - (1ª CBS)

2.11.2.1. Seção de Comando e Serviço - (SEC CMDO SV)

2.11.2.2. 1ª Pelotão de Busca e Salvamento - (1ª PBS)

2.11.2.3. 2ª Pelotão de Busca e Salvamento - (2ª PBS)

2.11.2.4. 3ª Pelotão de Busca e Salvamento - (3ª PBS)

2.11.3. 2ª Companhia de Busca e Salvamento - (2ª CBS)

2.11.3.1. Seção de Comando e Serviço - (SEC CMDO SV)

2.11.3.2. 1ª Pelotão de Busca e Salvamento - (1ª PBS)

2.11.3.3. 2ª Pelotão de Busca e Salvamento - (2ª PBS)

2.11.3.4. 3ª Pelotão de Busca e Salvamento - (3ª PBS)

2.11.4. Companhia de Emergência Médica - (CEM)

2.11.4.1. Seção de Comando e Serviço - (SEC CMDO SV)

2.11.4.2. 1ª Pelotão de Emergência Médica - (1ª PEM)

2.11.4.3. 2ª Pelotão de Emergência Médica - (2ª PEM)

2.11.4.4. 3ª Pelotão de Emergência Médica - (3ª PEM)

Art. 2º - As Denominações e Quantificações dos Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediária são as seguintes

CARGO / FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Comandante Geral	CDS - 5	01
Chefe Estado Maior	CDS - 4	01
Ajudante Geral	45%	01
Chefe da 1ª Seção	45%	01
Chefe da 2ª Seção	45%	01
Chefe da 3ª Seção	45%	01
Chefe da 4ª Seção	45%	01
Chefe da 5ª Seção	45%	01
Comandante do BCI	45%	01
Comandante do DUS	45%	01
Diretor da DAL	35%	01
Diretor da DF	35%	01
Fiscal Administrativo	35%	01
Adjunto da 1ª Seção	20%	01
Chefe Folha Pagamento	20%	01
Chefe do C.A.T.	20%	01
Comandante do CFABM	20%	01
Regente da Banda	20%	01
CMT da CCSV	20%	01
Comandante do CSM	20%	01
Chefe da Seção SV Saúde	20%	01
SUB Chefe da Seção SV Saúde	15%	01
Tesoureiro	20%	01
Seção Adm. Fin. Orç.	20%	01
Almoxarife Geral	15%	01
Sargenteante Pel CMDO SV/BCI	10%	01
Sargenteante Pel CMDO SV/BS	10%	01
Motorista do CMDO Geral	95%	02

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 35 e o anexo I da Lei Nº 0025 de 09 de julho de 1992.

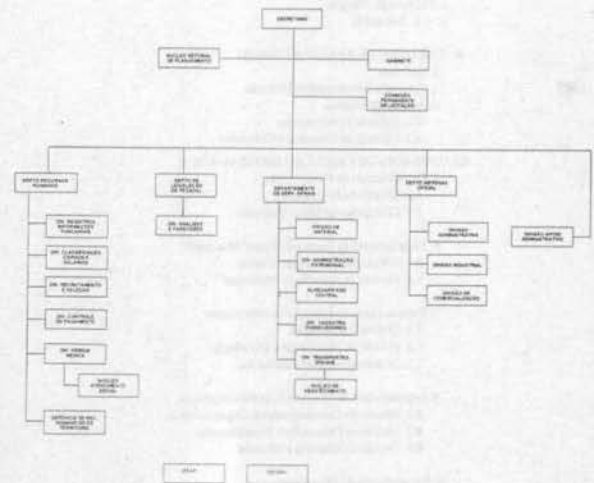
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Secretário	CDI-2	02
Assessor de Comunicação Social	CDS-2	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDI-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI-2	06
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	12
Chefe da Divisão de Registro e Informações Funcionais	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Classificação de Cargos e Salários	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Controle de Pagamento	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Perícia Médica	CDS-2	01
Chefe do Núcleo de Atendimento Social	CDS-1	01
Diretor do Departamento de Legislação de Pessoal	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	01
Chefe da Divisão de Análise e Parecer	CDS-2	01
Gestor de Recursos Humanos do ex-TFA	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Diretor do Departamento de Serviços Gerais	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	08
Chefe da Divisão de Material	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial	CDS-2	01
Chefe do Almoxarifado Central	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Transportes Oficiais	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Abastecimento	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Cadastro de Fornecedores	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	08
Chefe da Divisão Administrativa	CDS-2	01

Chefe da Divisão de Industrial	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Comercialização	CDS-2	01

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto(N) Nº 0168, de 01.10.91 e Decreto(N) Nº 0261, de 12.12.91.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD



ANEXO IX DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda

compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário

2. Órgãos Colegiados de Deliberação Coletiva

2.1. Conselho Estadual de Recursos Fiscais

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria Jurídica

5. Corregedoria da Fazenda

6. Núcleo Setorial de Planejamento

6.1. Unidade de Contratos e Convênios

6.2. Unidade de Informática

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Diretoria de Administração Tributária

7.1. Núcleo de Julgamento em 1ª Instância

7.2. Unidade de Planejamento e Orientação Fiscal

7.3. Unidade Administrativa

7.4. Departamento de Arrecadação

7.4.1. Divisão de Controle e Informação Econômico-Fiscal

7.4.2. Divisão de Controle de Arrecadação

7.4.3. Divisão de Controle de Importação

7.5. Departamento de Tributação

7.5.1. Divisão de Estudos e Orientação da Legislação Tributária

7.6. Departamento de Fiscalização

7.6.1. Divisão de Fiscalização Tributária

7.7. Agências de Rendas

7.8. Postos Fiscais

8. Departamento de Administração Financeira

8.1. Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro

8.2. Divisão de Controle de Convênios

8.3. Divisão de Análise e Revisão

8.4. Tesouraria

9. Departamento de Contabilidade

9.1. Divisão de Contabilidade Orçamentária

9.2. Divisão de Contabilidade Financeira-Patrimonial

9.3. Divisão de Análise Contábil

9.4. Divisão de Prestação de Contas

10. Divisão de Apoio Administrativo

IV - ENTIDADES VINCULADAS

11. Banco do Estado do Amapá

Art. 2º - As Denominações e Quantificações dos Cargos de Direção Superior, Direção e Funções Intermediárias são as seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CDS-5	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Secretário	CDI-2	02

Assessor de Comunicação Social	CDS-2	01
Corregedor Fiscal	CDS-2	01
Assessor Jurídico	CDS-2	02
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDI-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Diretor de Administração Tributária	CDS-4	01
Chefe da Unidade de Planejamento e Orientação Fiscal	CDS-1	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDS-1	01
Diretor do Departamento de Arrecadação	CDS-3	01
Chefe da Divisão de Informação Econômico-Fiscal	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Controle de Arrecadação	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Controle de Importação	CDS-2	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI-2	02
Diretor do Departamento de Tributação	CDS-3	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDI-3	02
Diretor do Departamento de Fiscalização	CDS-3	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	04
Chefe da Delegacia de Santana	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividade III	CDI-3	02
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI-2	02
Chefe da Agência de Rendas de Oiapoque	CDI-3	01
Chefe da Agência de Rendas de Laranjal do Jari	CDS-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do Igarapé da Fortaleza	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do Matadouro I	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do Matadouro II	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do KM 9	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal da SUFRAMA	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do Aeroporto	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal das Pedrinhas	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do Distrito Industrial	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do DETRAN	CDI-2	01
Diretor do Departamento de Administração Financeira	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Controle de Convênio	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Análise e Revisão	CDS-2	01
Chefe da Tesouraria	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Contabilidade	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Contabilidade (Orçamentária)	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Contabilidade Financeira e Patrimonial	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Análise Contábil	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Prestação de Contas	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI-2	05

Art. 3º - Fica autorizada o Governador do Estado a criar, através de Decreto 3 (três) Agências de Rendas, atribuindo o Cargo de Direção Intermediária (CDI-3) e 4 (quatro) Postos Fiscais, atribuindo o Cargo de Direção (CDI-2).

Parágrafo Único - Se houver haver nomeações para os cargos previstos neste Artigo, quando da efetiva criação e implantação das Agências e Postos Fiscais.

Art. 4º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto (N) Nº 0169, de 01.10.91 e Decreto (N) Nº 0243, de 28.11.91.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



ANEXO X DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário

II - UNIDADES DE ACESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Comissão Permanente de Licitação

4. Assessoria Técnica

4.1. Unidade de Informática

4.2. Unidade de Contratos e Convênios

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Departamento de Planejamento

5.1. Divisão de Programação

5.2. Divisão de Análise e Avaliação

6. Departamento de Desenvolvimento Municipal

6.1. Divisão de Assistência Técnica

6.2. Divisão de Articulação Municipal

7. Departamento de Estatística e Informações

7.1. Divisão de Estatística

7.2. Divisão de Informação e Divulgação

7.3. Divisão de Análise Econômica

8. Departamento de Modernização Administrativa

8.1. Divisão de Desenvolvimento Organizacional

8.2. Divisão de Orientação e Procedimentos

8.3. Divisão de Sistemas e Métodos

9. Departamento de Orçamento

9.1. Divisão de Programação Orçamentária

9.2. Divisão de Acompanhamento Operativo

10. Divisão de Apoio Administrativo

IV - ENTIDADE VINCULADA

11. Processamento de Dados do Amapá

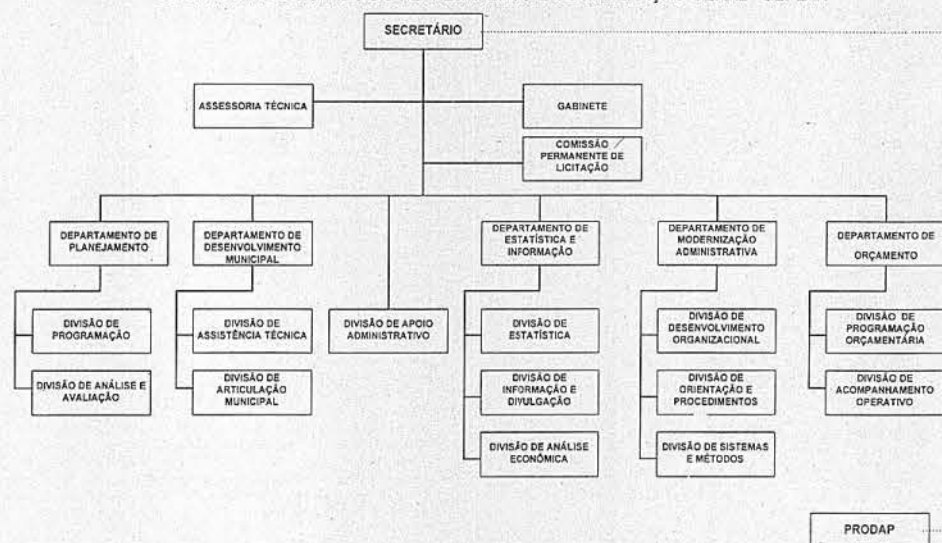
Art. 2º - As Denominações e Quantificações dos Cargos de Direção Superior, de Direção e Função Intermediárias são as seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CDS-5	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Secretário	CDI-2	02
Chefe da Assessoria Técnica	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Assessor de Comunicação Social	CDS-2	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Presidente da Comissão de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Municipal	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Assistência Técnica	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Articulação Municipal	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Estatística e Informações	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDI-3	01
Chefe da Divisão de Estatística	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Informação e Divulgação	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Análise Econômica	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Modernização Administrativa	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Orientação e Procedimentos	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Sistemas e Métodos	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Orçamento	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Programação Orçamentária	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento Operativo	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Planejamento	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Programação	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Análise e Avaliação	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	05

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste Órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto(N) Nº 0170, de 01 de outubro de 1991 e a Lei Nº 0220, de 19 de junho de 1995.

ORGANOGRAMA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN



ANEXO XI DE LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Florestas e do Abastecimento e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Florestas e do Abastecimento compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado

II - UNIDADES DE ACESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Núcleo Setorial de Planejamento

3.1. Unidade de Informática

3.2. Unidade de Contratos e Convênios

4. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Departamento de Economia Agrícola

5.1. Divisão de Projetos

5.2. Divisão de Estatística e Informação de Mercado

6. Departamento de Desenvolvimento Rural

6.1. Divisão de Cadastro Geral Agropecuário

6.2. Divisão de Articulação e Descentralização

6.3. Divisão de Política Pesqueira

7. Coordenação de Abastecimento e de Feiras

7.1. Divisão de Abastecimento

7.2. Divisão de Feiras

8. Divisão de Apoio Administrativo

IV - ENTIDADES VINCULADAS

9. Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP

10. Instituto de Terras do Amapá - TERRAP

Art. 2º - As Denominações e Quantificações dos Cargos de Direção Superior, Direção e Funções Intermediárias são as seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CDS-5	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Secretário	CDI-2	02
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Assessor de Comunicação Social	CDS-2	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Diretor do Departamento de Economia Agrícola	CDS-3	01

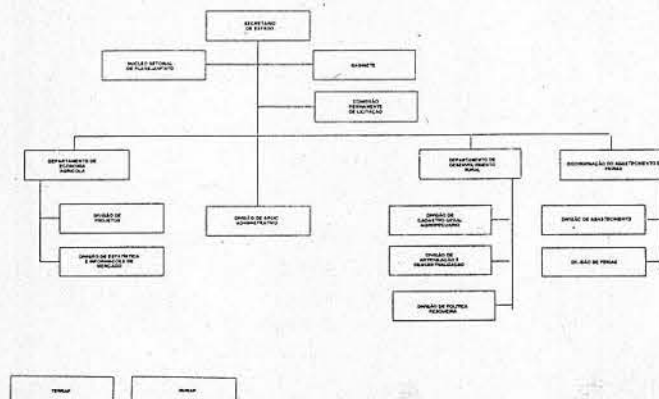
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDI-3	02
Chefe da Divisão de Projetos	CDI-2	01
Chefe da Divisão de Estatísticas e Informação de Mercado	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDI-3	03
Chefe da Divisão de Cadastro Geral Agropecuário	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Articulação e Descentralização	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Política Pesqueira	CDS-3	01
Coordenação de Abastecimento e de Feiras	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Abastecimento	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Feiras	CDS-2	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDI-3	02
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	05

Art. 4º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

06.11.91

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto (N) Nº 0223 de

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTAS E DO ABASTECIMENTO - SEAP

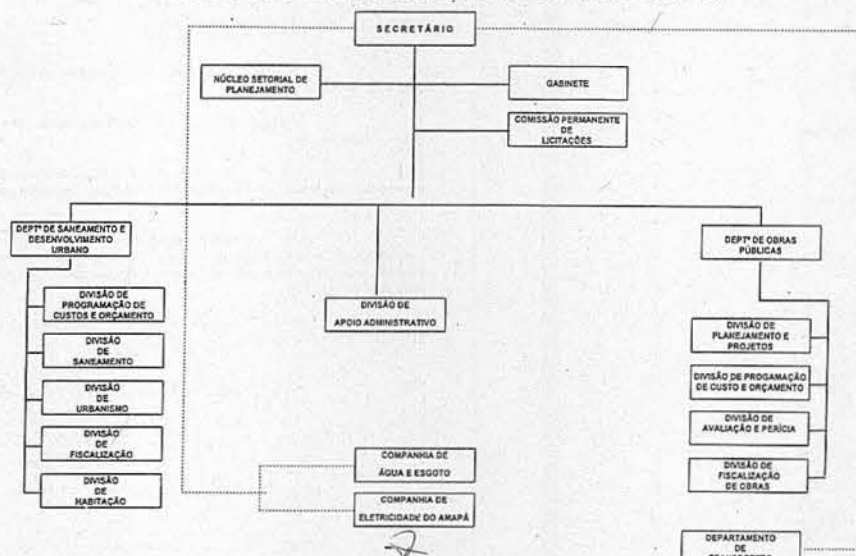


Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	05
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Programação de Custo e Orçamento	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Avaliação e Perícia	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Fiscalização	CDS-2	01

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste Órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto (N) Nº 0174, de 01.10.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DO GOVERNO DO AMAPÁ



ANEXO XIV DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

V - ÓRGÃOS VINCULADOS

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.

11. Departamento de Trânsito

Art. 2º - As Denominações e Quantificações dos Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias são as seguintes:

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública compreende.

I - NÍVEL DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA

1. Conselho de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

II - DIREÇÃO SUPERIOR

2. Deliberação Singular

2.1. Secretário

3. Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva

3.1. Conselho Estadual de Polícia Civil

3.2. Conselho Penitenciário

III - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

4. Gabinete

5. Corregedoria

6. Núcleo Setorial de Planejamento

6.1. Unidade de Informática

6.2. Unidade de Estatística e Pesquisa

7. Comissão Permanente de Licitação

IV - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Delegacia Geral de Polícia Civil

8.1. Departamento de Polícia Especializada

8.1.1. Delegacia de Crime Contra a Pessoa

8.1.2. Delegacia de Crime Contra a Mulher

8.1.3. Delegacia de Crime Contra o Patrimônio

8.1.4. Delegacia de Segurança e Proteção à Criança e ao Adolescente

8.1.5. Delegacia de Tóxico e Entorpecentes

8.1.6. Delegacia de Economia Popular e Fazenda Pública

8.1.7. Delegacia de Acidentes.

8.2. Departamento de Polícia da Capital

8.2.1. 1ª Delegacia de Polícia - Bairro Nova Esperança

8.2.2. 2ª Delegacia de Polícia - Bairro do Pacoval

8.2.3. 3ª Delegacia de Polícia - Bairro do Perpétuo Socorro

8.2.4. 4ª Delegacia de Polícia - Bairro do Buritizal

8.2.5. 5ª Delegacia de Polícia - Bairro do Santa Rita

8.2.6. 6ª Delegacia de Polícia - Bairro do Trem

8.2.7. 7ª Delegacia de Polícia - Bairro do Jardim Felicidade

8.2.8. 8ª Delegacia de Polícia - Bairro do São Lázaro

8.2.9. 9ª Delegacia de Polícia - Bairro do Jardim Equatorial

8.2.10. 10ª Delegacia de Polícia - Bairro do Muca

8.2.11. 11ª Delegacia de Polícia - Distrito de Fazendinha

8.2.12. 12ª Delegacia de Polícia - Distrito de São Joaquim do Pacuí

8.3. Departamento de Polícia do Interior.

8.3.1. 1ª Delegacia de Polícia do Amapá

8.3.2. 2ª Delegacia de Polícia de Calçoene

8.3.3. 3ª Delegacia de Polícia de Ferreira Gomes

8.3.4. 4ª Delegacia de Polícia de Laranjal do Jari

8.3.5. 5ª Delegacia de Polícia de Mazagão

8.3.6. 6ª Delegacia de Polícia de Oiapoque

8.3.7. 7ª Delegacia de Polícia de Porto Grande

8.3.8. 8ª Delegacia de Polícia de Tartarugalzinho

8.3.9. 1ª Delegacia de Polícia de Santana

8.3.10. 2ª Delegacia de Polícia de Santana

8.3.11. 3ª Delegacia de Polícia de Santana

8.3.12. Delegacia de Polícia de Água Branca de Amapari

8.3.13. Delegacia de Polícia de Amapari

8.3.14. Delegacia de Polícia de Cutias

8.3.15. Delegacia de Polícia de Itauba

8.3.16. Delegacia de Polícia de Pracuúba

8.4. Academia de Polícia

8.4.1. Divisão de Planejamento Técnico-Pedagógico

8.4.2. Divisão de Execução de Ensino

8.5. Serviço de Apoio Técnico e Comunicação

8.6. Divisão de Atendimento Social

9. Complexo Penitenciário

9.1. Penitenciária Estadual

9.2. Colônia Penal Agropecuária e Industrial do Amapá

9.3. Casa do Albergado

9.4. Hospital e Sanatório Penal

9.5. Divisão de Acompanhamento e Ressocialização

9.6. Centro de Custódia

9.6.1. Centro de Custódia de Macapá

9.6.2. Centro de Custódia de Amapá

9.6.3. Centro de Custódia de Mazagão

9.6.4. Centro de Custódia de Calçoene

9.6.5. Centro de Custódia de Oiapoque

9.6.6. Centro de Custódia de Laranjal do Jari

9.6.7. Centro de Custódia de Tartarugalzinho

9.6.8. Centro de Custódia de Santana

9.6.9. Centro de Custódia de Ferreira Gomes

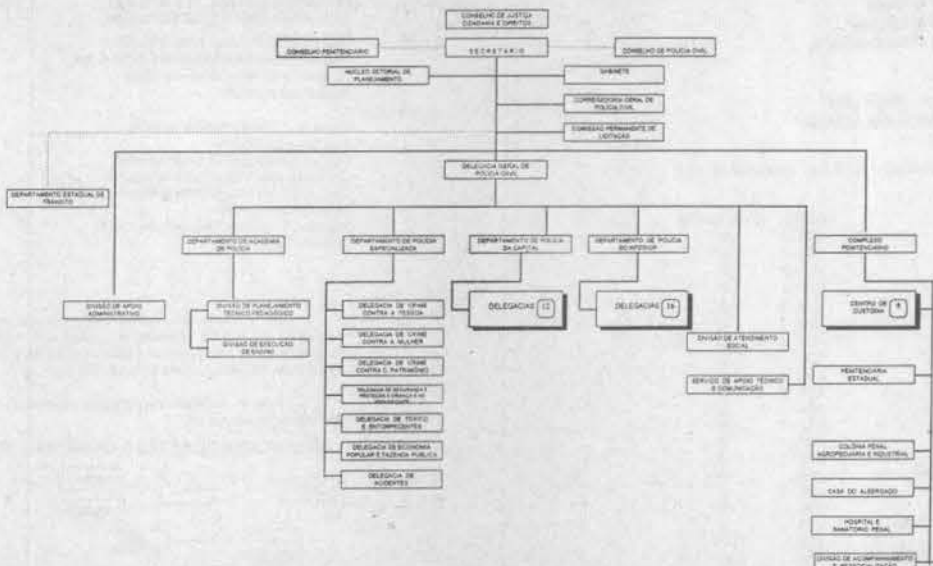
10. Divisão de Apoio Administrativo

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CDS - 5	01
Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
Secretário Executivo	CDI - 2	02
Motorista do Secretário	CDI - 2	02
Assessor Jurídico	CDS - 2	01
Assessor de Comunicação Social	CDS - 2	01
Chefe da Corregedoria	CDS - 3	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS - 2	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS - 1	01
Chefe da Unidade de Estatística e Pesquisa	CDS - 1	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS - 2	01
Secretário Administrativo	CDI - 1	01
Presidente do Conselho Penitenciário	CDS - 3	01
Chefe de Gabinete do Conselho	CDS - 2	01
Secretário Administrativo do Conselho	CDI - 1	01
Delegado Geral de Polícia Civil	CDS - 4	01
Diretor do Departamento de Polícia Especializada	CDS - 3	01
Delegado da Delegacia de Crime Contra a Pessoa	CDS - 2	01
Delegado da Delegacia de Crime Contra a Mulher	CDS - 2	01
Delegado da Delegacia de Crime Contra o Patrimônio	CDS - 2	01
Delegado da Delegacia de Segurança e Proteção à Criança e ao Adolescente	CDS - 2	01
Delegado da Delegacia de Tóxico e Entorpecentes	CDS - 2	01
Delegado da Delegacia de Economia Popular e Fazenda Pública	CDS - 2	01
Delegado da Delegacia de Acidentes	CDS - 2	01
Diretor do Departamento de Polícia da Capital	CDS - 3	01
Delegado da 1ª Delegacia de Polícia - Bairro Nova Esperança	CDS - 2	01
Delegado da 2ª Delegacia de Polícia - Bairro do Pacoval	CDS - 2	01
Delegado da 3ª Delegacia de Polícia - Bairro do Perpétuo Socorro	CDS - 2	01
Delegado da 4ª Delegacia de Polícia - Bairro do Buritizal	CDS - 2	01
Delegado da 5ª Delegacia de Polícia - Bairro do Santa Rita	CDS - 2	01
Delegado da 6ª Delegacia de Polícia - Bairro do Trem	CDS - 2	01
Delegado da 7ª Delegacia de Polícia - Bairro do Jardim Felicidade	CDS - 2	01
Delegado da 8ª Delegacia de Polícia - Bairro do São Lázaro	CDS - 2	01
Delegado da 9ª Delegacia de Polícia - Bairro do Jardim Equatorial	CDS - 2	01
Delegado da 10ª Delegacia de Polícia - Bairro do Muca	CDS - 2	01
Delegado da 11ª Delegacia de Polícia - Distrito de Fazendinha	CDS - 2	01
Delegado da 12ª Delegacia de Polícia - Distrito de São Joaquim do Pacuí	CDS - 2	01
Diretor do Departamento de Polícia do Interior	CDS - 3	01
Delegado da 1ª Delegacia de Polícia do Amapá	CDS - 2	01
Delegado da 2ª Delegacia de Polícia de Calçoene	CDS - 2	01
Delegado da 3ª Delegacia de Polícia de Ferreira Gomes	CDS - 2	01
Delegado da 4ª Delegacia de Polícia de Laranjal do Jari	CDS - 2	01
Delegado da 5ª Delegacia de Polícia de Mazagão	CDS - 2	01
Delegado da 6ª Delegacia de Polícia de Oiapoque	CDS - 2	01
Delegado da 7ª Delegacia de Polícia de Porto Grande	CDS - 2	01
Delegado da 8ª Delegacia de Polícia de Tartarugalzinho	CDS - 2	01
Delegado da 1ª Delegacia de Polícia de Santana	CDS - 2	01
Delegado da 2ª Delegacia de Polícia de Santana	CDS - 2	01
Delegado da 3ª Delegacia de Polícia de Santana	CDS - 2	01
Delegado da Delegacia de Polícia de Água Branca de Amapari	CDS - 2	01
Delegado da Delegacia de Polícia de Amapari	CDS - 2	01
Delegado da Delegacia de Polícia de Cutias	CDS - 2	01
Delegado da Delegacia de Polícia de Itauba	CDS - 2	01
Delegado da Delegacia de Polícia de Pracuúba	CDS - 2	01
Chefe da Academia de Polícia	CDS - 3	01
Chefe da Divisão de Planejamento Técnico-pedagógico	CDS - 2	01
Chefe da Divisão de Ensino	CDS - 2	01
Chefe do Serviço de Apoio Técnico e Comunicação	CDI - 3	01
Chefe da Divisão de Atendimento Social	CDS - 2	01
Diretor do Complexo Penitenciário	CDS - 3	01
Secretário Administrativo	CDI - 1	01
Chefe da Penitenciária Estadual	CDS - 2	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI - 2	04
Chefe da Colônia Penal Agropecuária e Industrial do Amapá	CDS - 2	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI - 2	05
Chefe da Casa de Albergado	CDS - 2	01
Chefe do Hospital e Sanatório Penal	CDS - 2	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI - 2	03
Chefe da Divisão Acompanhamento e Ressocialização	CDS - 2	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI - 2	04
Chefe do Centro de Custódia de Macapá	CDI - 3	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS - 2	01
Secretário Administrativo	CDI - 1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI - 2	05

Art. 4º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste Órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto (N) nº 0175, de 01.10.91 e a Lei nº 0035 de 25.11.92.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



ANEXO XV DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, compreende:

I - DIREÇÃO COLEGIADA

- 1. Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
- 2. Conselho Estadual do Trabalho - CET

II - DIREÇÃO SUPERIOR

- 3. Secretário

III - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

- 4. Gabinete
- 5. Assessoria da Juventude
- 6. Núcleo Setorial de Planejamento
 - 6.1. Unidade de Contratos e Convênios
 - 6.2. Unidade de Informática
- 7. Comissão Permanente de Licitação

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 8. Coordenadoria do Trabalho
 - 8.1. Divisão de Desenvolvimento do Trabalho
 - 8.2. Divisão de Relações no Trabalho
 - 8.3. Divisão de Capacitação e Geração de Renda
- 9. Coordenadoria de Desenvolvimento Social
 - 9.1. Divisão Macapá
 - 9.2. Divisão Interior
 - 9.3. Divisão de Articulações com a Sociedade Civil
- 10. Divisão de Apoio Administrativo

V - ÓRGÃO VINCULADO

- 11. Departamento Estadual de Desporto e Lazer

VI - ENTIDADE VINCULADA

- 12. Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA

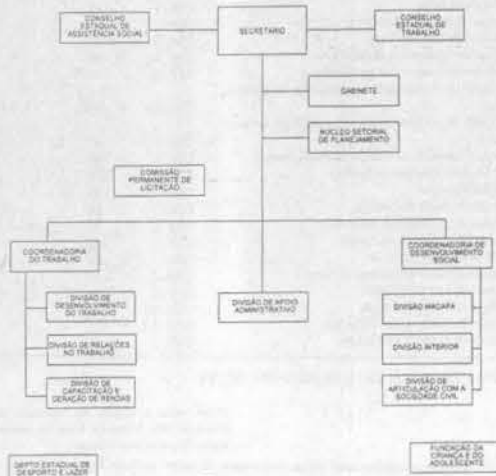
Art. 2º - As Denominações e Quantificações dos Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias são as seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário	CDS-5	01
Chefe do Gabinete	CD-3	01
Secretário Executivo	CD-2	02
Motorista	CD-2	02
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Assessor de Comunicação	CD-2	01
Assessor para a Juventude	CDS-2	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CD-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CD-1	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CD-1	01
Chefe da Coordenadoria do Trabalho	CD-1	01
Secretário Administrativo	CD-1	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Trabalho	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Relações no Trabalho	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Capacitação e Geração de Renda	CDS-2	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CD-2	07
Chefe da Coordenação de Desenvolvimento Social	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CD-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CD-3	15
Chefe da Divisão Macapá	CDS-2	01
Chefe da Divisão Interior	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Articulação com a Sociedade Civil	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CD-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CD-2	06

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste Órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6176, de 01 de outubro de 1991, e o Decreto nº 0286, de 18 de dezembro de 1991.

SECRETARIA DE TRABALHO E CIDADANIA - SETRACI



ANEXO XVI DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Saúde compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- 1. Deliberação Singulares
 - 1.1. Secretário de Estado
- 2. Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva
 - 2.1. Conselho Estadual de Saúde

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

- 3. Gabinete
- 4. Comissão Permanente de Licitação
- 5. Núcleo Setorial de Planejamento
 - 5.1. Unidade de Contratos e Convênios
 - 5.2. Unidade de Informática

III - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 6. Coordenadoria de Saúde Coletiva
 - 6.1. Divisão de Ações Básicas de Saúde
 - 6.2. Divisão de Controle de Endemias
 - 6.3. Divisão de Programas Especiais de Saúde
- 7. Coordenadoria de Vigilância Sanitária
 - 7.1. Divisão de Fiscalização em Serviços de Saúde
 - 7.2. Divisão de Fiscalização de Produtos
 - 7.3. Divisão de Fiscalização do Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador
- 8. Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 9. Divisão de Controle e Avaliação
- 10. Divisão de Apoio Administrativo
- 11. Divisão de Epidemiologia
 - 11.1. Seção de Vigilância Epidemiológica
- 12. Divisão de Assistência Farmacêutica
 - 12.1. Seção de Programação e Avaliação de Insumos Farmacêuticos
 - 12.2. Seção de Abastecimento e Controle de Insumos Farmacêuticos
 - 12.3. Seção de Fitoterapia e Produção de Medicamentos
- 13. 18 Diretoria Regional de Saúde
 - 13.1. Centro de Saúde Rosa Moita
 - 13.2. Centro de Saúde Rubim Aronovich
 - 13.3. Centro de Saúde Álvaro Corrêa
 - 13.4. Centro de Saúde do Muca
 - 13.5. Centro de Saúde do Perpétuo Socorro
 - 13.6. Centro de Saúde São Pedro
 - 13.7. Centro de Saúde Congos
 - 13.8. Centro de Saúde Jardim Felicidade
 - 13.9. Centro de Saúde Fazendinha
 - 13.10. Centro de Saúde Lélis Silva
 - 13.11. Unidade Mista de Saúde de Mazagão
 - 13.12. Unidade Mista de Saúde de Oiapoque
 - 13.13. Unidade Mista de Saúde de Santana
 - 13.14. Unidade Mista de Saúde de Laranjal do Jari
 - 13.15. Unidade Mista de Saúde Ferreira Gomes
 - 13.16. Posto de Saúde

ANEXO XX DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização básica do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, compreende:

- I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**
- 1. Deliberação Singular
 - 1.1. Diretor
 - 2. De Normatização Coletiva
 - 2.1. Conselho Estadual de Trânsito
 - 2.2. Junta Administrativa de Recursos e Infrações
- II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO**
- 3. Gabinete
 - 4. Comissão Permanente de Licitação
 - 5. Núcleo Setorial de Planejamento
 - 5.1. Unidade de Contratos e Convênios
 - 5.2. Unidade de Informática
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**
- 6. Circunscrições Regionais
 - 7. Divisão Técnica de Trânsito
 - 8. Divisão de Operações
 - 9. Divisão de Apoio Administrativo

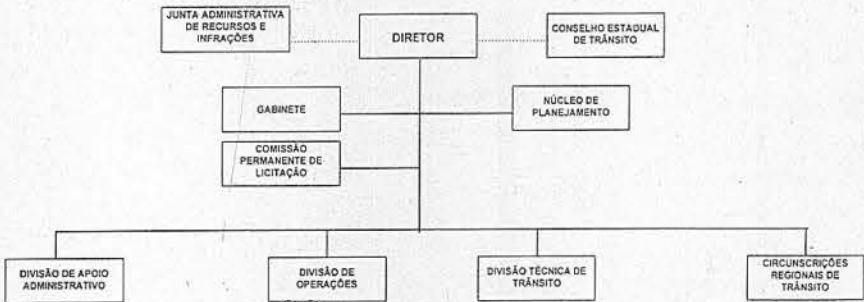
Art. 2º - As Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias são as seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito	CDS - 4	01
Chefe de Gabinete	CDS - 2	01
Secretário Executivo	CDI - 2	02
Motorista do Diretor	CDI - 2	02
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito	CDS - 3	01
Chefe da Junta Administradora de Recursos e Infrações	CDS - 2	01
Presidente Comissão Permanente de Licitação	CDS - 2	01
Secretário Administrativo	CDI - 1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS - 2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS - 1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS - 1	01
Grupos de Atividades - CIRETRAN'S	CDI - 3	07
Chefe da Divisão Técnica de Trânsito	CDS - 2	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI - 3	06
Chefe da Divisão de Operações	CDS - 2	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDI - 3	07
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS - 2	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI - 2	05

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste Órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto(N) Nº 0182, de 10.10.91.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN



ANEXO XXI DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a organização básica do Departamento Estadual do Desporto e Lazer do Governo do Estado e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, compreende:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR**
- 1. Deliberação Colegiada
 - 1.1. Conselho Estadual de Desporto
 - 2. Deliberação Singular
 - 2.1. Diretor
- II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO**
- 3. Gabinete
 - 4. Comissão Permanente de Licitação
 - 5. Núcleo Setorial de Planejamento
 - 5.1. Unidade de Contratos e Convênios
 - 5.2. Unidade de Informática
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**
- 6. Divisão de Desenvolvimento do Esporte de Formação e de Rendimento
 - 7. Divisão de Apoio as Promoções e Eventos de Atividades de Lazer
 - 8. Divisão de Supervisão das Unidades Desportivas
 - 8.1. Centro Didático Ginásio Estadual Paulo Conrado Bezerra
 - 8.2. Centro Didático Ginásio de Esporte de Santana
 - 8.3. Centro Didático Ginásio Estadual Avertino Ramos
 - 8.4. Centro Didático Parque Aquático Capitão Euclides Rodrigues
 - 8.5. Centro Didático Piscina Profª Rosa Mª Ataíde Tourinho
 - 8.6. Centro Didático Piscina Chico Noé
 - 8.7. Estádio Estadual Milton Corrêa
 - 8.8. Centro de Atletismo e Futebol
 - 9. Divisão de Apoio Administrativo

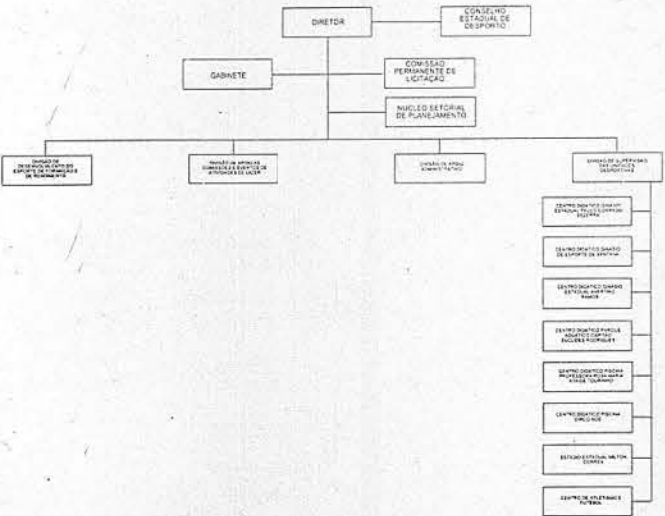
Art. 2º - As Denominações e Quantificações dos Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias são as seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor	CDS - 4	01
Chefe de Gabinete	CDS - 2	01
Secretário Executivo	CDI - 2	01
Motorista do Diretor	CDI - 2	01
Presidente Comissão Permanente de Licitação	CDS - 2	01
Secretário Administrativo	CDI - 1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS - 2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS - 1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS - 1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS - 2	01
Secretário Administrativo	CDI - 1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI - 2	05
Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Esporte de Formação e de Rendimento	CDS - 2	01
Chefe da Divisão de Apoio as Promoções e Eventos de Atividades de Lazer	CDS - 2	01
Chefe da Divisão de Supervisão de Unidades Desportivas	CDS - 2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDI - 3	01
Chefe do Centro Didático Ginásio Estadual Avertino Ramos	CDS - 1	01
Chefe do Centro Didático Ginásio Estadual Paulo Conrado Bezerra	CDS - 1	01
Chefe do Centro Didático Parque Aquático Capitão Euclides Rodrigues	CDS - 1	01
Chefe do Centro Didático Piscina Profª Rosa Mª Ataíde Tourinho	CDS - 1	01
Chefe do Centro Didático Piscina Chico Noé	CDS - 1	01
Chefe do Estádio Estadual Milton Corrêa	CDS - 1	01
Chefe do Centro de Atletismo e Futebol	CDS - 1	01
Secretário do Conselho Estadual Desportivo do Amapá	CDI - 3	01
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Amapá	CDI - 3	01

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste Órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto(N) Nº 3974, de 28.06.94.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DESPORTO E LAZER



ANEXO XXII DA LEI Nº 0118 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a Organização do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, compreende:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR**
1. Deliberação Colegiada
 - 1.1. Conselho de Administração
 2. Deliberação Singular
 - 2.1. Diretor-Presidente
- II - UNIDADES DE ACESSORAMENTO**
3. Gabinete
 4. Núcleo de Planejamento
 - 4.1. Unidade de Contratos e Convênios
 - 4.2. Unidade de Informática
 5. Comissão Permanente de Licitação
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**
6. Departamento Administrativo-Financeiro
 - 6.1. Divisão de Administração
 - 6.1.1. Unidade de Recursos Humanos
 - 6.1.1.1. Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento
 - 6.1.1.2. Seção de Cadastro e Folha de Pagamento
 - 6.1.1.3. Seção de Legislação de Pessoal
 - 6.1.2. Unidade de Administração Geral
 - 6.1.2.1. Seção de Transporte e Serviços Gerais
 - 6.1.2.2. Seção de Material e Patrimônio
 - 6.1.2.3. Seção de Comunicações Administrativas
 - 6.2. Divisão Financeira
 - 6.2.1. Unidade de Contabilidade
 - 6.2.1.1. Seção de Prestação de Contas
 - 6.2.2. Unidade de Arrecadação
 - 6.2.2.1. Seção de Dívida Ativa
 - 6.2.3. Unidade de Tesouraria
 - 6.2.4. Unidade de Controle Orçamentário e Financeiro
 7. Departamento de Previdência e Assistência Social
 - 7.1. Divisão de Previdência
 - 7.1.1. Unidade de Benefícios e Auxílios
 - 7.1.2. Unidade de Cadastro de Beneficiários
 - 7.1.2.1. Seção de Habilitação e Sindicância
 - 7.1.2.2. Seção de Registro Cadastrais
 - 7.2. Divisão de Assistência Social
 - 7.2.1. Unidade de Atendimento ao Segurado
 - 7.2.2. Unidade de Concessão de Financiamento
 - 7.2.2.1. Seção de Financiamento Imobiliário
 - 7.2.2.2. Seção de Financiamento e Saúde
 8. Departamento de Assistência à Saúde
 - 8.1. Divisão de Saúde
 - 8.1.1. Unidade de Junta Médica Pericial
 - 8.1.2. Unidade de Perícia e Assistência Sócio-Odontológica
 - 8.1.2.1. Seção de Equipamento, Material e Medicamento
 - 8.1.3. Unidade de Farmácia
 - 8.2. Divisão de Administração de Serviços Credenciados
 - 8.2.1. Unidade de Contas de Credenciados
 - 8.2.1.1. Seção de Conferência
 - 8.2.1.2. Seção de Processamento das Despesas
9. Agências Regionais
 - 9.1. Agência Regional de Santana
 - 9.2. Agência Regional do Amapá
 - 9.3. Agência Regional de Serra do Navio
 - 9.4. Agência Regional de Porto Grande

Art. 2º - Os Servidores do IPEAP ficarão sujeitos ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amapá e demais Legislações pertinentes ao assunto.

Parágrafo Único - O provimento das funções efetivas do IPEAP será feito de acordo com o que prescreve o § 3º, art. 3º da Lei 0066/93.

Art. 3º - As Denominações e Quantificações das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário são as seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS - 4	01
Chefe de Gabinete	FGS - 2	01
Secretário Executivo	FGI - 2	02
Motorista do Diretor Presidente	FGI - 2	02
Assessor Jurídico	FGS - 2	01
Assessor de Comunicação Social	FGS - 2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS - 2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS - 1	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS - 2	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	FGS - 3	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Divisão de Administração	FGS - 2	01
Chefe da Unidade de Recursos Humanos	FGS - 1	01
Chefe da Seção Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento	FGI - 2	01
Chefe da Seção de Cadastro e Folha de Pagamento	FGI - 2	01
Chefe da Seção de Legislação de Pessoal	FGI - 2	01
Chefe da Unidade de Administração Geral	FGS - 1	01
Chefe da Seção de Transporte e Serviços Gerais	FGI - 2	01
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	FGI - 2	01
Chefe da Seção de Comunicações Administrativas	FGI - 2	01
Chefe da Divisão Financeira	FGS - 2	01
Chefe da Unidade de Contabilidade	FGS - 1	01
Chefe da Seção de Prestação de Contas	FGI - 2	01
Chefe da Unidade de Arrecadação	FGS - 1	01
Chefe da Seção de Dívida Ativa	FGI - 2	01
Chefe da Tesouraria	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Controle Orçamentário e Financeiro	FGS - 1	01

Diretor do Departamento de Previdência e Assistência Social	FGS - 3	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Divisão de Previdência	FGS - 2	01
Chefe da Unidade de Benefícios e Auxílios	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Cadastro de Beneficiários	FGS - 1	01
Chefe da Seção de Habilitação e Sindicância	FGI - 2	01
Chefe da Seção de Registro Cadastrais	FGI - 2	01
Chefe da Divisão de Assistência Social	FGS - 2	01
Chefe da Unidade de Atendimento ao Segurado	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Concessão de Financiamento	FGS - 1	01
Chefe da Seção de Financiamento Imobiliário	FGI - 2	01
Chefe da Seção de Financiamento à Saúde	FGI - 2	01
Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	FGS - 3	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Divisão de Saúde	FGS - 2	01
Chefe da Unidade de Junta Médica Pericial	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Perícia e Assistência Sócio-Odontológica	FGS - 1	01
Chefe da Seção de Equipamento, Material e Medicamento	FGI - 2	01
Chefe da Unidade de Farmácia	FGS - 1	01
Chefe da Divisão de Administração de Serviços Credenciados	FGS - 2	01
Chefe da Unidade de Contas de Credenciados	FGS - 1	01
Chefe da Seção de Conferência	FGI - 2	01
Chefe da Seção de Processamento das Despesas	FGI - 2	01
Chefe da Agência Regional de Santana	FGS - 1	01
Chefe da Agência Regional do Amapá	FGS - 1	01
Chefe da Agência Regional de Serra do Navio	FGS - 1	01
Chefe da Agência Regional de Porto Grande	FGS - 1	01

Art. 4º - Fica mantido o Plano de Cargos e Emprego do IPEAP, com denominação e quantificação abaixo.

Categoria Funcional	SUBGRUPO NÍVEL SUPERIOR				Vagas de Lotação
	Código	Classe	Padrão Inicial	Padrão Final	
ADMINISTRADOR	SNS 101	-	-	-	10
ASSISTENTE SOCIAL	SNS 102	-	-	-	05
ADVOGADO	SNS 103	D	1	7	03
ANALISTA DE SISTEMA	SNS 104	-	-	-	02
CONTADOR	SNS 105	-	-	-	04
ECONOMISTA	SNS 106	C	8	15	03
MÉDICO	SNS 107	-	-	-	02
ODONTÓLOGO	SNS 108	B	16	21	02
PSICÓLOGO	SNS 109	-	-	-	02
SOCIÓLOGO	SNS 110	A	22	25	02
TEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL	SNS 111	-	-	-	01

SUBGRUPO NÍVEL MÉDIO - SNM - 200

Categoria Funcional	Código	Classe	Padrão Inicial	Padrão Final	Vagas de Lotação
Agente Administrativo	SNM 201	-	-	-	50
Datilógrafo	SNM 102	D	12	17	20
Desenhista	SNM 103	-	-	-	01
Operador de Computador	SNM 104	C	18	33	04
Digitador	SNM 105	-	-	-	05
Programador	SNM 106	B	-	-	03
Téc. Enfermagem	SNM 107	-	24	29	02
Téc. Contabilidade	SNM 138	A	30	35	08
Telefonista	SNM 139	-	-	-	02

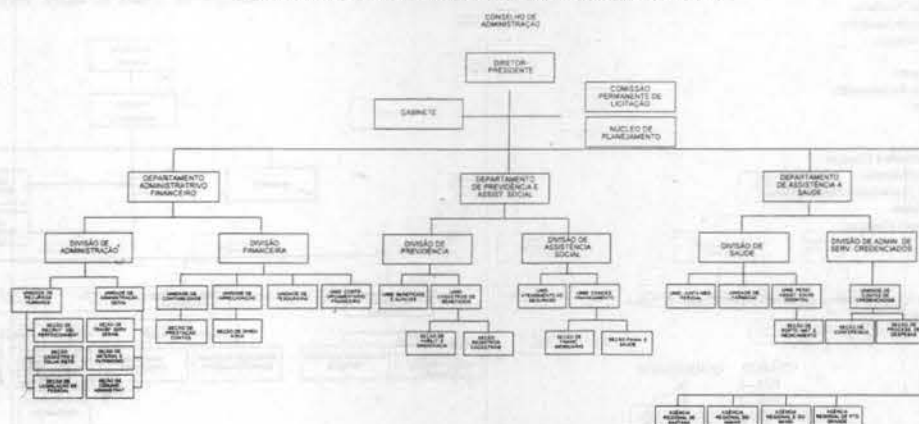
SUBGRUPO NÍVEL BÁSICO - SNB - 300

Categoria Funcional	Código	Classe	Padrão Inicial	Padrão Final	Vagas de Lotação
Agente de Portaria	SNB 301	-	-	-	04
Agente de Vigilância	SNB 302	D	3	10	04
Aux. Oper. Serviços Diversos	SNB 303	C	11	21	06
Aux. de Artífice	SNB 304	-	-	-	02
Artífice de Art. Grat.	SNB 305	B	22	29	02
Motorista	SNB 306	A	30	32	04

Art. 5º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em estatuto e regulamento a serem aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei 0147 de 01 de fevereiro de 1994.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IPEAP



ANEXO XXIII DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a Organização básica do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva
 - 1.1. Conselho Diretor
2. Deliberação Singular
 - 2.1. Diretor Executivo

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Núcleo de Planejamento
 - 4.1. Unidade de Informática
 - 4.2. Unidade de Contratos e Convênios
5. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Pesquisa e Experimentação
 - 6.1. Divisão de Pesquisa Aplicada
 - 6.2. Divisão de Informação e Extensão Tecnológica
7. Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural
 - 7.1. Divisão de Técnicas Agropecuárias
 - 7.2. Divisão Técnica Agroextrativista
 - 7.3. Divisão de Organização Rural
8. Coordenadoria de Qualidade Agroalimentar
 - 8.1. Divisão de Controle de Produção e Comércio Agropecuário
 - 8.2. Divisão de Defesa Sanitária Agropecuária
 - 8.3. Divisão de Técnicas de Pesca
9. Coordenadoria de Administração e Finanças
 - 9.1. Unidade de Recursos Humanos
 - 9.2. Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
 - 9.3. Unidade de Contabilidade
 - 9.4. Unidade de Orçamento e Finanças
 - 9.4.1. Tesouraria

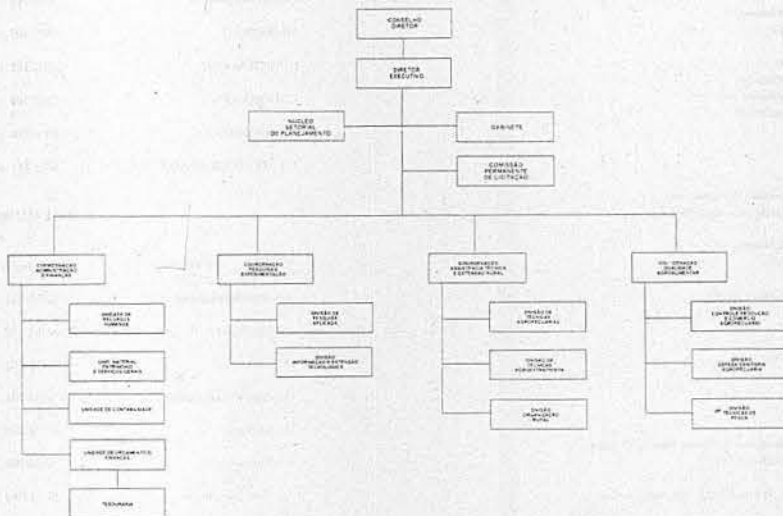
Art. 2º - As Denominações e Quantificações das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário são as seguintes:

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS - 4	01
Chefe de Gabinete	FGS - 2	01
Secretário Executivo	FGI - 2	02
Motorista	FGI - 2	02
Assessor Jurídico	FGS - 2	01
Assessor de Comunicação	FGS - 2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS - 2	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS - 1	01
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	FGS - 2	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Coordenadoria de Pesquisa e Experimentação	FGS - 3	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Divisão de Aplicação	FGS - 2	01
Chefe da Divisão de Informação e Extensão Tecnológica	FGS - 2	01
Chefe da Coordenação de Assistência Técnica e Extensão Rural	FGS - 3	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Divisão de Técnicas Agropecuárias	FGS - 2	01
Chefe da Divisão de Técnicas Agroextrativista	FGS - 2	01
Chefe da Divisão de Organização Rural	FGS - 2	01
Responsável por Grupos de Atividades III	FGI - 3	04
Chefe da Coordenadoria de Atividades Agroalimentar	FGS - 3	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Divisão de Controle e Comercialização Agropecuária	FGS - 2	01
Chefe da Divisão de Pesca	FGS - 2	01
Chefe da Departamento de Administração e Finanças	FGS - 3	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Unidade de Recursos Humanos	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Contabilidade	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças	FGS - 1	01
Chefe da Tesouraria	FGI - 3	01

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em estatuto e regulamento a serem aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto(N) nº 0122 de 23 de agosto de 1991.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP



ANEXO XXIV DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização básica do Instituto de Terras do Amapá - TERRAP, e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica do Instituto de Terras do Amapá - TERRAP, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva
 - 1.1. Conselho Diretor
2. Deliberação Singular
 - 2.1. Diretor Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Núcleo de Planejamento
 - 4.1. Unidade de Informática
 - 4.2. Unidade de Contratos e Convênios
5. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenação de Patrimônio Fundiário
 - 6.1. Divisão de Regularização Fundiária
 - 6.2. Divisão de Serviços Técnicos
7. Coordenação de Assentamento
 - 7.1. Divisão de Projetos e Recrutamento
 - 7.2. Divisão de Operações
8. Departamento de Administração e Finanças
 - 8.1. Unidade de Recursos Humanos
 - 8.2. Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
 - 8.3. Unidade de Contabilidade
 - 8.4. Unidade de Orçamento e Finanças
 - 8.4.1. Tesouraria

Art. 2º - As Denominações e Quantificações das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário são as seguintes:

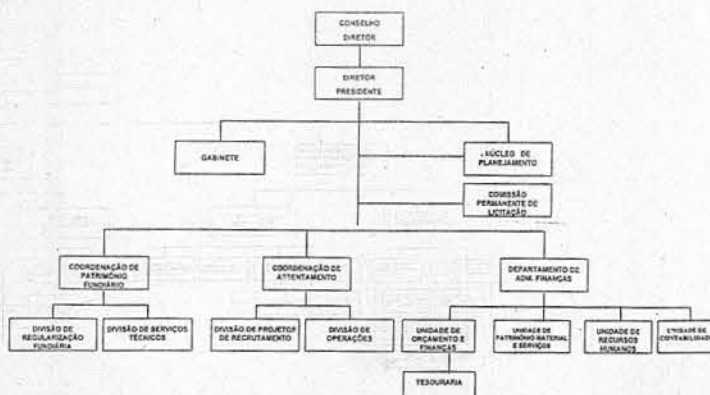
FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS - 4	01
Chefe de Gabinete	FGS - 2	01
Secretário Executivo	FGI - 2	02

Motorista	FGI - 2	02
Assessor Jurídico	FGS - 2	01
Assessor de Comunicação	FGS - 2	01
Chefe do Setorial de Planejamento	FGS - 2	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS - 1	01
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	FGS - 2	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Coordenação de Patrimônio Fundiário	FGS - 3	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Divisão de Regularização Fundiária	FGS - 2	01
Chefe da Divisão de Serviços Técnicos	FGS - 2	01
Chefe da Coordenação de Assentamento	FGS - 3	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Divisão de Projetos e Recrutamento	FGS - 2	01
Chefe da Divisão de Operações	FGS - 2	01
Chefe do Departamento de Administração e Finanças	FGS - 3	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Unidade de Recursos Humanos	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Contabilidade	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças	FGS - 1	01
Chefe da Tesouraria	FGI - 3	01

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em estatuto e regulamento a serem aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto(N) nº 0215, de 31.10.91.

INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP



ANEXO XXV DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização básica do Instituto de Pesquisas Científica e Tecnológica do Estado do Amapá e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica do Instituto de Pesquisas Científica e Tecnológica do Estado do Amapá compreende:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
 1. Deliberação Singular
 - 1.1. Diretor-Presidente
 2. Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva
 - 2.1. Conselho Técnico-Científico
 - 2.2. Conselho Fiscal
- II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO
 3. Gabinete
 4. Núcleo de Planejamento
 - 4.1. Unidade de Contratos e Convênios
 - 4.2. Unidade de Informática
 5. Comissão Permanente de Licitação
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 6. Centro de Pesquisas Zootécnicas e Geológicas
 - 6.1. Divisão de Botânica
 - 6.2. Divisão de Zoologia
 - 6.3. Divisão de Geologia e Recursos Hídricos
 7. Centro de Plantas Medicinais e Produtos Naturais
 - 7.1. Divisão de Fitoterapia
 - 7.2. Divisão de Avaliação Terapêutica
 - 7.3. Divisão de Recursos Naturais
 8. Zoneamento Econômico e Ecológico
 9. Divisão de Informação e Documentação
 - 9.1. Unidade de Museu
 - 9.2. Unidade de Educação e Extensão Cultural
 10. Departamento Administrativo-Financeiro
 - 10.1. Unidade de Recursos Humanos
 - 10.2. Unidade de Serviços Gerais
 - 10.3. Unidade de Material e Patrimônio
 - 10.4. Unidade de Contabilidade
 - 10.5. Unidade Orçamentária-Financeira
 - 10.5.1. Tesouraria

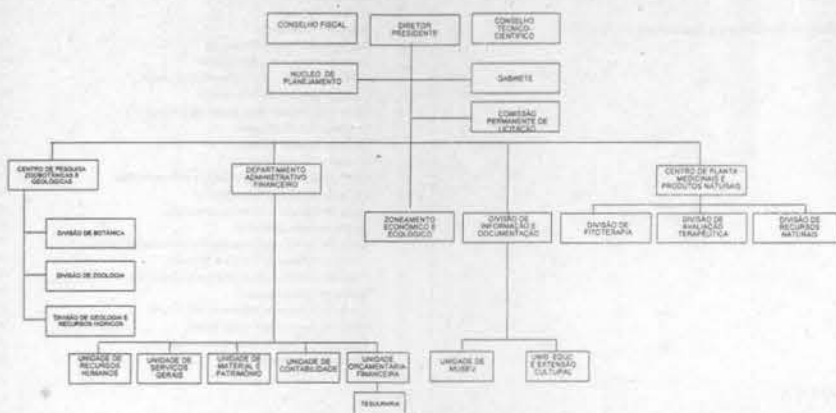
Art. 2º - As Denominações e Quantificações das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediária são as seguintes:

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor - Presidente	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Motorista do Diretor	FGI-2	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação	FGS-2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Chefe do Centro de Pesquisas Zootécnicas e Geológicas	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	FGI-2	06
Chefe da Divisão de Botânica	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Zoologia	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Geologia e Recursos Hídricos	FGS-2	01
Chefe do Centro de Plantas Medicinais e Produtos Naturais	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	FGI-3	06
Chefe da Divisão de Fitoterapia	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Avaliação Terapêutica	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Produtos Naturais	FGS-2	01
Coordenador de Zoneamento Econômico e Ecológico	FGS-2	01
Sub-Coordenador de Zoneamento Econômico e Ecológico	FGS-1	05
Chefe da Divisão de Informação e Documentação	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Museu	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Educação e Extensão Cultural	FGS-1	01
Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Unidade de Recursos Humanos	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Serviços Gerais	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	FGS-1	01
Chefe da Unidade Contabilidade	FGS-1	01
Chefe da Unidade Orçamentária-Financeira	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01
Motorista de Ônibus	FGI-1	01

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em estatuto e regulamento a serem aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 0181, de 01.10.91 Decreto nº 0245, de 25.11.91 Decreto nº 0265, de 13.12.91.

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - IEPA



ANEXO XXVI DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a transformação do Centro Médico Hospitalar em Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima" e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica do Instituto Estadual de Saúde Dr. Alberto Lima compreende:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
 1. Deliberação Singular
 - 1.1. Diretor Presidente
 2. Deliberação Coletiva
 - 2.1. Conselho Diretor
- II - UNIDADE DE ASSESSORAMENTO
 3. Gabinete
 4. Comissão Permanente de Licitação
 5. Núcleo de Planejamento
 - 5.1. Unidade de Contratos e Convênios
 - 5.2. Unidade de Informática
 6. Comissão de Infecção Hospitalar
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 7. Coordenadoria Administrativa e Financeira
 - 7.1. Unidade de Recursos Humanos
 - 7.2. Unidade de Comunicações Administrativas
 - 7.3. Unidade de Material e Patrimônio
 - 7.4. Unidade Financeira e Contábil
 - 7.4.1. Tesouraria
 - 7.5. Unidade de Transportes e Serviços Gerais
 - 7.5.1. Seção de Roupas e Lavanderia
 - 7.5.2. Seção de Manutenção
 - 7.6. Serviço de Arquivo Médico e Estatístico
 - 7.6.1. Setor de Consulta e Arquivo
 - 7.6.2. Setor de Estatística e Faturamento
 8. Hospital de Especialidades
 - 8.1. Coordenadoria de Clínicas Médicas
 - 8.2. Coordenadoria de Clínicas Cirúrgicas
 - 8.3. Coordenadoria de Enfermagem
 - 8.4. Coordenadoria de Apoio Médico-Cirúrgico
 - 8.5. Laboratório
 - 8.6. Serviço Administrativo
 9. Hospital da Criança
 - 9.1. Coordenadoria de Clínicas
 - 9.2. Coordenadoria de Enfermagem
 - 9.3. Seção de Nutrição e Dietética
 - 9.4. Farmácia Hospitalar
 - 9.5. Seção de Apoio a Diagnóstico
 - 9.6. Seção de Reabilitação
 - 9.7. Seção de Serviço Psico-Social
 - 9.8. Serviço Administrativo

10. Centro de Reabilitação do Estado do Amapá
 - 10.1. Clínica de Estimulação Essencial
 - 10.2. Clínica Infantil
 - 10.3. Clínica Adulto
 - 10.4. Seção de Ortese e Prótese
 - 10.5. Serviço Administrativo

11. Centro Odontológico

12. Hospital da Mulher
 - 12.1. Coordenadoria de Clínicas
 - 12.2. Coordenadoria de Enfermagem
 - 12.3. Seção de Nutrição e Dietética
 - 12.4. Seção de Reabilitação
 - 12.5. Farmácia Hospitalar
 - 12.6. Serviço Administrativo

13. Centro de Dermatologia Sanitária
 - 13.1. Seção de Clínica Médica
 - 13.2. Seção de Enfermagem
 - 13.3. Serviço Administrativo

14. Hospital de Emergência
 - 14.1. Coordenadoria de Clínica
 - 14.2. Coordenadoria de Enfermagem
 - 14.3. Coordenadoria de Apoio a Diagnóstico
 - 14.4. Serviço Administrativo

Art. 2º - As Denominações e Quantificações de Funções Gratificadas Superior, e de Intermediária são as seguintes:

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Motorista do Diretor Presidente	FGI-2	02
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação Social	FGS-2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Diretor da Coordenadoria Administrativa e Financeira	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Unidade de Recursos Humanos	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Comunicações Administrativas	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	FGS-1	01
Chefe da Unidade Financeira e Contábil	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01
Chefe da Unidade de Transporte e Serviços Gerais	FGS-1	01
Chefe da Seção de Roupas e Lavanderia	FGI-3	01
Chefe da Seção de Manutenção	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico	FGI-3	01
Chefe do Setor de Consulta e Arquivo	FGI-1	01
Chefe do Setor de Estatística e Faturamento	FGI-1	01
Diretor do Hospital de Especialidades	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas Médicas	FGS-2	01
Responsável por Grupos de Atividades III	FGI-3	09
Chefe da Coordenadoria de Clínicas Cirúrgicas	FGS-2	01
Responsável por Grupos de Atividades III	FGI-3	09
Chefe da Coordenadoria de Apoio Médico-Cirúrgico	FGS-2	01

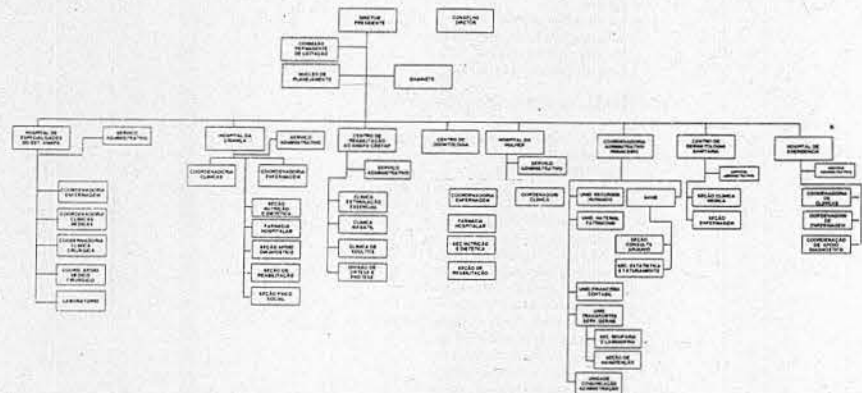
Responsável por Grupo de Atividade III	FGI - 3	03
Chefe da Coordenação de Enfermagem	FGS - 2	01
Chefe do Laboratório	FGI - 3	01
Responsável por Grupo de Atividades II	FGI - 2	03
Chefe da Farmácia	FGI - 3	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI - 3	01
Diretor do Hospital da Criança	FGS - 3	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas	FGS - 2	01
Responsável por Grupos de Atividades III	FGI - 3	03
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	FGS - 2	01
Chefe da Seção de Nutrição e Dietética	FGI - 3	01
Chefe da Farmácia Hospitalar	FGI - 3	01
Chefe da Seção de Apoio a Diagnóstico	FGI - 3	01
Chefe da Seção de Reabilitação	FGI - 3	01
Chefe da Seção de Serviço Psico-Social	FGI - 3	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI - 3	01
Chefe do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá	FGS - 2	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Clínica de Estimulação Essencial	FGI - 3	01
Chefe da Clínica Infantil	FGI - 3	01
Chefe da Clínica Adulto	FGI - 3	01
Chefe da Seção de Ortese e Prótese	FGI - 3	01
Chefe da Unidade Administrativa	FGI - 3	01
Chefe do Centro Odontológico	FGS - 2	01
Responsável por Grupos de Atividades III	FGI - 3	01
Diretor do Hospital da Mulher	FGS - 3	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas	FGS - 2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	FGI - 3	03
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	FGS - 2	01
Chefe da Seção de Nutrição e Dietética	FGI - 3	01
Chefe da Farmácia Hospitalar	FGI - 3	01
Chefe da Seção de Reabilitação	FGS - 2	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI - 3	01
Chefe do Centro de Dermatologia Sanitária	FGS - 2	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Clínica Médica	FGS - 2	01
Chefe da Seção de Enfermagem	FGI - 3	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI - 3	01
Diretor do Hospital de Emergência	FGS - 3	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Coordenadoria de Clínica	FGS - 2	01

Responsável por Grupos de Atividades III	FGI - 3	06
Chefe da Coordenação de Enfermagem	FGS - 2	01
Chefe de Apoio a Diagnóstico	FGI - 3	01
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas	FGI - 3	01
Chefe da Seção de Nutrição e Dietética	FGI - 2	01
Chefe da Farmácia Hospitalar	FGI - 3	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI - 3	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS - 2	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em estatuto e regulamento a serem aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto (N) nº 0298 de 18 de dezembro de 1991.

INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ - IESAP



ANEXO XXVII DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a transformação do Centro de Hemoterapia para Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá em entidade autárquica e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular
 - 1.1. Diretor-Presidente
2. Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva
 - 2.1. Conselho Diretor

II - UNIDADES DE ACESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Comissão Permanente de Licitação
5. Núcleo de Planejamento
 - 5.1. Unidade de Contratos e Convênios
 - 5.2. Unidade de Informática

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Divisão Técnica
 - 6.1. Serviço de Hematologia e Hemoterapia
 - 6.2. Serviço de Laboratórios
7. Divisão de Recursos Humanos
 - 7.1. Serviço de Capacitação e Orientação Social
 - 7.2. Serviço de Ensino e Pesquisa
8. Divisão Administrativa e Financeira
 - 8.1. Serviço de Administração Geral
 - 8.2. Contabilidade
 - 8.3. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 8.3.1. Tesouraria

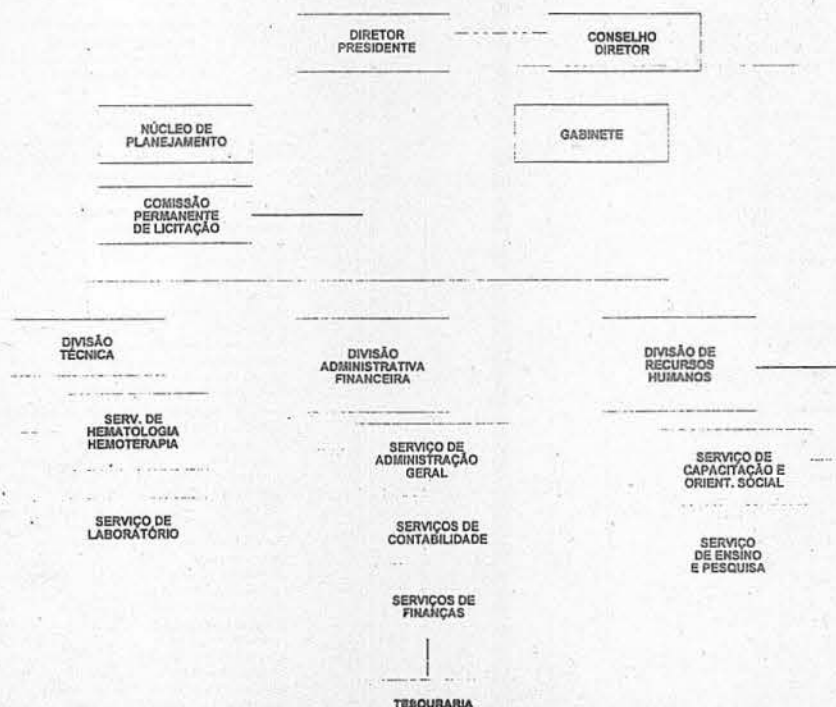
Art. 2º - As Denominações e Quantificações das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediárias são as seguintes:

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS - 3	01
Chefe de Gabinete	FGS - 2	01
Secretário Executivo	FGI - 2	01
Motorista do Diretor-Presidente	FGI - 2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS - 2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS - 1	01
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	FGS - 1	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Divisão Técnica	FGS - 2	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe do Serviço de Hematologia e Hemoterapia	FGI - 3	01
Chefe do Serviço de Laboratórios	FGI - 3	01
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FGS - 2	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe do Serviço de Capacitação e Orientação Social	FGI - 3	01
Chefe do Serviço de Ensino e Pesquisa	FGI - 3	01
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	FGS - 2	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe do Serviço de Administração Geral	FGI - 3	01
Chefe do Serviço de Contabilidade	FGI - 3	01
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	FGI - 3	01
Chefe da Tesouraria	FGI - 2	01

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em estatuto e regulamento a serem aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto (N) nº 0298 de 18 de dezembro de 1991.

INSTITUTO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO AMAPÁ



ANEXO XXVIII DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a transformação do Laboratório de Saúde Pública em entidade autárquica e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica do Laboratório de Saúde Pública compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular
1.1. Diretor-Presidente

2. Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva
2.1. Conselho Diretor

II - UNIDADES DE APOIO

3. Gabinete

4. Comissão Permanente de Licitação

5. Núcleo de Planejamento

5.1. Unidade de Contratos e Convênios

5.2. Unidade de Informática

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Divisão Técnica

6.1. Serviço de Controle de Quantidade Interlaboratorial

6.2. Serviço de Reagentes e Meios de Cultura, Lavagem e Esterilização

6.3. Serviço de segurança em Laboratório, Biosegurança, Mecânica e Manutenção

6.4. Biotério

7. Serviço de Coordenação de Laboratórios Regional e Local

8. Divisão de Biologia Médica

8.1. Serviço de Citologia

8.2. Serviço de Imunologia e Virologia

8.3. Serviço de Parasitologia e Micologia

8.4. Serviço de Bacteriologia

9. Divisão de Bromatologia

9.1. Serviço de Microbiologia Alimentar

9.2. Serviço de Microscopia Alimentar

9.3. Serviço de Controle de Qualidade de Medicamentos

9.4. Serviço de Química Bromatológica

10. Divisão Administrativa e Financeira

10.1. Serviço de Finanças e Contabilidade

10.1.1. Tesouraria

10.2. Serviço de Administração Geral

10.3. Serviço de Recursos Humanos

Art. 2º - As Denominações e Quantificações das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário são as seguintes:

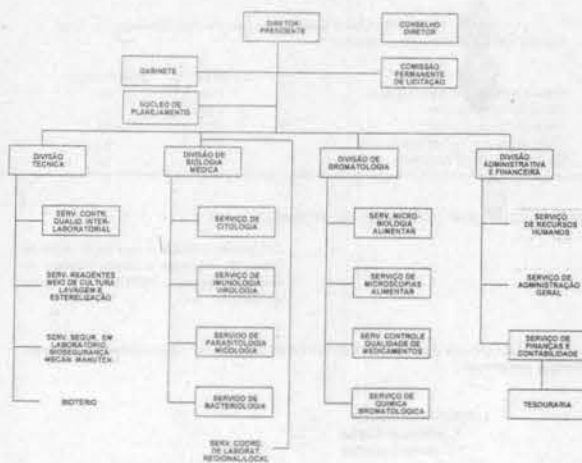
FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS - 3	01
Chefe de Gabinete	FGS - 2	01
Secretário Executivo	FGI - 2	01
Motorista do Diretor-Presidente	FGI - 2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS - 2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS - 1	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS - 2	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Divisão Técnica	FGS - 2	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe do Serviço de Reagentes e Meios de Cultura, Lavagem e Esterilização	FGI - 3	01

Chefe do Serviço de Controle de Quantidade Interlaboratorial	FGI - 3	01
Chefe do Serviço de Segurança em Laboratório, Biosegurança, Mecânica e Manutenção	FGI - 3	01
Chefe do Biotério	FGI - 3	01
Chefe do Serviço de Coordenação de Laboratórios Regional/Local	FGI - 3	01
Chefe da Divisão de Biologia Médica	FGS - 2	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe do Serviço de Citologia	FGI - 3	01
Chefe do Serviço de Imunologia e Virologia	FGI - 3	01
Chefe do Serviço de Parasitologia e Micologia	FGI - 3	01
Chefe do Serviço de Bacteriologia	FGI - 3	01
Chefe da Divisão de Bromatologia	FGS - 2	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe do Serviço de Microbiologia Alimentar	FGI - 3	01
Chefe do Serviço de Microscopia Alimentar	FGI - 3	01
Chefe do Serviço de Controle de Qualidade de Medicamentos	FGI - 3	01
Chefe do Serviço de Química Bromatológica	FGI - 3	01
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	FGS - 2	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Divisão de Administração Geral	FGI - 3	01
Chefe do Serviço de Finanças e Contabilidade	FGI - 3	01
Chefe da Tesouraria	FGI - 2	01
Chefe do Serviço de Recursos Humanos	FGI - 3	01

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em estatuto e regulamento a serem aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto (N) nº 0298 de 18 de dezembro de 1991.

LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA



ANEXO XXIX DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Alterar o Artigo 6º e Anexo da Lei Nº 0310 de 05 de Dezembro de 1996.

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Nº 0310 de 05 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A Estrutura Organizacional do Processamento de Dados do Amapá é a seguinte:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

Conselho de Administração - CONAP
Conselho Fiscal - CONFI

II - DECISÃO SUPERIOR

1 - Presidência - PRESI

III - APOIO SUPERIOR

2 - Gabinete - GABI

3 - Núcleo de Planejamento - NUPLAN

3.1. Unidade de Contratos e Convênios

4. Assessoria Técnica - ASTEC

5. Comissão Permanente de Licitação - CPL

IV - EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

6. Gerência Administrativa/Financeira

6.1. Coordenadoria de Pessoal - CODEP

6.2. Coordenadoria de Serviços Gerais - COSERG

6.3. Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP

6.4. Coordenadoria de Contabilidade - COCONT

6.5. Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COFIN

6.5.1. Tesouraria

V - EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Gerência de Sistema

7.1. Coordenadoria de Sistemas Globais - CONSIGLO

7.2. Coordenadoria de Sistemas Específicos - COSES

7.3. Coordenadoria de Organização e Método - COM

8. Gerência de Tecnologia - GETEC

8.1. Coordenadoria de Suporte Técnico - COSUTEC

8.2. Coordenadoria de Redes - CORED

8.3. Coordenadoria de Tecnologia - COTEC

8.3.1 Laboratório - LABOR

9. Gerência de Produção

9.1. Coordenadoria de Microfilmagem - COMI

9.2. Coordenadoria de Produção - COPROD

9.2.1. Núcleo de Planejamento e Controle de Produção - NUPLACOP

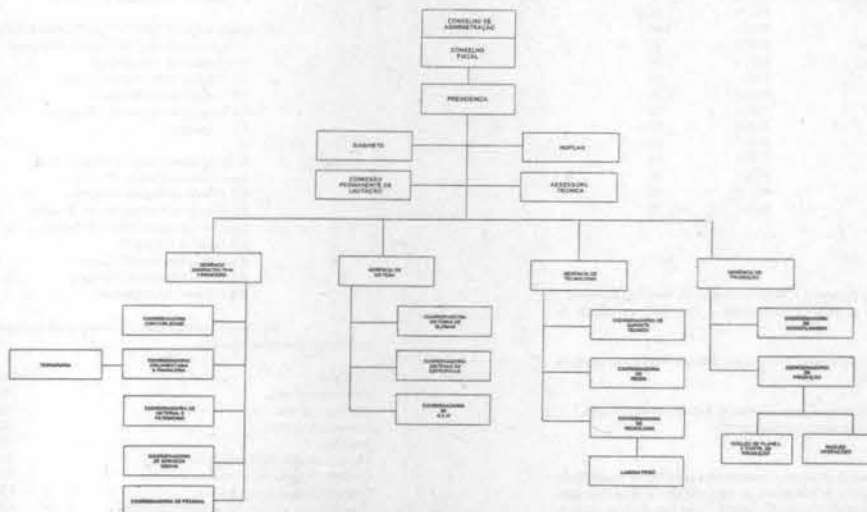
9.2.2. Núcleo de Operações - NUCOP

Art. 2º - As Denominações e Quantificações das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário são as seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente	CDS-4	01
Chefe do Gabinete	CDS-2	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Presidente	CDI-2	02
Chefe do Núcleo de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Assessores	CDS-2	03
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Gerentes	CDS-3	04
Coordenadores Técnicos	CDS-2	08
Coordenadores Administrativos	CDS-1	05
Chefe de Tesouraria	CDI-3	01
Chefe de Laboratório	CDI-3	01
Chefe de Núcleo	CDI-3	02
Secretário Administrativo	CDI-1	05

Art. 3º - Fica revogado o Artigo 6º e o Anexo da Lei Nº 0310 de 05.12.96.

PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ - PRODAP



ANEXO XXX DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a transformação e Organização da Rádio Difusora de Macapá em Autarquia e dá outras providências.

Art. 1º - O patrimônio e quadro de pessoal provisório da Rádio Difusora de Macapá, serão constituídos respectivamente pelos bens móveis e imóveis e pelos servidores da atual Rádio Difusora/Gabinete Civil, respectivamente.

Art. 2º - O Orçamento da Rádio Difusora de Macapá será constituído pelo orçamento da atual Rádio Difusora/Gabinete Civil, previsto para o exercício de 1997.

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Rádio Difusora de Macapá compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada
 - 1.1. Conselho Consultivo da Rádio Difusora de Macapá
 - 1.2. Conselho Diretor
2. Deliberação Singular
 - 2.1. Gerente

II - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Divisão Técnica
 - 3.1. Unidade de Programação
 - 3.2. Unidade de Jornalismo
 - 3.3. Unidade de Técnica-operacional
 - 3.4. Unidade Comercial
4. Divisão de Apoio Administrativo
 - 4.1. Unidade de Administração
 - 4.2. Unidade de Contabilidade
 - 4.3. Unidade de Orçamento e Finanças
 - 4.3.1. Tesouraria

Art. 2º - As Denominações e Quantificações das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário são as seguintes:

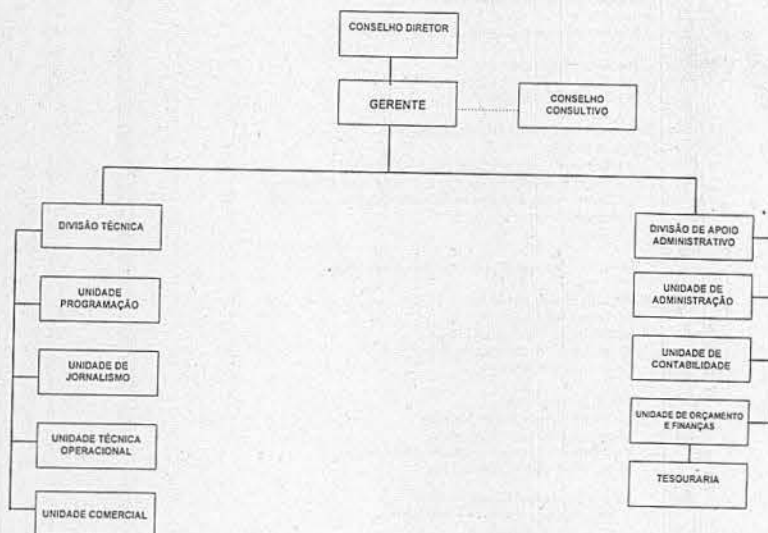
CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Gerente da Rádio Difusora de Macapá	FGS - 3	01
Secretário Administrativo	FGI - 1	01
Chefe da Divisão Técnica	FGS - 2	01
Chefe da Unidade de Programação	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Jornalismo	FGS - 1	01

Chefe da Unidade de Técnica-Operacional
 Chefe da Unidade Comercial
 Chefe da Divisão de Apoio Administrativo
 Secretário Administrativo
 Unidade de Administração
 Unidade de Contabilidade
 Unidade de Orçamento e Finanças
 Tesouraria
 Motorista

FGS - 1 01
 FGS - 1 01
 FGS - 2 01
 FGI - 1 01
 FGS - 1 01
 FGS - 1 01
 FGS - 1 01
 FGI - 3 01
 FGI - 2 01

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em estatuto e regulamento a serem aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ



ANEXO XXXI DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a criação e organização básica do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular
 - 1.1. Diretor-Presidente

2. Órgãos Colegiados de Deliberação Coletiva

- 2.1. Conselho Diretor

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete
 4. Núcleo de Planejamento
 - 4.1. Unidade de Contratos e Convênios
 - 4.2. Unidade de Informática

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Departamento de Planejamento para Capacitação de RH
 - 5.1. Divisão de Programação
 - 5.2. Divisão de Acompanhamento e Avaliação
6. Departamento de Coordenação de Cursos
 - 6.1. Divisão Técnico-pedagógica
 - 6.2. Divisão de Execução
7. Divisão de Apoio Administrativo
 - 7.1. Unidade de Administração
 - 7.2. Unidade de Recursos Humanos
 - 7.3. Unidade de Orçamento e Finanças
 - 7.3.1. Tesouraria

Art. 2º - As Denominações e Quantificações das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário são as seguintes:

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4	01
Secretário Executivo	FGI-2	01
Motorista	FGI-2	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Assessor	FGS-2	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Chefe do Departamento de Planejamento para Capacitação de RH	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Programação	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação	FGS-2	01
Chefe do Departamento de Coordenação de Cursos	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão Técnico-Pedagógica	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Execução	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Unidade de Administração	FGS-1	01
Unidade de Orçamento e Finanças	FGS-1	01
Tesouraria	FGI-3	01
Unidade de Recursos Humanos	FGS-1	01

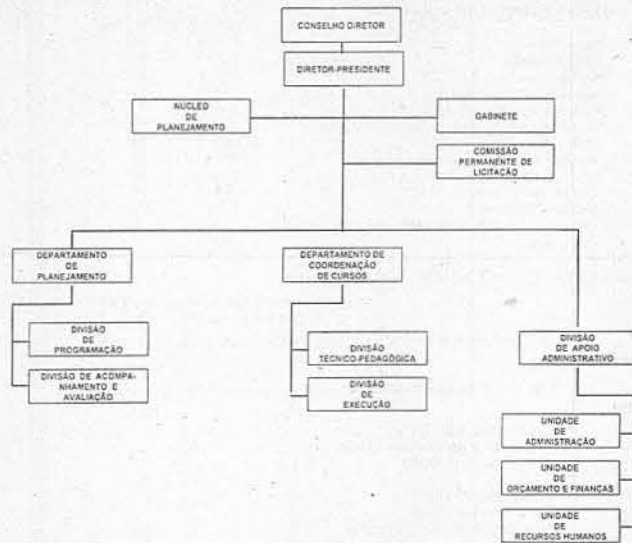
Art. 3º - O patrimônio do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH, será constituído de bens móveis e imóveis, pertencentes à Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal provisório do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, será constituído por servidores da SEAD.

Art. 5º - O Orçamento do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, será constituído por orçamento oriundo da SEAD, previsto para o exercício de 1997.

Art. 6º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em estatuto e regulamento a serem aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CEFORH



ANEXO XXXII DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a organização básica da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA compreende:

I - DIREÇÃO COLEGIADA

1. Conselho Superior
2. Conselho Fiscal

II - DIREÇÃO SUPERIOR

3. Diretor-Presidente

III - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

4. Gabinete
 5. Núcleo de Planejamento
 - 5.1. Unidade de Contratos e Convênios
 - 5.2. Unidade de Informática
6. Comissão Permanente de Licitação

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Departamento de Administração e Finanças
 - 7.1. Unidade de Administração
 - 7.2. Unidade de Recursos Humanos
 - 7.3. Unidade de Contabilidade
 - 7.4. Unidade de Orçamento e Finanças
 - 7.4.1. Tesouraria
8. Departamento Geral de Programas
 - 8.1. Divisão de Medidas de Proteção
 - 8.2. Divisão de Projetos Especiais
 - 8.3. Divisão de Medidas Sócio-Educativas
 - 8.4. Casa da Criança e do Adolescente
 - 8.5. Casa Lar Cã Katã
 - 8.6. Centro Educacional Açucena
 - 8.7. Centro Educacional Aninga
 - 8.8. Casa de Semi Liberdade

Art. 2º - As Denominações e Quantificações das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário são as seguintes:

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Motorista	FGI-2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01

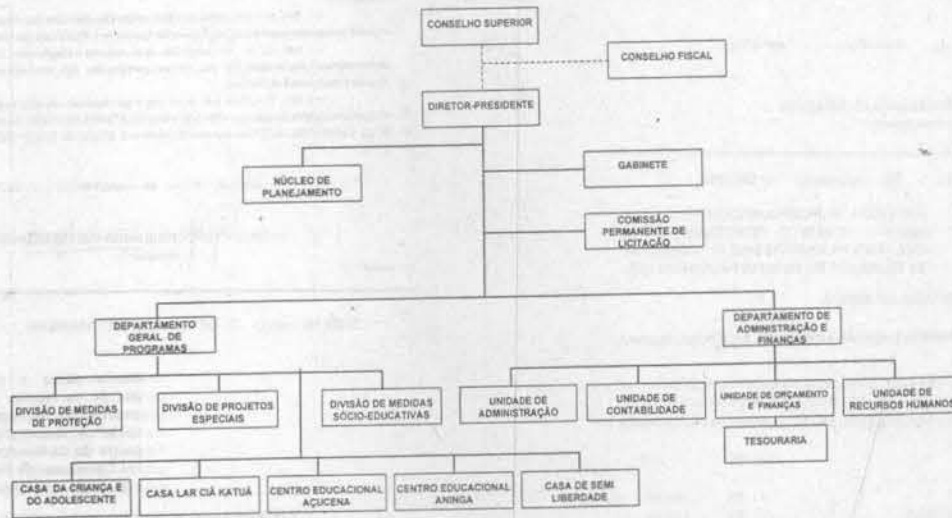
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Unidade de Administração	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Recursos Humanos	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Contabilidade	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01
Diretor do Departamento Geral de Programas	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Medidas de Proteção	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Projetos Especiais	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Medidas Sócio-Educativas	FGS-2	01
Chefe da Casa da Criança e do Adolescente	FGS-1	01

Chefe da Casa Lar Cã Katuá	FGS-1	01
Chefe do Centro Educacional Açucena	FGS-1	01
Chefe do Centro Educacional Aninga	FGS-1	01
Chefe da Casa de Semi Liberdade	FGS-1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	FGI-2	03

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em estatuto e regulamento a serem aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0310 de 18 de dezembro de 1991.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA



ANEXO XXXIII DA LEI Nº 0318 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a organização básica da Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva
- 1.1. Conselho Diretor
2. Deliberação Singular
- 2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Comissão Permanente de Licitação
5. Núcleo de Planejamento
- 5.1. Unidade de Contratos e Convênios
- 5.2. Unidade de Informática

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Departamento Cultural e Histórico
- 6.1. Fortaleza de São José de Macapá
- 6.1.1. Serviço de Preservação e Conservação
- 6.2. Escola de Música Walquíria Lima
- 6.2.1. Serviço de Pedagogia e Apoio Cultural
- 6.3. Biblioteca Pública
- 6.3.1. Serviço de Processo e Apoio à Pesquisa Bibliográfica
- 6.3.2. Serviço de Bibliotecas Públicas Municipais
- 6.4. Escola de Arte Cândido Portinari
- 6.4.1. Serviço de Atividades de Artes Plásticas
- 6.5. Teatro das Bacabeiras
- 6.5.1. Serviço de Técnica e Operação
- 6.6. Museu Histórico Joaquim Caetano da Silva
- 6.6.1. Serviço de Produção e Difusão Científica
7. Departamento de Programação e Eventos
8. Departamento Administrativo-Financeiro
- 8.1. Unidade de Recursos Humanos
- 8.2. Unidade de Material e Patrimônio
- 8.3. Unidade de Serviços Gerais e Transportes
- 8.4. Unidade de Comunicações Administrativas
- 8.5. Unidade de Contabilidade
- 8.6. Unidade de Orçamento e Finanças
- 8.6.1. Tesouraria

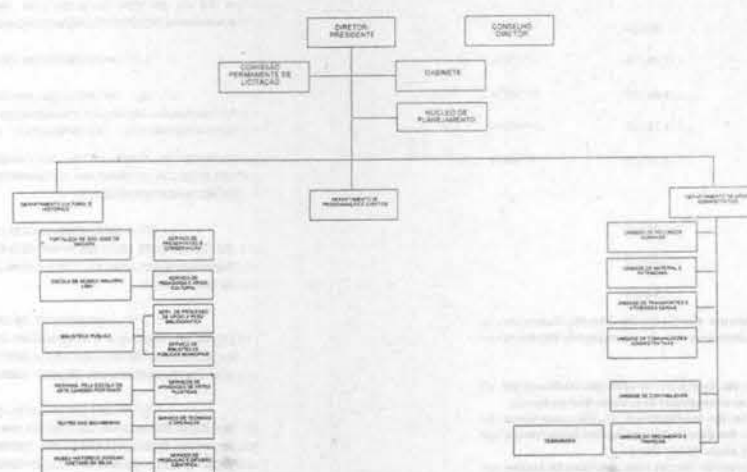
Art. 2º - As Denominações e Quantificações das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário são as seguintes:

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4	01
Chefe Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Motorista do Diretor Presidente	FGI-2	02
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação	FGS-2	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Diretor do Departamento Cultural e Histórico	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Fortaleza de São José de Macapá	FGS-2	01
Chefe da Seção de Preservação e Conservação	FGI-2	01
Chefe da Escola de Música Walquíria Lima	FGS-2	01
Chefe da Seção Pedagógica e Apoio Cultural	FGI-2	01
Chefe da Biblioteca Pública	FGS-2	01
Chefe da Seção de Processo e Apoio à Pesquisa Bibliográfica	FGI-2	01
Chefe da Seção de Bibliotecas Públicas Municipais	FGI-2	01
Chefe da Escola de Arte Cândido Portinari	FGS-2	01
Chefe da Seção de Atividades de Artes Plásticas	FGI-2	01
Chefe do Teatro das Bacabeiras	FGS-2	01
Chefe da Seção Técnico-Operacional	FGI-2	01
Chefe do Museu Histórico Joaquim Caetano da Silva	FGS-2	01
Chefe da Seção de Produção e Difusão Científica	FGI-2	01
Diretor do Departamento de Programação e Eventos	FGS-3	01
Responsável pelo Grupo de Atividade II	FGI-2	02
Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Unidade de Recursos Humanos	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	FGS-1	01
Chefe da Unidade Serviços Gerais e Transportes	FGS-1	01
Chefe da Unidade Comunicações Administrativas	FGS-1	01
Chefe da Unidade Contabilidade	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01

Art. 3º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta lei, as competências das unidades integrantes da estrutura deste órgão e as atribuições de seus respectivos dirigentes serão fixados em estatuto e regulamento a serem aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4996 de 05 de Setembro de 1996.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP



LEI Nº 0319 DE 23 DE dezembro DE 1996

Declara de utilidade pública no Estado do Amapá a comunidade terapêutica Monte Tabor e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública no Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Comunidade Terapêutica Monte Tabor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

ga12004.3c3

LEI Nº 0320 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE ATÉ O LIMITE DE
R\$ 390.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado - Lei nº 0257, de 22 de dezembro de 1995, até o limite de R\$ R\$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), a ser consignados aos órgãos a seguir discriminados:

	R\$	1,00
11.101 - SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	250.000
32.101 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CULTURA	R\$	140.000
TOTAL	R\$	390.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de dotações Orçamentárias na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES	R\$	1,00
11.101 - SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	250.000
FONTE: 101 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE	R\$	250.000
SUB-TOTAL	R\$	250.000
27.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DA IND. COM. E TURISMO		140.000
FONTE: 101 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE		140.000
SUB-TOTAL	R\$	140.000
TOTAL GERAL	R\$	390.000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

LEI Nº 0321 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera o os símbolos dos
Cargos de Direção Superior e
de Direção Intermediária, da
Estrutura Organizacional da
Administração Direta do
Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aprovar os valores dos símbolos dos vencimentos dos cargos de Direção Intermediária - CDI, da Estrutura Organizacional dos órgãos da Administração Direta, conforme a seguinte Tabela:

SÍMBOLO	VENCIMENTOS- R\$	REPRESENTAÇÕES
I - Cargos de Direção Superior		
CDS - 1	890,66	70%
CDS - 2	1.197,78	70%
CDS - 3	1.443,48	80%
CDS - 4	1.781,32	80%
CDS - 5	3.071,25	100%
II - Cargos de Direção Intermediária		
CDI - 1	445,33	
CDI - 2	534,39	
CDI - 3	623,46	

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária, será obrigatório a prestação de serviço em regime de 08(oito) horas diárias de trabalho.

Art. 2º - Os cargos de direção Superior e de Direção Intermediária da Administração Direta, serão de livre anulação e exoneração do Governador do Estado.

Art. 3º - Os Cargos de Direção Intermediária - CDI, somente serão ocupados por servidores ativos pertencentes dos Quadros de Pessoal do Estado do Amapá ou do extinto Território Federal do Amapá à disposição do Estado.

Art. 4º - Os ocupantes de Cargos de Direção Superior, quer os cedidos por outros Órgãos ou Entidades Públicas quer os que sejam titulares de cargos efetivos do

Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá ou Quadro de Pessoal do Governo do Amapá perceberão:

I - Se colocados à disposição do Governo do Estado do Amapá com ônus para o Órgão ou Entidade de origem:

a) Optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego, acrescido de 55%(cinquenta e cinco por cento) do valor do Cargo de Direção, na forma prevista do Art 1º da presente Lei, sem prejuízo da correspondente Representação Mensal, ou

b) Gratificação por exercício de função de direção ou chefia, correspondente a diferença entre sua remuneração no Órgão ou Entidade de origem e aquela fixada para o cargo em que estiver investido;

II - Se colocado à disposição do Governo do Estado do Amapá sem ônus para o Órgão ou Entidade de Origem, a remuneração integral do cargo que estiver exercendo.

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos de Direção Intermediária, perceberão os valores integrais, constantes na Tabela de que trata o Art 1º, do presente Decreto.

Art. 6º - O reajuste dos valores constantes deste decreto, serão automaticamente majorados na mesma proporção dos reajustamentos conferidos ao Quadro de Pessoal do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial o Decreto(N) Nº 0184, de 01 de outubro de 1991, o Art 6º da Lei nº 0056, de 29 de janeiro de 1993 e o Art. 2º da Lei Nº 0291, de 27 de junho de 1996.

Macapá, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

ga220010.3c3

LEI Nº 0322 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação dos impostos estaduais conforme disposições contidas no Artigo 158 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 63/90, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Fazenda, repassará aos municípios:

I - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto Estadual incidente sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no território de cada um deles;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações;

III - 25% (vinte e cinco por cento) da receita recebida pelo Estado, na forma do inciso II do art. 159, da Constituição Federal.

Art. 2º - As parcelas de receita de que trata os incisos II e III deste artigo serão creditadas segundo os critérios a seguir:

I - ¼ (três quartos), na proporção do Valor Adicionado, nas operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços;

II - ¼ (um quarto) será distribuído nos percentuais e nos exercícios do Anexo I desta lei, conforme os seguintes critérios:

§ 1º - área geográfica: relação percentual entre a área geográfica do Município e a área total do Estado, informada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

§ 2º - população: relação percentual entre a população residente no Municípios e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

§ 3º - população dos 03 (três) municípios mais populosos: relação percentual entre a população residente em cada um dos 03 (três) Municípios mais populosos do Estado e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

§ 4º - educação: relação entre o total de alunos atendidos, inclusive os alunos da pré-escola, e a capacidade mínima de atendimento pelo Município, publicada pela Secretaria de Estado da Educação - até o dia 30 de abril de cada ano, relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculada de acordo com Anexo II desta Lei, observado o disposto no Art. 2º;

§ 5º - área cultivada: relação percentual entre a área cultivada do Município e a área cultivada do Estado, cujos dados publicados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até o dia 30 de abril de cada ano, com base em dados fornecidos pelo IBGE;

§ 6º - patrimônio cultural: relação percentual entre o índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices para todos os municípios, fornecida pela Fundação Estadual da Cultura, que fará publicar até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, observado o disposto no Anexo III desta Lei;

§ 7º - meio ambiente, observado o seguinte:

a) os recursos serão distribuídos com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta Lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastrados, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual;

b) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano os dados apurados relativamente ao ano civil imediatamente anterior, com a relação de Municípios habilitados segundo a alínea anterior;

§ 8º - gastos com saúde: relação entre os gastos de saúde "per capita" do Município e o somatório dos gastos de saúde "per capita" de todos os Municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, atestados pelo Tribunal de Contas do Estado;

§ 9º - receita própria: relação percentual entre a receita própria do município oriunda de tributos de sua competência e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo Município, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, atestados pelo Tribunal de Contas do Estado;

§ 10º - cota mínima: parcela a ser distribuída em igual valor para todos os Municípios.

III - O não enquadramento pelo município em algum dos incisos acima não prejudicará sua participação na distribuição na forma dos demais dispositivos.

IV - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, fará publicar, até o dia 31 de maio de cada ano, os índices de que tratam os §§ 2º a 6º do inciso II, do Art. 2º, bem como uma consolidação destes por município.

V - Não estando disponíveis índices que impliquem na impossibilidade de se definir critérios de distribuição das parcelas, os recursos correspondentes serão alocados proporcionalmente nos índices remanescentes.

VI - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar, até o dia 30 de junho de cada ano:

§ 1º - o índice de que trata o inciso I do Art. 2º;

§ 2º - o índice geral de distribuição da receita que pertence aos municípios, englobando as parcelas de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal.

Art. 3º - A partir do exercício do ano 2001, ficam assegurados, no mínimo, por critério de distribuição, os percentuais fixados para o ano de 2000, observado o seguinte:

Parágrafo Único - O resíduo relativo ao percentual fixado com base no critério de que trata o inciso I do Art. 2º, será redistribuído na forma prevista em lei a ser editada improrogavelmente até o exercício do ano de 2000;

Art. 4º - Para se estabelecer o valor adicionado relativo à produção e à circulação de mercadorias e à prestação de serviços tributados pelo ICMS, quando o estabelecimento do contribuinte do imposto se estender pelos territórios de mais de um Município, a apuração do valor adicionado será feita proporcionalmente, mediante acordo celebrado entre os Municípios envolvidos e homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 90 dias (noventa dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 0119, de 22 de novembro de 1993.

Macapá, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIREIBE
Governador

ANEXO I DA LEI Nº 0322 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

(A que se refere o inciso II do Art. 2º)

Item	Crítérios de Distribuição	1998	1999	2000	2001	2002
01	Área Geográfica	1.1375	1.1375	1.1375	1.1375	1.1375
02	População	2.2725	2.2725	2.6000	2.6000	2.6000
03	População dos 3 mais populosos	2.2725	2.2725	2.2725	2.2725	2.2725
04	Educação	2.2725	2.2725	2.6000	2.6000	2.6000
05	Área Cultivada	1.1375	1.1375	1.4000	1.4000	1.4000
06	Patrimônio Cultural	1.1375	1.1375	1.4000	1.4000	1.4000
07	Meio Ambiente	1.1375	1.1375	1.4000	1.4000	1.4000
08	Gastos com Saúde	2.2725	2.2725	2.6000	2.6000	2.6000
09	Receita Própria	2.2725	2.2725	2.6000	2.6000	2.6000
10	Cota Mínima	9.0875	9.0875	6.9900	6.9900	6.9900
TOTAL		25	25	25	25	25

ANEXO II DA LEI Nº DE DE DE 1996

Índice de Educação - PEI
(A que se refere o § 4º, inciso II do Art. 2º)

PEI = $\frac{\text{ICMSA} \times 100}{\Sigma \text{CMAI}}$, considerando-se:	
a) $\text{CMAI} = \frac{\text{MRMI}}{\text{CMAI}}$, onde:	
a.1) MRMI é o número de matrículas na rede municipal de ensino do município	
a.2) CMAI é a capacidade mínima de atendimento do município, calculada pela relação entre 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos do Município, compreendida a proveniente de transferências e o custo por aluno estimado pela Secretaria de Estado de Educação.	
b) ΣCMAI é o somatório do CMAI para todos os municípios.	

ANEXO III DA LEI Nº 0322 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Índice de Patrimônio Cultural - PPC
(A que se refere o § 6º, inciso II do art. 2º)

PPC - Somatório das notas do município / Somatório das notas de todos os municípios

ATRIBUTO	CARACTERÍSTICAS	SIGLA	NOTA
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível federal ou estadual	Nº domicílios > 5.000	NH1	16
	3.000 > nº domicílios > 2.000	NH2	12
	2.000 > nº domicílios > 1.000	NH3	08
	1.000 > nº domicílios	NH4	06
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados nas áreas urbanas ou rurais, tombados no nível federal ou estadual	Σ unid. > 30 e área > 10 ha	CP1	06
	Σ unid. > 20 e área > 5 ha	CP2	04
	Σ unid. > 10 e área > 2 ha	CP3	03
	Σ unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP4	02
Bens imóveis tombados isoladamente no nível federal ou estadual, incluídos os seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	nº unidades > 20	B11	08
	20 > nº unidades > 10	B12	06
	10 > nº unidades > 5	B13	04
	5 > nº unidades > 1	B14	02
Bens móveis tombados isoladamente no nível federal ou estadual	nº unidades > 5	BM1	02
	5 > nº unidades > 1	BM2	01
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível municipal	nº domicílios > 2.000	NH21	04
	2.000 > nº domicílios > 50	NH22	03
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível municipal	Σ unid. > 10 e área > 2 ha	CP21	02
	Σ unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP22	01
Bens imóveis tombados isoladamente no nível municipal, incluídos os seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	nº unidades > 10	B121	03
	10 > nº unidades > 5	B122	02
	5 > nº unidades > 1	B123	01
Bens móveis tombados isoladamente no nível municipal		BM2	01
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural		PCL	03

Notas:

- Os dados relativos aos bens tombados em nível federal são os constantes dos publicados anualmente pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
- Os dados relativos aos bens tombados em nível estadual são aqueles fornecidos pela Fundação Estadual de Cultura, através da "Relação de Bens Tombados no Estado do Amapá".
- O número de domicílios a que se refere a tabela foi obtido a partir do somatório do número total de domicílios dos setores censitários integrantes dos perímetros de tombamento.
- Os perímetros de tombamento são os estabelecidos pelos respectivos distritos de tombamento ou originais dos estudos e resoluções da Coordenação Regional do IPHAN.
- O número total de domicílios é o fornecido pelo IBGE.
- Os dados relativos aos tombamentos e às políticas municipais são os atestados pelos órgãos afins, mediante a comprovação pelo município:
 - de que os tombamentos estão sendo realizados conforme técnica e metodologia adequadas;
 - de que o município possui política de preservação de patrimônio cultural, devidamente respaldada por lei; e
 - de que o município tem efetiva atuação na preservação dos seus bens culturais.

Índice de Conservação Ambiental - IC
(A que se refere o § 7º, inciso II do art. 2º)

I - Índice de Conservação do Município	
$IC = \frac{FCMI}{FCE}$, onde:	
a) FCMI = Fator de Conservação do Município "I"	
b) FCE = Fator de Conservação do Estado	
II - FCE - Fator de Conservação do Estado	
$FCE = S \cdot FCMI$, onde:	
a) FCMI = Fator de Conservação do Município "I"	
$FCMI = S \cdot FCMi$	
b) FCMi = Fator de Conservação da Unidade de Conservação "j" no município "i".	
$FCMi = \frac{\text{Área Uci}j \times FC \times FQ}{\text{Área Mi}}$, onde:	
a) Área Uci j - Área da Unidade de Conservação "j" no município "i"	
b) Área Mi - Área do Município "i"	
c) FC - Fator de Conservação relativo à categoria de Unidade de Conservação, conforme tabela.	
d) FQ - Fator de Qualidade, variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), relativo à qualidade física da área, plano de manejo, infraestrutura, entorno protetivo, estrutura de proteção e fiscalização, dentre outros parâmetros, conforme deliberação normativa do Conselho Estadual de Meio Ambiente. (1).	

Nota: 1 - O fator de Qualidade será igual a 1 (um), até que sejam ponderadas as variáveis e disciplinada sua aplicação, através da deliberação normativa do COEMA prevista no item III, "d" acima.

ANEXO V DA LEI Nº 0322 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

TABELA
FATOR DE CONSERVAÇÃO PARA CATEGORIAS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

CATEGORIA DE MANEJO	CODIGO	NOTA
Estação Ecológica	EE	1
Reserva Biológica	RB	1
Parque	PAQ	0,9
Reserva Particular do Patrimônio Natural	RPPN	0,9
Floresta Nacional, Estadual ou Municipal	FLO	0,7
Área Indígena	AI	0,5
Área de Proteção Ambiental I	APA I	-
Zona de Vida Silvestre	ZVS	1
Demais Zonas	DZ	0,1
Área de Proteção Ambiental II, Federal ou Estadual (1)	APA II	0,025
Área de Proteção Especial (2)	APE	0,1

Outras categorias de manejo definidas em lei e declaradas pelo Poder Público Estadual, com o respectivo fato de conservação.

Notas:

- APA I dispõe de zoneamento ecológico-econômico; APA II não dispõe de zoneamento.
- APE: declarada com base nos Arts 13, inciso I, e 14 da Lei Federal nº 6766, de 19.12.1979 para proteção de mananciais ou do patrimônio paisagístico.

LEI Nº 0322 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Declara de utilidade pública a Sociedade Civil Centro de atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais - CAPNE e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como instituição de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá a Sociedade Civil Centro de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais - CAPNE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0076 /96-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0036/96-AL

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, que na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0036/96-AL**, de iniciativa parlamentar, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora vetado, insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos Art. 119, inciso XXV, e art. 104 parágrafo único inciso V.

Com efeito, ao criar programa destinado à saúde, nos veículos de comunicação de propriedade do Governo, que diz respeito à estrutura de atribuições da Secretaria de Estado de Governo, o Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adentra na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 119, inciso XXV da Constituição do Estado.

Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....OMISSIS.....
XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual que:

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
V- criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual.

Conforme informação em expediente em meu poder, egresso da Secretaria de Estado de Saúde ao analisar o Projeto, já foi aprovado o Plano Integrado de Comunicação Social em Saúde para a Região Norte PICSS-Norte, que deverá ser desdobrado a nível de atividades a serem desenvolvidas nos Estados, dotado de enorme abrangência e bagagem de pesquisa, que supre e supera qualquer ação isolada nesse sentido.

Por estas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 0077 /96-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0086/96-AL

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, que na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0086/96-AL**, de iniciativa parlamentar, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora vetado, insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos Art. 119, inciso XXV, e art. 104 parágrafo único inciso V.

Com efeito, ao tratar da criação de um Programa tão amplo, que diz respeito à estrutura de atribuições de diversos órgãos da administração estadual, enveredando até na área municipal, o Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adentra na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 119, inciso XXV da Constituição do Estado.

Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....OMISSIS.....
XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual que:

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
V- criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual.

Destaque-se ainda que o conteúdo do Projeto acarreta despesas, de sorte a incidir na vedação prevista no art. 105, inciso I, da Constituição Estadual.

Por estas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 0078 /96-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0037/96-AL

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, que na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0037/96-AL**, de iniciativa parlamentar, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora vetado, insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos Art. 119, inciso XXV, e art. 104 parágrafo único inciso V.

Com efeito, ao autorizar celebração de convênios com veículos de comunicação em geral, que diz respeito às atribuições da Secretaria de Estado de Governo, o Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adentra na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 119, inciso XXV da Constituição do Estado.

Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....OMISSIS.....
XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual que:

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
V- criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual.

Destaque-se ainda que convênios da espécie têm de estar compreendidos no projeto técnico geral que precede licitações específicas inerentes à contratação de publicidade, já previstos naquela que recentemente o Estado ultimou.

Conforme informação em expediente em meu poder, egresso da Secretaria de Estado de Saúde ao analisar o Projeto, já foi aprovado o Plano Integrado de Comunicação Social em Saúde para a Região Norte PICSS-Norte, que deverá ser desdobrado a nível de atividades a serem desenvolvidas nos Estados, dotado de enorme abrangência e bagagem de pesquisa, que supre e supera qualquer ação isolada nesse sentido.

Por estas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 0079 /96-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0039/96-AL

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, que na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0039/96-AL**, de iniciativa parlamentar, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora vetado, insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos Art. 119, inciso XXV, e art. 104 parágrafo único inciso V.

Com efeito, ao tratar do assunto de mudança de denominação de Escola, que diz respeito à afetação de competência da Secretaria de Estado de Educação e do próprio Poder Executivo, o Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adentra na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 119, inciso XXV da Constituição do Estado.

Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....OMISSIS.....
XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual que:

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
V- criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual.

Destaque-se ainda que a Lei estadual nº 0138, de 27.12.93, estabelece que o Poder Executivo, ele próprio, é quem está autorizado a efetuar, mediante Decreto, mudança da denominação das escolas pertencentes à rede estadual de ensino.

Por estas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 0080 /96-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0094/96-AL

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, que na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0094/96-AL**, de iniciativa parlamentar, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual que:

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
V - criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual.

Destaque-se ainda que fere insanavelmente o art. 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, que dá ao Governador do Estado a competência privativa da iniciativa de leis que disponham sobre "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Estado, ou aumento de sua remuneração".

Por estas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 23 de dezembro de 1996.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 0081 /96-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0077/96-AL

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, que na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0077/96-AL, de iniciativa parlamentar, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora vetado, insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos Art. 119, inciso XXV, e art. 104 parágrafo único inciso V.

Com efeito, ao autorizar, sob prazo, o Governo a cadastrar todos os deficientes físicos carentes de recursos, que diz respeito à estrutura de atribuições da Secretaria de Estado de Saúde, o Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adenta na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 119, inciso XXV da Constituição do Estado.

Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

O Projeto de Lei, ora vetado, insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos Art. 119, inciso XXV, e art. 104 parágrafo único inciso V.

Com efeito, ao criar o cargo de Agente de Saúde Escolar, que diz respeito à estrutura organizacional e ao quadro de pessoal do Poder Executivo, o Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adenta na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 119, inciso XXV da Constituição do Estado.

Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual que:

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
V - criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual.

Destaque-se ainda que o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde em suas considerações, em expediente em meu poder, aduz, analisando o Projeto, que se flagra uma inconstitucionalidade quando se pretende estabelecer critérios pouco palpáveis de "carência", face ao princípio da igualdade do acesso "universal", igualitário e gratuito "a todos os cidadãos", no que pertine ao ideal de saúde.

Informa, ainda, que o Centro de Reabilitação, na prática, já iniciou o cadastramento e os objetivos previstos no Projeto, já se estão assim, implementando.

Por estas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 23 de dezembro de 1996.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 0082 /96-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0017/96-AL

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, que na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0017/96-AL, de iniciativa parlamentar, porque inexistiu o "Conselho Estadual de Petróleo-CNP" referido no texto do Projeto, pedindo a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 23 de dezembro de 1996.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 0083 /96-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0059/96-AL

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Deputados:

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0059/96-AL, de iniciativa parlamentar, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora vetado, insurge-se contra três preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos art. 119, inciso XXV, art. 104, parágrafo único, inciso V e art. 105, inciso I, respectivamente.

Com efeito, o assunto diz respeito ao funcionamento do DETRAN e o Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adenta na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado.

Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V, do parágrafo único, do art. 104, da Constituição Estadual que:

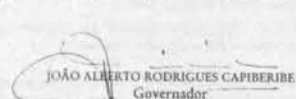
Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:
V - criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual.

Manifesto minha inteira receptividade e aplauso à ideia e à finalidade que tem em mira o Projeto e, menos pelo que está exposto nos parágrafos acima deste texto, e mais pelo que segue (que é apenas um caso de adaptação), o veto. É que suspeito que ao criar um "Livro" próprio, novo e diferente, na vida do comerciante, poderá a lei ser atacada como inconstitucional, numa interpretação extensiva que se desse, e vingasse em juízo, sob o fundamento de que a criação de livros inerentes a comerciantes é matéria de Direito Comercial, caso em que se veria ser competência privativa da União, nos termos do inciso I, do art. 21, da Constituição Federal, corroborado pelo disposto nos artigos 11 e seguintes do Código Comercial Brasileiro, que diz quais são os únicos livros "obrigatórios" que o comerciante deve ter.

É redargüível que no caso não se trataria de livro comercial típico, mas uma forma de controle decorrente do poder de polícia do Estado. Contudo, os livros comerciais existentes também não fogem dessa possibilidade de se destinarem à finalidades não apenas de "movimentação comercial", como, de resto, têm serventia, obedecendo certas condições, para fins fiscais, probatórios (processuais), civis e administrativos. É assim, se instalaria a provável discussão que, ao que sinto, pode ser evitada, se, por exemplo, ao invés de se criar um livro novo, se estabelecessem formas de controle baseadas em fichas ou formulários extraídos dos livros obrigatórios ou de outras fontes, aqueles somente para os fins de controle e fiscalização previstos no Projeto.

Por estas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 23 de dezembro de 1996


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 467 DE 23 DE dezembro DE 1996

Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Inatividade mediante REFORMA, o SD PM NAUTÍLIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o conteúdo no Parecer CONJURMARE nº 030/95, de 20 de fevereiro de 1995, e o teor do Processo nº 28740.000013/93-RF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Inatividade mediante REFORMA "Ex-Ofício" o SD PM NAUTÍLIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR, pertencente a Polícia Militar do Amapá, nos termos do art. 50, inciso II e III, alínea "h", Art. 92, inciso II, da Lei 6.652, de 30 de maio de 1979, combinado com o art. 67, §§ 6º e 8º, da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que determina o Art. 40, combinado com o inciso I e art. 42, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 50, inciso II e III, § 2º inciso I, letra a e b, 56, 58 da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979, combinado com o art. 55 parágrafo único e 56 inciso II, § 2º, da Lei nº 0205, de 22 de outubro de 1991.

Art. 3º - O setor de Pessoal da Polícia Militar do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o Art. 89, inciso I, Parágrafo Único e Art. 91, Parágrafo único da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 1996


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 467 DE 23 DE dezembro DE 1996

Dispõe sobre a implementação na Legislação Estadual de ajustes SINIEF e Convenios ICMS, celebrados nos termos da Lei 5.172/66 e Lei Complementar 24/75.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a necessidade de atualização da legislação regulamentar do

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação-ICMS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam implementadas na Legislação Fiscal do ICMS, aplicada no Estado do Amapá, as disposições dos Convênios ICMS e Ajustes SINIEF publicados no Diário Oficial da União, de 20 e 23/09/96 a seguir enumerados:

I - Convênio ICMS 62 - que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas saídas de veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros.

II - Convênio ICMS 63 - altera o item 15.08, do anexo I, do Convênio ICMS 52/91, de 26/09/91, que concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

III - Convênio ICMS 65 - altera o Convênio ICMS 27/90, de 13/09/90, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas importações sob o regime "drawback" e estabelece normas para seu controle.

IV - Convênio ICMS 67 - dá nova redação à cláusula segunda do Convênio ICMS 36/92, de 03/04/92, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de insumos agropecuários e convalida procedimentos que especifica.

V - Convênio ICMS 68 - altera dispositivo do Convênio ICMS 36/92, de 03/04/92, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de insumos agropecuários.

VI - Convênio ICMS 74 - acrescenta produtos ao Anexo I, do Convênio ICMS 32/91, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

VII - Convênio ICMS 75 - altera dispositivos do Convênio ICMS 57/95, de 28/06/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros por processamento de dados.

VIII - Convênio ICMS 76 - altera dispositivo do Convênio ICMS 132/95, de 11/12/95, que institui regime especial de recolhimento, nas vendas de café em grão leiloado em bolsa, efetuadas pelo Governo Federal.

IX - Convênio ICMS 77 - altera dispositivo do Convênio ICMS 46/94, de 29/03/94, que institui regime especial de recolhimento de ICMS, nas vendas de produtos agropecuários, efetuadas pelo Banco do Brasil, em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores.

X - Convênio ICMS 78 - altera dispositivo do Convênio ICMS 81/93, de 10/09/93, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária.

XI - Convênio ICMS 79 - altera dispositivo do Convênio ICMS 76/94, de 30/06/94, que trata da substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

XII - Convênio ICMS 80 - prorroga as disposições do Convênio ICMS 75/91, que dispõe sobre redução da base de cálculo nas saídas de aeronaves, peças e acessórios.

XIII - Convênio de 13 de setembro de 1996 - Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda - dispõe sobre a cooperação técnica entre o Ministério da Fazenda e as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal.

XIV - Ajuste SINIEF 02 - altera o Convênio S/Nº, de 15/12/70, que instituiu o SINIEF e o Ajuste SINIEF 04/93, de 09/12/93, que estabelece normas comuns para o cumprimento de obrigações tributárias.

XV - Ajuste SINIEF 03 - dispõe sobre a coleta, apuração e consolidação das operações interestaduais no tocante à Balança Comercial Interestadual.

XVI - Ajuste SINIEF 04 - altera disposições do Ajuste SINIEF 28/89, de 07/12/89, que concede regime especial relacionado com as obrigações acessórias das concessionárias de serviço público de energia elétrica.

Art. 2º - Para integral aplicação dos Convênios relacionados no artigo anterior deverão ser observadas todas as cláusulas e condições.

Art. 3º - Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a baixar atos que se fizerem necessários à regulamentação dos Convênios implementados através do presente diploma legal.

Art. 4º - Anexos a este Decreto encontram-se integralmente publicados os Convênios e Ajustes citados no artigo 1º, incisos I a XVI.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4679 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 08392/96-GAB/SEEC.

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4625, de 11 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1461, de 11 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 08222/96-GAB/SEEC.

RESOLVE:

Autorizar RUBEN BEMERGUY, Secretário de Estado de Educação e Cultura, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de reuniões com o Governador do Distrito Federal e com o Gerente de Projetos do Ministério dos Esportes, no período de 16 a 18 de dezembro do corrente."

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4680 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 08392/96-GAB/SEEC.

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4626, de 11 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1461, de 11 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 08222/96-GAB/SEEC.

RESOLVE:

Designar LÚCIA APARECIDA FURLAN, Secretária Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Educação e Cultura, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 16 a 18 de dezembro do corrente."

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4681 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 1187/96-SESA,

RESOLVE:

Autorizar ANA MARIA DE PAULA PINHEIRO BARCESSAT, Assessora Especial, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, para efetuar trabalho administrativo junto ao Escritório de Representação do Estado do Amapá, no período de 06 a 13 de janeiro de 1997.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4682 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 1187/96-SESA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4612, 10 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1460, de 10 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 1147/96-SESA,

RESOLVE:

Autorizar JOCY FURTADO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado da Saúde, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Belém-PA e Brasília-DF, a fim de participar da Reunião Macrorregional Norte sobre o Plano Diretor de Erradicação do Aedes aegypti e da Convocação da 9ª Reunião Ordinária do CONASS de 1996, no dia 09 de dezembro do corrente."

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4683 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 1187/96-SESA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4613, 10 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1460, de 10 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 1147/96-SESA,

RESOLVE:

Designar ODENIR PEREIRA DE FARIA, Diretor da 1ª Regional de Saúde, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, no dia 09 de dezembro do corrente."

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4684 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 514/96-GABI/TERRAP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de ANA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS SALES, Diretora Executiva do Instituto de Terras do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do ENCONTRO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA COM OS PREFEITOS ELEITOS, no período de 08 a 11 de dezembro do corrente.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4685 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 514/96-GABI/TERRAP,

RESOLVE:

Homologar o designação de MARCUS MESSALA SILVA SALES, Coordenador da Coordenadoria de Serviços Técnicos de Apoio, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Instituto de Terras do Amapá, durante a ausência da respectiva titular, no

período de 08 a 11 de dezembro do corrente.

Macapá, 23 de dezembro de 1996


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4686 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo nº 28770.002715/96-SESA,

RESOLVE:

Exonerar MARGARETH DE OLIVEIRA MONTEIRO, do cargo de Provedor Efetivo de Farmacêutico, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 34, parágrafo 2º, da Lei 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 23 de dezembro de 1996


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4687 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 713/96-GAB,

RESOLVE:

Exonerar RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Operações, Código CDS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 23 de dezembro de 1996


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

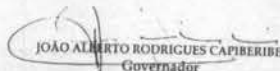
DECRETO Nº 4688 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Exonerar JEANE MARTINS GIAROLA SILVA CARMEZIM, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-1, da Junta Comercial do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 1996


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4689 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ CARLOS SILVA CARMEZIM, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-1, da Junta Comercial do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 1996


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4690 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo nº 28790.002658/96 e § 2º, do artigo 34, da Lei nº 0066/93,

RESOLVE:

Exonerar GEANE MONTEIRO DOS SANTOS, do cargo de Provedor Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de julho do corrente.

Macapá, 23 de dezembro de 1996


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4691 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear MARGARETE DE LIMA CONCEIÇÃO, para ocupar o cargo de Provedor Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 1996


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4692 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Provedor Efetivo de Orientador Educacional, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 1996


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4693 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 777/96,

RESOLVE:

Nomear MARCO ANTONIO PEREIRA GÓES, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Classe C, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Seguro Desemprego/DDT/CT, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 23 de dezembro de 1996


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4694 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0716/96-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar ARY MENDES DE ARAÚJO, da função de confiança de Chefe da Agência de Rendas de Amapá/DF/DAT, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 23 de dezembro de 1996


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4695 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0716/96-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear GILSON CARLOS RODRIGUES, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos AF-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Agência de Rendas de Amapá/DF/DAT, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 23 de dezembro de 1996


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4696 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0715/96-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar AFONSO VITOR CORRÊA DA COSTA, da função de confiança de Chefe do Posto Fiscal de Serra do Navio/DF/DAT, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 23 de dezembro de 1996


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4697 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0715/96-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear NAZARÉ MARIA HOMOBONO BRITO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos AF-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto Fiscal de Serra do Navio/DF/DAT, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 23 de dezembro de 1996


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4698 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0714/96-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar GERALDO MONÇÃO DE LIMA, da função de confiança de Chefe do Posto Fiscal da SUFRAMA/DF/DAT, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4699 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0714/96-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear ADEVALDO DA SILVA BARBOSA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos AF-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto Fiscal da SUFRAMA/DF/DAT, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4700 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0713/96-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar MARIA CRISTINA SANTOS SILVA, da função de confiança de Chefe do Posto Fiscal do Aeroporto/DF/DAT, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4701 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0713/96-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear MOISÉS TAVARES SERRA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos AF-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto Fiscal do Aeroporto/DF/DAT, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4702 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0712/96-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar MARIA IODETE QUEIROZ DE SOUZA, da função de confiança de Chefe do Posto Fiscal do Bueiro/DF/DAT, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4703 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0712/96-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear ANTÔNIO DAMASCENO SOARES, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos AF-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto Fiscal do Bueiro/DF/DAT, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4704 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a nulidade apurada através do Processo nº 28840.006021/96, que evidenciou o preenchimento de cargo em comissão sem que houvesse vacância do mesmo,

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito o Decreto nº 2352, de 04/08/95, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1131, de 07/08/95, que nomeou JOSEFA PEREIRA NEPOMUCENO, para exercer a função de confiança de Diretor da E.E. Jarilândia, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º - Os pagamentos indevidos realizados à servidora deverão ser cobrados na forma prevista pela Lei Estadual nº 0066/93.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4705 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a nulidade apurada através do Processo nº 28840.006021/96, que nomeou servidor para cargo em comissão sem que houvesse vacância do mesmo,

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito o Decreto nº 3978, de 18 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1405, de 19/09/96, que tomou sem efeito o Decreto 3625, de 09 de agosto de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1378, de 12/08/96, que dispensou VALDA GONÇALVES DE CASTRO, da função de confiança de Diretor da E.E. Jarilândia, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º - Os pagamentos indevidos realizados à servidora deverão ser cobrados na forma prevista pela Lei Estadual nº 0066/93.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4706 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 08226/96-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Exonerar VILMA LÚCIA DA SILVA SANTOS, da função de confiança de Diretor da E.E. Jarilândia, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4707 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 08226/96-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Nomear MARIDALVA RÉGO GUIMARÃES MOTA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Ref. 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor da E.E. Jarilândia, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4708 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e tendo em vista o que consta no Processo nº 28840.006337/96-SEEC,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS, do cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Padrão 01, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura-SEEC, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 21 de novembro de 1996.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4709 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e tendo em vista o que consta no Processo nº 28770.004282/96-SESA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, PAULO SÉRGIO MACIEL, do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Portaria, Padrão 03, Subgrupo NB, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SESA, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 20 de novembro de 1996.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4710 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e tendo em vista o que consta no Processo nº 28840.004322/96-SEEC,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA DO SOCORRO CARVALHO NOBRE, do cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Padrão 01, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura-SEEC, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 05 de setembro de 1996.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4711 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e tendo em vista o que consta no Processo nº 28770.004380/96-SESA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, KARINA BATISTA DOS SANTOS, do cargo de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta, Padrão 05, Subgrupo NS, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SESA, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 05 de setembro de 1996.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4712 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e tendo em vista o que consta no Processo nº 28770.004245/96-SESA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, DEUCI PEREIRA DIAS, do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Padrão 17, Subgrupo NM, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SESA, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 05 de novembro de 1996.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4713 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e tendo em vista o que consta no Processo nº 28770.004340/96-SESA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ADEMAR RODRIGUES DOS ANJOS, do cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo, Padrão 05, Subgrupo NS, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SESA, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 21 de novembro de 1996.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4714 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear MARGARETE DE LIMA CONCEIÇÃO, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4715 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 9.000.797/96-DPTC,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ELIANA SANTOS DE SOUZA, do cargo de Provimento Efetivo de Médico Legista, Classe 2ª, Padrão 1, lotada no Departamento de Polícia Técnico-Científica-DPTC, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 03 de dezembro de 1996.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4716 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28780.001590/96-SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RONALDO ABRONHERO DE BARROS, do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Contabilidade, Padrão 17, Subgrupo NM, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania-SETRACI, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 03 de dezembro de 1996.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4717 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Exonerar MARIA CELESTE FRANCO FARIA MARCONDES, do cargo em comissão de Assessor, Código CDS-1, do Escritório do Estado do Amapá, em São Paulo/Gabinete do Governador.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4718 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 7º, da Lei nº 0050, de 23/12/92 e tendo em vista o contido no Ofício nº 046/96-CEDCA/AP,

RESOLVE:

Nomear SANDRA REGINA SMITH NEVES, para o cargo de Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 14 novembro de 1996 a 31 de dezembro de 1997, em substituição a BENEMAR BENEDITO DA SILVA.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4719 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 047/96-CEDCA/AP,

RESOLVE:

Nomear INAKÉ FILOCREÃO MALHEIROS, para membro Suplente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/FCRIA, em substituição a SÉFORA ALICE RÔLA DO CARMO, no período de 14 de novembro de 1996 a 31 de dezembro de 1997.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4720 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 090/96-SESA,

RESOLVE:

Exonerar EUDIRACI BARBOSA FONSECA, da função de confiança de Chefe do Posto de Saúde Conceição do Muriacá, Código CDI-3, da 1ª Regional de Saúde/SESA.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4721 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 090/96-SESA,

RESOLVE:

Nomear ANTONIO CIRILO FERNANDES BORGES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto de Saúde Conceição do Muriacá, Código CDI-3, da 1ª Regional de Saúde/SESA.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4722 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com as disposições emanadas pela Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Denominar ESCOLA ESTADUAL DOM JOSÉ MARITANO, o estabelecimento de ensino localizado na Av. Alexandre Ferreira da Silva, s/nº, Bairro Capitãndia, no Município de Macapá, pertencente à Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para que, mediante procedimento administrativo pertinente, sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive no que diz respeito aos requisitos impostos pelo artigo 4º, da Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4723 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores MANOEL FERREIRA DO AMARAL, JOAQUIM HONORATO DOS SANTOS, Agentes Administrativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá e WLADIMIR NASCIMENTO FEITOSA, Professor de Ensino de 1º Grau, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo servidores estaduais, constantes dos Processos nºs 28840.006192/96-SEEC e 28790.002745/96-SEAD.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4724 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 002/96-C.P.A.D.,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelo Decreto nº 4209, de 29/10/96, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1432, do dia 30 do mesmo mês e ano.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4725 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.03136/96-SIEC,

RESOLVE:

Fica interrompida, a partir de 1º de dezembro de 1996, a licença sem vencimento, para tratar de assuntos particulares, concedida através do Decreto nº 0403, de 23 de março de 1996, ao servidor RUI SEBASTIÃO CRUZ MORAES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Padrão 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4726 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo nº 28780.00053/96-SETRACI,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ DAS GRAÇAS DA CRUZ, Agente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para compor, na qualidade de Presidente, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelo Decreto nº 4495, de 28/11/96, em substituição à MARIA ZENI DE SOUZA PIMENTEL.

Macapá, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4727 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta no Processo nº 28340.003873/96-SEEC,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01/12/96, à servidora MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA FERRAZ, Professora de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura-SEEC, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos, da Lei nº 0066, de 03.05.93.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4728 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta no Processo nº 28780.001554/96-SETRACI,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01/01/97, ao servidor EDUARDO FISBIEN, Economista, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania-SETRACI, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos, da Lei nº 0066, de 03/05/93.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4729 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo nº 28790.002265/96-SEAD,

RESOLVE:

Conceder licença para o desempenho de Mandato Classista, no período de 01.07.96 a 31.06.99, ao servidor AILDO SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Referência 01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura-SEEC, na forma estabelecida no artigo 111, da Lei nº 0066, de 03.05.93 e artigo 110, do Estatuto do Magistério Público do Estado do Amapá, aprovado pelo Decreto (N) nº 0320/91.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4730 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo nº 28790.002265/96-SEAD,

RESOLVE:

Conceder licença para o desempenho de Mandato Classista, no período de 01.07.96 a 31.06.99, à servidora ROSIANE SANTOS CARVALHO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Referência 01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura-SEEC, na forma estabelecida no artigo 111, da Lei nº 0066, de 03.05.93 e artigo 110, do Estatuto do Magistério Público do Estado do Amapá, aprovado pelo Decreto (N) nº 0320/91.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4731 DE 23 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo nº 28790.002265/96-SEAD,

RESOLVE:

Conceder licença para o desempenho de Mandato Classista, no período de 01.07.96 a 31.06.99, ao servidor SILVIO GUSTAVO TORRES FREIRE, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Referência 01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura-SEEC, na forma estabelecida no artigo 111, da Lei nº 0066, de 03.05.93 e artigo 110, do Estatuto do

Magistério Público do Estado do Amapá, aprovado pelo Decreto (N) nº 0320/91.

Macapá, 23 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4732 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Memº nº 134/96-DC/SEAD,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2567, de 09 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0846, do dia 10 do mesmo mês e ano, que nomeou SIDVANIA VIANA RIBEIRO, para ocupar o Cargo de Provedor Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4733 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Memº nº 134/96-DC/SEAD,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2624, de 09 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0846, do dia 10 do mesmo mês e ano, que nomeou SOLANGE MACIEL TAVARES, para ocupar o Cargo de Provedor Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4734 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Memº nº 134/96-DC/SEAD,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 0961, de 29 de março de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0800, do dia 30 do mesmo mês e ano, que nomeou SILVIO JOSÉ JUCA TELES, para ocupar o Cargo de Provedor Efetivo de Guarda de Presidência, Classe 2º, Padrão 1, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4735 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Memº nº 134/96-DC/SEAD,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2654, de 09 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0846, do dia 10 do mesmo mês e ano, que nomeou SANDRA PANTOJA DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provedor Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4736 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Memº nº 134/96-DC/SEAD,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2625, de 09 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0846, do dia 10 do mesmo mês e ano, que nomeou VERA LÚCIA MACEDO RODRIGUES, para ocupar o Cargo de Provedor Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4737 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Memº nº 134/96-DC/SEAD,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2653, de 09 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0846, do dia 10 do mesmo mês e ano, que nomeou SILVANA BERNARDES ZIALOUTH, para ocupar o Cargo de Provedor Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4738 DE 23 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Memº nº 134/96-DC/SEAD,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 3615, de 21 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0853, do dia 22 do mesmo mês e ano, que nomeou VANDA MARIA PAIVA DA CRUZ, para ocupar o Cargo de Provedor Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Secretarias de Estado

Educação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 193 /96-SEC

INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Porto Grande.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 da Constituição Federal/88, artigo 12 e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, De creto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.

OBJETIVO: Aquisição de veículo automotores e embarcações, quando for o caso, com a capacidade a partir de 8 (oito) passageiros, para ambas modalidades, respeitando regulamen to de Tráfego Marítimo, para serem utilizados exclusiva mente no transporte de alunos matriculados em escolas Mu nicipais e/ou Estaduais da Rede Pública de Ensino Funda mental, residentes prioritariamente na zona rural, confor me estabelecido nas diretrizes do Programa de Comunidade Solidária e no plano de trabalho aprovado pela Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, integrante do presente instrumen to.

RECURSOS: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos da Fonte TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, confor me Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).

DOTAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da Assinatura 26 de Novembro de 1996.

Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e ELIAS PRITAS TRAJANO DE SOUZA.....-Prefeito Muni cipal de Porto Grande.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 194 /96-SEC

INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Pracuúba.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 da Constituição Federal/88, artigo 12 e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, De creto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.

OBJETIVO: Aquisição de veículo automotores e embarcações, quando for o caso, com a capacidade a partir de 8 (oito) passageiros, para ambas modalidades, respeitando regulamen to de Tráfego Marítimo, para serem utilizados exclusiva mente no transporte de alunos matriculados em escolas Mu nicipais e/ou Estaduais da Rede Pública de Ensino Funda mental, residentes prioritariamente na zona rural, confor me estabelecido nas diretrizes do Programa de Comunidade Solidária e no plano de trabalho aprovado pela Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, integrante do presente instrumen to.

RECURSOS: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos da Fonte TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, confor me Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).

DOTAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da Assinatura 02 de Dezembro de 1996.

Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA.....-Prefeito Muni cipal de Pracuúba.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 354 /96-SEC

INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Serra do Navio.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 da Constituição Federal/88, artigo 12 e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, De creto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.

OBJETIVO: Aquisição de veículo automotores e embarcações, quando for o caso, com a capacidade a partir de 8 (oito) passageiros, para ambas modalidades, respeitando regulamen to de Tráfego Marítimo, para serem utilizados exclusiva mente no transporte de alunos matriculados em escolas Mu nicipais e/ou Estaduais da Rede Pública de Ensino Funda mental, residentes prioritariamente na zona rural, confor me estabelecido nas diretrizes do Programa de Comunidade Solidária e no plano de trabalho aprovado pela Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, integrante do presente instrumen to.

RECURSOS: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos da Fonte TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, confor me Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).

DOTAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da Assinatura 21 de Novembro de 1996.

Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e JOSÉ MARIA DO AMARAL LORATO.....-Prefeito Muni cipal de Serra do Navio.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 355 /96-SEC

INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Olapoque.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 12 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, De creto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.

OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinado ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas-PCME, conforme itens discriminados constantes do Plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Es tudante, que são partes integrantes do presente instrumen to.

RECURSOS: R\$ 36.667,50 (trinta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).....

oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, confor me Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).

DOTAÇÃO: R\$ 36.667,50 (trinta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).....

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 26 de Novembro de 1996.

Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e MARIA BEZERRA RODRIGUES DA SILVA.....-Prefeita Muni cipal de Olapoque.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 356 /96-SEC

INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 12 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, De creto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.

OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinado ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas-PCME, conforme itens discriminados constantes do Plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Es tudante, que são partes integrantes do presente instrumen to.

RECURSOS: R\$ 13.912,50 (treze mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos).....

oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, confor me Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).

DOTAÇÃO: R\$ 13.912,50 (treze mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos).....

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 20 de Novembro de 1996.

Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS.....-Prefeita Muni cipal de Pedra Branca do Amapari.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 357 /96-SEC

INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Porto Grande.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 12 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, De creto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.

OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinado ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas-PCME, conforme itens discriminados constantes do Plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Es tudante, que são partes integrantes do presente instrumen to.

RECURSOS: R\$ 25.462,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).....

oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, confor me Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).

DOTAÇÃO: R\$ 25.462,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).....

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 02 de Dezembro de 1996.

Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e ELIAS PRITAS TRAJANO DE SOUZA.....-Prefeito Muni cipal de Porto Grande.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 358 /96-SEC

INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Pracuúba.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 12 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, De creto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.

OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinado ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas-PCME, conforme itens discriminados constantes do Plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Es tudante, que são partes integrantes do presente instrumen to.

RECURSOS: R\$ 9.005,00 (nove mil e cinco reais).....

oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, confor me Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).

DOTAÇÃO: R\$ 9.005,00 (nove mil e cinco reais).....

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 02 de Dezembro de 1996.

Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA.....-Prefeito Muni cipal de Pracuúba.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 359 /96-SEC

INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Santana.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 12 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, De creto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.

OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinado ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas-PCME, conforme itens discriminados constantes do Plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Es tudante, que são partes integrantes do presente instrumen to.

RECURSOS: R\$ 173.335,00 (cento e setenta e três mil tre zentos e trinta e cinco reais).....

oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, confor me Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).

DOTAÇÃO: R\$ 173.335,00 (cento e setenta e três mil tre zentos e trinta e cinco reais).....

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 28 de Novembro de 1996.

Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e GIOVANE PINHEIRO BORGES.....-Prefeito Muni cipal de Santana.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 360 /96-SEC

INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Serra do Navio.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 12 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, De creto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.

OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinado ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas-PCME, conforme itens discriminados constantes do Plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Es tudante, que são partes integrantes do presente instrumen to.

RECURSOS: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).....

oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, confor me Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).

DOTAÇÃO: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).....

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 21 de Novembro de 1996.

Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e JOSÉ MARIA DO AMARAL LORATO.....-Prefeito Muni cipal de Serra do Navio.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 363 /96-SEC

INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 12 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, De creto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.

OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinado ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas-PCME, conforme itens discriminados constantes do Plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Es tudante, que são partes integrantes do presente instrumen to.

RECURSOS: R\$ 95.995,00 (noventa e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais).....

oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, confor me Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).

DOTAÇÃO: R\$ 95.995,00 (noventa e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais).....

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 21 de Novembro de 1996.

Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS CRIZ.....-Prefeito Muni cipal de Laranjal do Jari.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 364 /96-SEC

INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Itambol do Piririr.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 12 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, De creto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.

OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinado ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas-PCME, conforme itens discriminados constantes do Plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Es tudante, que são partes integrantes do presente instrumen to.

RECURSOS: R\$ 14.607,50 (quatorze mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).....

oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, confor me Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).

DOTAÇÃO: R\$ 14.607,50 (quatorze mil mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).....

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 20 de Novembro de 1996.

Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DO ROSÁRIO.....-Prefeito Muni cipal de Itambol do Piririr.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 365 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GEA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinado ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas-PCME, conforme itens discriminados constantes do Plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 12.205,00 (doze mil duzentos e cinco reais...)
oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GEA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 12.205,00 (doze mil duzentos e cinco reais...)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 22 de Novembro de 1996.
Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e LIBERATO DOS REIS.....-Prefeito Municipal de Ferreira Gomes.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito de Queiroz Alcântara
p) BENEDITO DE QUEIROZ ALCÂNTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 367 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GEA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Calçoene.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinado ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas-PCME, conforme itens discriminados constantes do Plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 21.737,50 (vinte e um mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos...)
oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GEA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 21.737,50 (vinte e um mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos...)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 25 de Novembro de 1996.
Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e RAIMUNDO CÉLIO GUIMARÃES CAVALCANTE.....-Prefeito Municipal de Calçoene.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito de Queiroz Alcântara
p) BENEDITO DE QUEIROZ ALCÂNTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 368 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GEA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Amapá.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinado ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas-PCME, conforme itens discriminados constantes do Plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 26.610,00 (vinte e seis mil seiscentos e dez reais...)
oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GEA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 26.610,00 (seis mil seiscentos e dez reais...)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 21 de Novembro de 1996.
Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e AMÉRICO TAVORA DA SILVA.....-Prefeito Municipal de Amapá.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito de Queiroz Alcântara
p) BENEDITO DE QUEIROZ ALCÂNTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 369 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GEA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Amapá.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinados ao Programa Cesta Saúde Escolar - PCSE, conforme itens discriminados constantes no plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 13.840,00 (treze mil oitocentos e quarenta reais...)
oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GEA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 13.840,00 (treze mil oitocentos e quarenta reais...)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 21 de Novembro de 1996.
Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e AMÉRICO TAVORA DA SILVA.....-Prefeito Municipal de Amapá.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito de Queiroz Alcântara
p) BENEDITO DE QUEIROZ ALCÂNTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 361 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GEA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinado ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas-PCME, conforme itens discriminados constantes do Plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 26.815,00 (vinte e seis mil oitocentos e quinze reais...)
oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GEA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 26.815,00 (vinte e seis mil oitocentos e quinze reais...)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 20 de Novembro de 1996.
Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e ALTAMIR MINAREL REZENDE.....-Prefeito Municipal de Tartarugalzinho.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito de Queiroz Alcântara
p) BENEDITO DE QUEIROZ ALCÂNTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 362 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GEA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Mazagão.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinado ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas-PCME, conforme itens discriminados constantes do Plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais...)
oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GEA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais...)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 20 de Novembro de 1996.
Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e ANTONIO ELIAS AIRES DOS SANTOS.....-Prefeito Municipal de Mazagão.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito de Queiroz Alcântara
p) BENEDITO DE QUEIROZ ALCÂNTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 366 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GEA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Cutias do Araguaí.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinado ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas-PCME, conforme itens discriminados constantes do Plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 11.835,00 (onze mil oitocentos e trinta e cinco reais...)
oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GEA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 11.835,00 (onze mil oitocentos e trinta e cinco reais...)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 02 de Dezembro de 1996.
Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e MANOEL RAIMUNDO DE LIMA RODRIGUES.....-Prefeito Municipal de Cutias do Araguaí.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito de Queiroz Alcântara
p) BENEDITO DE QUEIROZ ALCÂNTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 370 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GEA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Calçoene.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinados ao Programa Cesta Saúde Escolar - PCSE, conforme itens discriminados constantes no plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 11.190,00 (onze mil cento e noventa reais...)
oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GEA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 11.190,00 (onze mil cento e noventa reais...)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 25 de Novembro de 1996.
Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e RAIMUNDO SÉRGIO GUIMARÃES CAVALCANTE.....-Prefeito Municipal de Calçoene.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito de Queiroz Alcântara
p) BENEDITO DE QUEIROZ ALCÂNTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 371 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GEA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Cutias do Araguaí.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinados ao Programa Cesta Saúde Escolar - PCSE, conforme itens discriminados constantes no plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais...)
oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GEA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais...)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 21 de Novembro de 1996.
Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e MANOEL RAIMUNDO DE LIMA RODRIGUES.....-Prefeito Municipal de Cutias do Araguaí.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito de Queiroz Alcântara
p) BENEDITO DE QUEIROZ ALCÂNTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 372 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GEA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinados ao Programa Cesta Saúde Escolar - PCSE, conforme itens discriminados constantes no plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais...)
oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GEA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais...)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 22 de Novembro de 1996.
Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e LIBERATO DOS REIS.....-Prefeito Municipal de Ferreira Gomes.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito de Queiroz Alcântara
p) BENEDITO DE QUEIROZ ALCÂNTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 373 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GEA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Itauba do Pirilá.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinados ao Programa Cesta Saúde Escolar - PCSE, conforme itens discriminados constantes no plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais...)
oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GEA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais...)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 20 de Novembro de 1996.
Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DO ROSÁRIO.....-Prefeito Municipal de Itauba do Pirilá.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito de Queiroz Alcântara
p) BENEDITO DE QUEIROZ ALCÂNTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 374 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GEA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinados ao Programa Cesta Saúde Escolar - PCSE, conforme itens discriminados constantes no plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 55.380,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta reais...)
oriundos da Fonte: TC (181), Convênio nº 236/96-FAE/GEA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223.02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAE/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 55.380,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta reais...)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 01 de Novembro de 1996.
Assinaram: RUBEM BEMERGUY-Secretário de Estado da Educação e ANTONIO DE JESUS SANTOS CRUZ.....-Prefeito Municipal de Laranjal do Jari.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito de Queiroz Alcântara
p) BENEDITO DE QUEIROZ ALCÂNTARA
CHEFE DO GAB/SEC
Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 375 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Mazagão.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinados ao Programa Cesta Saúde Escolar - PCSE, conforme itens discriminados constantes no plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 25.760,00 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais).
 oriundos da Fonte: TC (181), Convenio nº /96-FAR/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223. 02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAR/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 25.760,00 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 21 de Novembro de 1996.
 Assinaram: RUBEM BERNHARDT-Secretário de Estado da Educação e ANTONIO KILAS AILRES DOS SANTOS..... -Prefeito Municipal de Mazagão.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito
 p/ BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
 CHEFE DO GAB/SEC
 Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 376 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Oiapoque.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinados ao Programa Cesta Saúde Escolar - PCSE, conforme itens discriminados constantes no plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 18.350,00 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais).
 oriundos da Fonte: TC (181), Convenio nº /96-FAR/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223. 02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAR/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 18.350,00 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 26 de Novembro de 1996.
 Assinaram: RUBEM BERNHARDT-Secretário de Estado da Educação e MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEI..... -Prefeita Municipal de Oiapoque.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito
 p/ BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
 CHEFE DO GAB/SEC
 Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 377 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinados ao Programa Cesta Saúde Escolar - PCSE, conforme itens discriminados constantes no plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).
 oriundos da Fonte: TC (181), Convenio nº /96-FAR/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223. 02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAR/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 20 de Novembro de 1996.
 Assinaram: RUBEM BERNHARDT-Secretário de Estado da Educação e MARIA DO SOCORRO PEIXES DOS SANTOS..... -Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito
 p/ BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
 CHEFE DO GAB/SEC
 Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 378 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Porto Grande.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinados ao Programa Cesta Saúde Escolar - PCSE, conforme itens discriminados constantes no plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).
 oriundos da Fonte: TC (181), Convenio nº /96-FAR/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223. 02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAR/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 26 de Novembro de 1996.
 Assinaram: RUBEM BERNHARDT-Secretário de Estado da Educação e ELIAS FREITAS TRAJANO DE SOUZA..... -Prefeito Municipal de Porto Grande.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito
 p/ BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
 CHEFE DO GAB/SEC
 Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 379 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Pracuaba.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinados ao Programa Cesta Saúde Escolar - PCSE, conforme itens discriminados constantes no plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).
 oriundos da Fonte: TC (181), Convenio nº /96-FAR/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223. 02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAR/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 02 de Dezembro de 1996.
 Assinaram: RUBEM BERNHARDT-Secretário de Estado da Educação e ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA..... -Prefeito Municipal de Pracuaba.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito
 p/ BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
 CHEFE DO GAB/SEC
 Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 380 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Santana.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinados ao Programa Cesta Saúde Escolar - PCSE, conforme itens discriminados constantes no plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais).
 oriundos da Fonte: TC (181), Convenio nº /96-FAR/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223. 02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAR/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 21 de Novembro de 1996.
 Assinaram: RUBEM BERNHARDT-Secretário de Estado da Educação e GIOVANI PINHEIRO BORGES..... -Prefeito Municipal de Santana.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito
 p/ BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
 CHEFE DO GAB/SEC
 Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 381 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Serra do Navio.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinados ao Programa Cesta Saúde Escolar - PCSE, conforme itens discriminados constantes no plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais).
 oriundos da Fonte: TC (181), Convenio nº /96-FAR/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223. 02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAR/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 21 de Novembro de 1996.
 Assinaram: RUBEM BERNHARDT-Secretário de Estado da Educação e JOSÉ MARIA DO AMARAL LOBATO..... -Prefeito Municipal de Serra do Navio.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito
 p/ BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
 CHEFE DO GAB/SEC
 Resp. p/ Informação

EXTRATO DE CONVENIO Nº 382 /96-SEC
INSTRUMENTO E PARTES: GRA/SEC, e a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Constituição Federal/88, artigo 11 e 119, I e XIX, da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95-GRA, Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/83.
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo destinados ao Programa Cesta Saúde Escolar - PCSE, conforme itens discriminados constantes no plano de Trabalho e seus anexos aprovados pela Fundação de Assistência ao Estudante, que são partes integrantes do presente instrumento.
RECURSOS: R\$ 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais).
 oriundos da Fonte: TC (181), Convenio nº /96-FAR/GRA/SEC, Programa: 0842188.2253, Elemento de Despesa: 3223. 02/Transferência a Municípios/Despesas Correntes, conforme Nota de Empenho nº (Recursos da FAR/MEC).
DOTAÇÃO: R\$ 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura 22 de Novembro de 1996.
 Assinaram: RUBEM BERNHARDT-Secretário de Estado da Educação e ALTAMIR MENEZES RODRIGUES..... -Prefeito Municipal de Tartarugalzinho.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Benedito
 p/ BENEDITO DE QUEIROZ ALCANTARA
 CHEFE DO GAB/SEC
 Resp. p/ Informação

Órgãos Autônomos

DER

RATIFICO NA FORMA DO ARTIGO 49 Lei 8.666/93

EM 19/12/96

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES.

DIRETOR GERAL DO DER/AP.

JUSTIFICATIVA Nº 046 /96 CPL-DER/AP
 ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 006/96

OBJETO : Material Permanente - aquisição de uma usina móvel de asfalto tangagem e espargidor.
 PROCESSO: 6.00083/96

JUSTIFICAMOS a presente revogação licitatória pelos fatos a seguir mencionados de interesse administrativo.
 1 - Houve homologação da licitação referente a Tomada de Preços nº 006/96 CPL-DER/AP, Entretanto, deste ato não decorreu celebração contratual com a empresa vencedora do certame.

2 - Julga a administração do DER/AP, que não há a necessidade imediata da contratação, conforme menciona o objeto do certame licitatório ora revogado.
 3 - Este ato visa a contenção de despesas necessárias, função da proximidade do fechamento orçamentário e financeiro do exercício de 1996.

O procedimento adotado está amparado pelo Artigo 49 da Lei 8.666/93.

Engº Paulo Roberto de Silva Reis
 CREA 1.1061-D
 Presidente do DER/AP

RATIFICO NA FORMA DO ARTIGO 49 da Lei nº 8.666/93

EM 19/12/96

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES.

DIRETOR GERAL DO DER/AP.

JUSTIFICATIVA Nº 047 /96 CPL-DER/AP
 ASSUNTO : REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO-CARTA CONVITE Nº 039/96 - CPL-DER/AP.

OBJETO : LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CAMINHÃO PIPA.
 PROCESSO : 6.001205/96

JUSTIFICAMOS a presente revogação licitatória, pelos fatos a seguir mencionados, do interesse da administração.

1 - Houve homologação da licitação referente a carta convite nº 039/96 CPL-DER/AP. Entretanto, deste ato não decorreu celebração contratual com a empresa vencedora do certame.

2 - Julga a administração do DER/AP, que com a proximidade de chegada das chuvas não haverá necessidade imediata

de contratação, conforme menciona o objeto do certame - CARRO PIPA.

3 - Este ato visa a contenção de despesas necessárias, função da proximidade do fechamento orçamentário e financeiro do exercício de 1996.

O procedimento adotado está amparado pelo Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Engº Paulo Roberto da Silva Rola
CREA - 7/602 - D
Presidente da CPL/DERJAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CALÇOENE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO: 10 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada MENEZTOR POLICON LTDA, com endereço à Av. FAB, nº 1644, Macapá-AP., atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da SENTENÇA prolatada por esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Calçoene, em 06 de novembro de 1996, nos autos do Processo nº 086/96, entre partes RAIMUNDO DONATO REZENDE e outros, reclamantes, e MENEZTOR POLICON LTDA, reclamada, cujo inteiro teor é o seguinte:

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, DECIDE ESTE ÓRGÃO DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, APROVAR O RELATÓRIO E, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE, JULGAR A RECLAMATÓRIA DE RAIMUNDO DONATO REZENDE, ADINALDO SANTANA GONÇALVES, ILSON DE SOUZA COSTA, EDILSON CORREIA DE OLIVEIRA E JUSTO ROMÃO DOS SANTOS CARDOSO EM FAVOR DE MANOEL LADICO ABREU DOS SANTOS E MENEZTOR POLICON LTDA, TOTALMENTE PROCEDENTE PARA, EXCLUINDO DA LIDE O PRIMEIRO RECLAMANTE MANOEL LADICO, CONDENAR A RECLAMADA SUPLENTE A PAGAR A CADA UM DOS RECLAMANTES: SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS DE 2/12, AQUELAS COM UM TERÇO, FGTS MAIS INDENIZAÇÃO DE 40% E MULTA PELO ATRASO DAS RESILITÓRIAS, NO VALOR DE UM SALÁRIO DE CADA RECLAMANTE, NOS TERMOS DA LEI. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE ESTE DECISUM INTEGRAL. APUREM-SE OS VALORES EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA CONSIDERANDO-SE OS PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, MAIS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CUSTAS DE R\$ 42,00 PELA RECLAMADA REVEL, QUE DEVE SER NOTIFICADA. SENTENÇA EM AUDIÊNCIA. NADA MAIS."

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente Edital, o qual será afixado no quadro de avisos desta Junta. O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Jô de Lemos Mesquita), Auxiliar Judiciário datilografei. E eu, (H. Wanderlin da S. Gibson), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da JCJ de Calçoene

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CALÇOENE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO: 10 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada MENEZTOR POLICON LTDA, com endereço à Av. FAB, nº 1644, Macapá-AP., atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da SENTENÇA prolatada por esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Calçoene, em 06 de novembro de 1996, nos autos do Processo nº 087/96, entre partes ARMANDO MONTEIRO MENDONÇA JÚNIOR e EDILSON MARTINS DE MOURA, reclamantes, e MENEZTOR POLICON LTDA, reclamada, cujo inteiro teor é o seguinte:

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, DECIDE ESTE ÓRGÃO DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, APROVAR O RELATÓRIO E, NOS TERMOS DA PROPOSIÇÃO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE, JULGAR A RECLAMATÓRIA DE EDILSON MARTINS DE MOURA EM FAVOR DE MANOEL LADICO ABREU DOS SANTOS E MENEZTOR POLICON LTDA, TOTALMENTE PROCEDENTE PARA, EXCLUINDO DA LIDE O PRIMEIRO RECLAMANTE MANOEL LADICO E DECLARANDO A RECLAMADA SUPLENTE REVEL E CONFESSA QUANTO À MATÉRIA FÁTICA, CONDENAR ESTA A PAGAR AO RECLAMANTE: SALÁRIO DE ONZE DIAS EM DOBRO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS, FGTS MAIS INDENIZAÇÃO DE 40% E MULTA PELO ATRASO DAS RESILITÓRIAS, CONFORME OS MOTIVOS EXPENDIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE ESTE DECISUM INTEGRAL. APUREM-SE OS VALORES EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, CONSIDERANDO-SE OS DOCUMENTOS DOS AUTOS E OS PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO MAIS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CUSTAS DE R\$ 42,00 PELA RECLAMADA REVEL, QUE DEVE SER NOTIFICADA. CIENTE O AUTOR. SENTENÇA EM AUDIÊNCIA. NADA MAIS."

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente Edital, o qual será afixado no quadro de avisos desta Junta. O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Jô de Lemos Mesquita), Auxiliar Judiciário datilografei. E eu, (H. Wanderlin da S. Gibson), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da JCJ de Calçoene

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CALÇOENE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO: 10 DIAS)

Pelo presente EDITAL fica notificada MENEZTOR POLICON LTDA, situada, por último, na Av. FAB, nº 1.644, centro, Macapá/AP., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer às 09:20 horas do dia 29.01.97, para, na qualidade de reclamada, responder aos termos do Processo nº JCJ/CALÇ. 105/96, em que MANOEL LADICO ABREU DOS SANTOS é reclamante.

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para conhecimento dos interessados, é lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Órgão Oficial e também afixado no átrio desta MM. Junta.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Jairo Aparecido Fortuna, Encarregado do Setor de Tomada de Reclamações, datilografei. E eu, (H. Wanderlin da S. Gibson), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho

no Exercício da Presidência
da JCJ de Calçoene

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CALÇOENE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO: 10 DIAS)

Pelo presente EDITAL fica notificada MENEZTOR POLICON LTDA, situada, por último, na Av. FAB, nº 1.644, centro, Macapá/AP., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer às 09:20 horas do dia 29.01.97, para, na qualidade de reclamada, responder aos termos do Processo nº JCJ/CALÇ. 103/96, em que JOSÉ ADELSON DE CALDAS COSTA e outros é reclamante.

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para conhecimento dos interessados, é lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Órgão Oficial e também afixado no átrio desta MM. Junta.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Marta José B. Damasceno, Oficial de Justiça, datilografei. E eu, (H. Wanderlin da S. Gibson), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho

no Exercício da Presidência
da JCJ de Calçoene.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CALÇOENE EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

Pelo presente EDITAL, fica citada a MENEZTOR POLICON LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 084/96 - JCJ/CALÇ, em que NESTOR MACIEL CASTRO é exequente, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a quantia de R\$-3.533,48 (tres mil, quinhentos e trinta e tres reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao Principal e custas devidos nos termos de Sentença de 17.10.96 às 14:58 horas.

R E S U M O

Principal Corrigido.....R\$-3.423,87
Juros de Mora.....R\$- 69,61
Custas.....R\$- 40,00
TOTAL.....R\$-3.533,48

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora, em tantos bens quantos bastem

para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos treze dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MARIA JOSÉ B. DAMASCENO), Oficiala de Justiça, validadora, lavrei o presente. E eu, (H. WANDERLIN DA S. GIBSON), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho, no exercício
da Presidência.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CALÇOENE EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

Pelo presente EDITAL, fica citada a MENEZTOR POLICON LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 085/96 - JCJ/CALÇ, em que JUNIELSON PINHEIRO DE MOURA é exequente, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a quantia de R\$-2.501,91 (dois mil, quinhentos e um reais e noventa e um centavos), correspondente ao Principal e custas devidos nos termos de Sentença de 17.10.96, às 14:57 horas.

R E S U M O

Principal Corrigido.....R\$-2.412,85
Juros de Mora.....R\$- 49,06
Custas.....R\$- 40,00
TOTAL.....R\$-2.501,91

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora, em tantos bens quantos bastem para a integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos treze dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MARIA JOSÉ B. DAMASCENO), Oficiala de Justiça, validadora, lavrei o presente. E eu, (H. WANDERLIN DA S. GIBSON), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho, no exercício
da Presidência.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CALÇOENE EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

Pelo presente EDITAL, fica citada a MENEZTOR POLICON LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 083/96 - JCJ/CALÇ, em que LAURO MARTINS DE MOURA é exequente, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a quantia de R\$-3.533,48 (tres mil, quinhentos e trinta e tres reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao Principal e custas devidos nos termos de Sentença de 17.10.96 às 14:59 horas.

R E S U M O

Principal Corrigido.....R\$-3.423,87
Juros de Mora.....R\$- 69,61
Custas.....R\$- 40,00
TOTAL.....R\$-3.533,48

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora, em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos treze dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MARIA JOSÉ B. DAMASCENO), Oficiala de Justiça, validadora, lavrei o presente. E eu, (H. WANDERLIN DA S. GIBSON), Diretor de Secretaria, subscrevi.

validadora, lavrei o presente. E eu *H. WANDERLIN DA S. GIBSON*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho, no exercício
da Presidência.

Tribunal de Justiça do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1193/96-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXXIII, do Regimento Interno,

Considerando que o Estado do Amapá sediará o próximo Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, que acontecerá no período de 20 a 22/02/97,

Considerando que a realização de evento dessa envergadura deve ser precedida de providências tendentes a assegurar pleno êxito,

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão Especial integrada pelo Juiz **DÉCIO JOSÉ DOS SANTOS RUFINO** e pelos Servidores **JOSÉ DIAS FAÇANHA**, **MARLI DE FÁTIMA ANDRADE**, **BENEDITO DA SILVA PIANÇO** e **PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, presidida pelo Magistrado, que deverá elaborar programação e adotar todas as providências indispensáveis ao evento.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de dezembro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 1194/96-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P. A. Nº 6972/96-SG,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a Licença Maternidade, a ser usufruída no período de 26 de novembro de 1996 a 25 de março de 1997, pela servidora **IVANNY MONTEIRO FILOCREÃO DA SILVA**, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada no Departamento de Apoio Administrativo desta Corte, nos termos do artigo 228, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 1195/96-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P. A. Nº 6941/96-SG,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a licença médica para tratamento de saúde, usufruída no dia 04 de dezembro do corrente ano, pela servidora **ANA CLAUDIA DA MAIA BARRETO**, Tecladista contratada por este Tribunal, lotada no Departamento Judiciário desta Corte, nos termos dos artigos 239 e 240, da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 1196/96-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P. A. Nº 7267/96-GAB/PRES.,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, a cessão do servidor **ALMIR TELES DOS SANTOS**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Coordenadoria de Informática desta Corte, à Procuradoria Geral de Justiça deste Estado, nos termos da PORTARIA Nº 0735/96-GAB/PRES., de 09/08/96.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 1197/96-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P. A. Nº 7132/96-SG,

RESOLVE:

OFICIALIZAR o deslocamento do Doutor **DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana, do Engenheiro **CLAUDIO OCELIO REIS VOGADO** e do Motorista **HERMÓGINO DOS SANTOS AMARAL**, até a Comarca de Mazagão, no dia 13 de dezembro do corrente ano, sendo os dois primeiros, a fim de procederem o recebimento provisório da obra de construção das residências do Juiz Titular e do Juiz Substituto da mencionada Comarca e, o segundo, apenas de conduzi-los.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 1198/96-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P. A. Nº 7209/96-SG,

RESOLVE:

CONVERTER, por interesse da administração desta Corte, em abono pecuniário, 1/3 (um terço) das férias regulamentares do servidor **ROBERTO COELHO MESQUITA**, Digitador do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Coordenadoria de Informática desta Corte, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0066, de 03/05/93, alterado pela Lei Estadual nº 0246/95, a ser cumprido no período de 02 a 11 de janeiro de 1997.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 1199/96-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P. A. Nº 4610/96-GAB/PRES.,

RESOLVE:

COLOCAR o servidor **WALDEMAR PEDRO DELGADO SOBRINHO**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Macapá, à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, no período de 19 de

dezembro de 1996 a 18 de março de 1997, sem ônus para esta Corte, nos termos do artigo 40, inciso III, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 1200/96-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26, inciso XXII, do Regimento Interno e 114, inciso II, da Constituição Estadual, Resolução Normativa nº 025/93-Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista o contido no P. A. Nº 7326/96-GAB/PRES.,

Considerando a necessidade do Gabinete da Presidência, de efetuar despesas pequenas e de pronto pagamento, por ocasião da viagem deste Presidente à Comarca de Laranjal do Jari,

RESOLVE:

I - CONCEDER, em caráter excepcional, adiantamento em nome do servidor **PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência para Assuntos de Imprensa, lotado neste Gabinete, até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento;

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 158, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III - O suprimido concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior.

V - O suprido ficará responsável até que Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 1201/96-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P. A. Nº 7332/96-GAB/PRES.,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **JOSÉ NEWTON HOLANDA**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado no Departamento de Recursos Humanos desta Corte, da Função de Confiança de Chefe da Seção de Treinamento e Avaliação, Código FC-200.1, Nível FC-01.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 1202/96-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P. A. Nº 7332/96-GAB/PRES.,

RESOLVE:

COLOCAR o servidor **JOSÉ NEWTON HOLANDA**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e

Santana, lotado no Departamento de Recursos Humanos, à disposição da Justiça Eleitoral deste Estado, sem ônus para esta Corte, a fim de que o mesmo exerça o cargo em comissão de Diretor Geral daquele Tribunal, nos termos do artigo 40, inciso III, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 0066/93, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 1203/96-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que confere o artigo 26, inciso IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 7333/96-GAB/PRES.,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Assessor Especial da Presidência para assuntos de Imprensa; Cel. PM **INÁCIO BARROSO ROCHA**, Chefe do Gabinete Militar e **MANSUETO BRAGA DOS SANTOS**, Agente Especial de Segurança, até à Comarca de Laranjal do Jari, a fim de assessorarem este Presidente no deslocamento até a mencionada Comarca, sendo os dois primeiros no dia 21 de dezembro do corrente ano, e o último, no período de 20 a 22/12/96.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 1204/96-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno, e

Considerando o recesso forense de 1996, de 20 de dezembro de 1996 a 1º de janeiro de 1997 e o período de férias coletivas, de 02 a 31 de janeiro do ano vindouro,

Considerando que alguns servidores desta Corte trabalham no horário vespertino,

RESOLVE:

I - ESTABELECER que a jornada de trabalho, durante o recesso e as férias supracitados, será no horário de 08:00 às 13:00 horas, para o funcionamento dos Órgãos do Tribunal de Justiça e para as Secretarias dos Órgãos Judiciais da Capital e do Interior.

II - Para os servidores que trabalham apenas no expediente vespertino, o horário de trabalho será das 13:00 às 18:00 horas.

III - Para os ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança o horário de trabalho será das 08:00 às 13:00 e de 15:00 às 17:00 horas.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 1205/96-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 7282/96-GAB/PRES.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA GORETTI DE OLIVEIRA**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, para substituir a titular da Função de Confiança de **Chefe do Setor de Depósito Público**, no período de 02 a 31 de janeiro de 1997, de acordo com o art. 48, § 2º, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

CARTA DE ARACAJU

O COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, reunido nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, nos dias 12 a 14 do corrente, para analisar o momento vivido pela Magistratura brasileira e outros temas relacionados com a sua atividade específica, e considerando:

1. que persiste o clima de apreensão, decorrente das situações estaduais já denunciadas, mas que se alongam de modo preocupante;
2. que as reformas constitucionais, principalmente a do Poder Judiciário, quer com sua indefinição e incerteza, quer pela forma como vêm sendo conduzidas, acarretam a compreensível intranquilidade dos Magistrados, que se sentem sem os indispensáveis estímulo e segurança para o exercício das suas funções, de tanta significação social e humana;
3. que esta intranquilidade se acentua pela perspectiva de eventuais restrições à independência e garantias da Magistratura, do cidadão e da sociedade;
4. que, por outro lado, está consciente do seu dever indeclinável de buscar formas que facilitem o acesso do povo à Justiça, de modo célere e eficaz,

Proclama:

a) a união dos Magistrados brasileiros e enfatiza o seu propósito inabalável em continuar lutando, vigorosamente, no sentido de que eles tenham as condições necessárias para dar à população uma Justiça pronta e eficaz, pois só assim o Poder Judiciário merecerá o respeito e a credibilidade da Nação;

b) o irrestrito apoio à postura da Associação dos Magistrados Brasileiros, recentemente manifestada em Brasília, relativas à reforma do Poder Judiciário e a da remuneração da Magistratura Nacional, que experimentam demorada tramitação no Congresso Nacional;

Aracaju-SE, 14 de dezembro de 1996.

(a) Presidente da Comissão Executiva

(a) Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil

Ófícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: MARCO A. MIRANDA DA ENCARNACÃO
CHEFE DE SECRETARIA: MARICILDA SIROTHEAU.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 19.12.96 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 3119/95 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA - K.A.V.P. (adv. FRANCISCO JANUÁRIO) J.V.S. (adv. JANE PISCANO) - DESPACHO: "Atenda-se a cota ministerial com URGÊNCIA." Mep, 12/12/96

PROCESSO Nº 3504/96 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - N.DA S.P. (adv. CALEB GARCIA MEDEIROS) A.B.C. (adv. JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIAR) - DESPACHO: "Diga as partes" Int. Mep, 18.12.96

PROCESSO Nº 4222/96 - ALVARÁ JUDICIAL LUCIANA MATANA OLIVEIRA MELO (adv. EDVALDO SOUZA) - SENTENÇA: "Pelo exposto, defiro o pedido para autorizar a venda do terminal telefônico ..." Mep, 06.12.96

PROCESSO Nº 4083/96- ALIMENTOS-C.C.R.C (adv. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA / JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ) A.A.C. -DESPACHO: "Sobre o ofício, diga a parte autora" Int. Mep, 17.12.96

PROCESSO Nº 2628/95- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA -E.F.M. (adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA) R.M. (adv. VERA PINHEIRO) -DESPACHO: "Diga o requerido" mcp, 17.12.96

O PRESENTE EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO SE-

RÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NA CIDADE DE MACAPÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. EU *[Assinatura]* (HELOIZA BRANDÃO- ATENDENTE JUDICIÁRIO O DATILOGRAFEI.

[Assinatura]
MARICILDA SIROTHEAU
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DA CAPITAL

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor **EDUARDO FREIRE CONTRERAS**, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Interdição, feito nº 282/96, de autoria de **LAURINDA DOS SANTOS LEMOS**, onde fora DECLARADA a Interdição de **JOSINO COUTINHO DA SOLEDADE**, nascido em 01 de Dezembro de 1939, filho de **Amadeu Cyrillo da Soledade** e de **Antônia Mendes Coutinho**. Foi nomeado sua Curadora **LAURINDA DOS SANTOS LEMOS**, brasileira, solteira, residente na Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 1197-Trez, Causa da Interdição e Limites da Curatela: DECRETAÇÃO DA INCAPACIDADE ABSOLUTA DO INTERDITO DO EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 5º, II, e ARTIGO 454, do Código Civil. Dado e passado nesta cidade de Macapá, em 19 de Dezembro de 1996, eu, *[Assinatura]* Silvana da Silva Sacramento, o datilografei, e eu *[Assinatura]* Adenivaldo do N. Oliveira, o conferi.

Macapá, 19 de dezembro de 1996.

[Assinatura]
EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor **EDUARDO FREIRE CONTRERAS**, MM. Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Interdição, feito nº 034/96 de autoria de **MARIA ZENI DE SOUZA PIMENTEL**, onde fora DECLARADA a Interdição de **ARTUR DAVI DE SOUZA FILHO**, natural de Macapá, nascido no dia 25 de fevereiro de 1959, filho de **Artur Davi de Souza** e de **Terezinha Picanço**.

Foi nomeado seu Curador **MARIA ZENI DE SOUZA PIMENTEL**, brasileira, estado civil casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada sítio a Rua Leopoldo Machado, nº 197, bairro Jesus de Nazaré.

Causa da Interdição e Limites da Curatela: Decretação da Incapacidade Absoluta do Interditado de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, e artigo 454, do Código Civil.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Macapá, em 19 de Dezembro de 1996, eu, *[Assinatura]* Silvana da Silva Sacramento, o datilografei, e eu *[Assinatura]* Adenivaldo do N. Oliveira, o conferi.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 1996.

[Assinatura]
EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

COMARCA DE MACAPÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Juiz de Direito: **Eduardo F. Contreras**
Ação de Alimentos

Processo nº 132/96

Autores: T.G.S.M. e outros representados por **EDILENE GUEDES DA SILVA DE MORAES**

Advogado: **VERA DE JESUS PINHEIRO**

Requerido: **RUI JORGE D. DE MORAES**

Advogado: **OSVALDO SOUZA DE CAMPOS**

DESPACHO: "...ÀS PARTES: SE DESEJAM PRODUIR OUTRAS PROVAS..."

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996..

[Assinatura]
EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

COMARCA DE MACAPÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Juiz de Direito: **Eduardo F. Contreras**
Ação de Alimentos

Processo nº 570/96

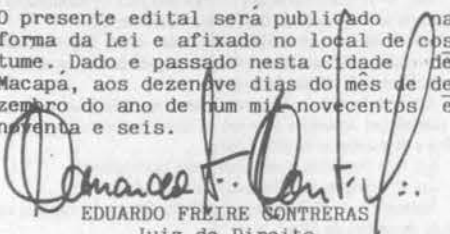
Autora: J.A.A. representada por **IRE NILDA ALMEIDA AMANAJAS**

Advogado: **FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO**

DESPACHO: "...DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, SEM JULGA-

MENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CPC. Sem Custas...".

O presente edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e seis.


EDUARDO FREIRE SOTRERAS
Juiz de Direito
Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE : ANTONIO NOGUEIRA DA GAMA, brasileiro, solteiro, filho de Osmarina Nogueira da Gama e de x.x.x, residente na Rua Provedor, s/n° Santana.

FINALIDADE : COMPARECER em Juízo, no dia 08/01/97, às 08:00 horas, a fim de participar da Audiência Admonitória designada.

SEDE DO JUÍZO : Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, n° 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 1996.


Petrus Soares Azevedo
Juiz de Direito Substituto

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria n° 652, de 06 de dezembro de 1996.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, II e 58, I, "f", da Lei Complementar n° 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE

Oficializar o deslocamento do servidor JOSINALDO CANTUÁRIA QUEIROZ, Motorista, até as localidades de São Joaquim do Pacuí, Itaubal do Piririm, Cutias do Araguari, Maruamim, Igarapé do Lago e Ambé/AP, nos dias 09, 23 e 29/10, 04, 06 e 11/11/96, a serviço da Promotoria da Infância e Juventude.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1996.


MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n° 653, de 06 de dezembro de 1996.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º inciso I e 58, I, letra "f", da Lei Complementar n° 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE

Designar os servidores BENERAN ULISSES DOS SANTOS, Assessor Especial, HUMBERTO SIQUEIRA DE SOUZA NETO, Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LIMA, Chefe da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e JACKSON SACRAMENTO DE SOUZA, Agente de Segurança, para deslocarem-se até os Municípios de Amapá e Calçoene/AP, no período de 06 a 10/12/96, a fim de tratarem de assuntos de interesse do Ministério Público Estadual naqueles Municípios.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1996.


MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n° 656, de 13 de dezembro de 1996.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar Estadual n° 0009, de 28 de dezembro de 1994 e, considerando o que consta nos autos do Processo n° 3002218/96-GAB/PGJ, lastreado nos artigos 126, inciso V, c/c § 2º, do artigo 149, da Constituição

Estadual, artigos 55 e 80, da Lei Nacional n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, parágrafo único, do artigo 232, da Lei Complementar Federal n° 075, de 20 de maio de 1993 e artigos 86 e 87, da Lei Complementar Estadual n° 0009, de 28 de dezembro de 1994 e, tendo em vista a decisão unânime adotada na 64ª Reunião Extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual,

RESOLVE

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de serviço a Dr. MARIA LUIZA DA CUNHA, Promotora de Justiça de 3ª Entrância, matrícula n° 10025-0, com proventos integrais e vantagens do cargo que ocupa, acrescidos do percentual legal, nos termos do artigo 126, inciso V, c/c § 2º, do artigo 149, da Constituição Estadual, artigos 55 e 80, da Lei Nacional n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, parágrafo único, do artigo 232, da Lei Complementar Federal n° 075, de 20 de maio de 1993 e artigos 86 e 87, da Lei Complementar Estadual n° 0009, de 28 de dezembro de 1994.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 1996.


MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Portaria n° 657, de 16 de dezembro de 1996.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n° 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE

Conceder férias regulamentares a servidora LUCI SELMA SIMÕES MEDEIROS, funcionária cedida do Ex-Território Federal do Amapá, a disposição da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amapá, ocupando hoje o cargo de Diretora da Divisão de Procedimentos Criminais e Cíveis, Código MP-DAS-2, a serem gozadas no período de 02 a 30/01/97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1996.


MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 658, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo n° 3002472/96-GAB/PGJ.

RESOLVE

I - Homologar a averbação do tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, pelo Dr. ERNANDES LOPES PEREIRA, Procurador de Justiça deste Ministério Público Estadual, constante de 8.834 (oito mil oitocentos e trinta e quatro) dias, que corresponde a 24 (vinte e quatro) anos, 2 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias, correspondente ao período de 13/08/67 a 01/11/91.

II - homologar a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Estado do Amapá, constante de 1.871 (um mil oitocentos e setenta e um) dias, que corresponde a 5 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias.

III - homologar a averbação do tempo em dobro das licenças prêmio não gozadas, operadas através dos processos administrativos n° 3.001270/93 e 3.000370/95, constante de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, que corresponde a 1 (hum) ano, 6 (seis) meses e 1 (hum) dia.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1996.


MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n° 660, de 17 de dezembro de 1996.

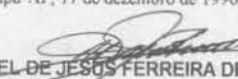
O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar Estadual n° 0009, de 28 de dezembro de 1994 e, considerando o que consta nos autos do Processo n° 3002472/96-GAB/PGJ, lastreado nos artigos 126, inciso V, c/c § 2º, do artigo 149, da Constituição Estadual, artigos 55 e 80, da Lei Nacional n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

parágrafo único, do artigo 232, da Lei Complementar Federal n° 075, de 20 de maio de 1993 e artigos 86 e 87, da Lei Complementar Estadual n° 0009, de 28 de dezembro de 1994 e, tendo em vista a decisão unânime adotada na 65ª Reunião Extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual,

RESOLVE: Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de serviço ao Dr. ERNANDES LOPES PEREIRA, Procurador de Justiça, matrícula n° 10012, com proventos integrais e vantagens do cargo que ocupa, acrescidos do percentual legal, nos termos do artigo 126, inciso V, c/c § 2º, do artigo 149, da Constituição Estadual, artigos 55 e 80, da Lei Nacional n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, parágrafo único, do artigo 232, da Lei Complementar Federal n° 075, de 20 de maio de 1993 e artigos 86 e 87, da Lei Complementar Estadual n° 0009, de 28 de dezembro de 1994.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1996.


MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N° 263/96

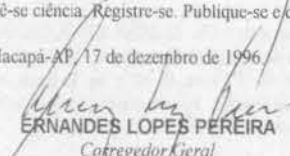
O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, da Portaria n° 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE

Conceder férias regulamentares ao Dr. MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO, Promotor de Justiça de 3ª entrância, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto a 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá-AP, relativas a janeiro de 1997, a serem gozadas no período de 01-02 a 02-03-97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1996.


ERNANDES LOPES PEREIRA
Corregedor Geral

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N° 264/96

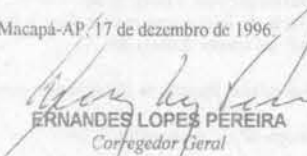
O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, da Portaria n° 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE

Autorizar o afastamento do Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça de 3ª entrância, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto a Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, de suas atividades normais, a título de reposição compensatória do plantão trabalhado durante o recesso forense de dezembro de 1996, no período de 17 a 28-02-97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1996.


ERNANDES LOPES PEREIRA
Corregedor Geral

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N° 265/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, da Portaria n° 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE

Designar a Dra. LINDALVA GOMES JARDINA, Promotora de Justiça Substituta, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, responder pela Coordenadoria da Promotoria da Comarca de Santana-AP, no período de 20-12-96 a 31-01-97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1996

ERNANDES LOPES PEREIRA
Corregedor Geral

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 266/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996 e,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 105/96-CGMP, de 30-05-96.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1996

ERNANDES LOPES PEREIRA
Corregedor Geral

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 267/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

Considerando a solicitação formulada através do Processo nº 3002409/96-GAB/PGJ, de 02 de dezembro de 1996, e o que consta no caput e respectivos parágrafos do artigo 116, da Lei Complementar 0009, de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Conceder a Dra. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça de 3ª entrância, Titular da Promotoria de Justiça da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca da Capital, licença-prêmio por assiduidade, a ser gozada no período de 17-02 a 17-05-97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1996

ERNANDES LOPES PEREIRA
Corregedor Geral

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 268/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Designar o Dr. NILSON ALVES COSTA, Promotor de Justiça Substituto, para, a partir do dia 01-02-97, responder pela Promotoria de Justiça com assento junto a Comarca de Oiapoque-AP, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1996.

ERNANDES LOPES PEREIRA
Corregedor Geral

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 269/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

Considerando que os serviços de apoio prestados pelos funcionários lotados nesta Corregedoria, foram fundamentais e imprescindíveis para o normal funcionamento nesta Órgão

Correcional, no corrente ano,

RESOLVE:

Elogiar os servidores CARMEM LÚCIA RIBEIRO RIBEIRO, Chefe de Gabinete da Corregedoria, PAULO CÉSAR COSTA DA SILVA, Agente de Segurança, ELÉIA GOMES DE OLIVEIRA, Assessora do Corregedor Geral, GRACIANE CARDOSO LEÃO, Digitadora, JOSEFA COELHO DA SILVA, Oficial de Gabinete, pelo desempenho e dedicação nos trabalhos que executaram dentro desta Corregedoria, buscando sempre o aperfeiçoamento e modernização dos mesmos.

Oficializar junto ao Departamento competente para registro em pasta funcional.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1996.

ERNANDES LOPES PEREIRA
Corregedor Geral

CORREGEDORIA GERAL

ERRATA

Na PORTARIA nº 262/96-CGMP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1466, em 18 de dezembro de 1996.

ONDE SE LÊ: 10-11-96

LEIA-SE: 10-10-96

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1996.

ERNANDES LOPES PEREIRA
Corregedor Geral

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Tartarugalzinho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

INFORMAMOS QUE ESTÁ CANCELADA A PUBLICAÇÃO DO DOE DE N. 1449 DE 25/11/96 C/REFERENCIA A TOMADA DE PREÇOS N. 01,02,03,04,05,06,07 E 08 FICANDO ESTABELECIDAS NOVAS DATAS A SEREM PUBLICADAS.

TARTARUGALZINHO-AP 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

NILSON LEMOS SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMT

Prefeitura de Pedra Branca do Amapari

Lei nº 038/96, de 02 de outubro de 1996.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari-AP. Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari aprovou e eu Maria do Socorro Pêlaes, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Branca do Amapari, de acordo com o Projeto de Lei nº 005/96-PMPBA, aprovado em sessão ordinária do dia 1 de outubro do ano de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari, 22.10.96

MARIA DO SOCORRO PELAES
Prefeita Municipal de P. B. do Amapari

Lei nº 039/96, de 06 de dezembro de 1996

Dispõe sobre a doação definitiva de 03 veículos do patrimônio do município de Pedra Branca do Amapari, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Doação definitiva de 03 (três) veículos marca KOMBI de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, serão reguladas pela presente lei e demais normas pertinentes.

Art. 2º Os veículos doados pela Prefeitura não poderão ser alienados a terceiros em momento algum.

Art. 3º As doações para órgãos públicos, privados, pessoas físicas ou jurídicas, fica reguladas pelas leis. nºs 157/81-PMM e 167/8-PMM.

Art. 4º A finalidade desses veículos será para o atendimento do aluno em seu trajeto residência/escola e vice-versa, etc...

Art. 5º Os veículos doados ficarão sobre inteira responsabilidade dos presidentes de casa associação, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 6º A Prefeitura se responsabilizará em fornecer mensalmente o combustível necessário para que os veículos possam manter-se na ativa e da assistência mecânica destes.

Art. 7º A Prefeitura se responsabilizará pelo motorista.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari, em 06 de dezembro de 1996.

MARIA DO SOCORRO PELAES
Prefeita Munic. de P. B. do Amapari

Órgãos Federais

SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ
REPRESENTAÇÃO NO AMAPÁ

O Boletim de Pessoal nº 013/96, de 19/10/96, publicou os atos referente aos servidores do extinto Território Federal do Amapá, a seguir relacionados:

PORTARIA Nº 119/DAMF/GAB/PA de 17 de dezembro de 1996.

O DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da portaria SAA/MF nº 222, de 25.07.96 publicada no D.O.U do dia seguinte.

RESOLVE:

Art. CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 143 e 149 da Lei 8.112/90, composta pelos servidores PEDRO JOSÉ DE SOUZA, JOSÉ FERREIRA DA COSTA e EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA, ocupantes do cargo de Assistente Jurídico, todos integrantes do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo servidores Federais, constantes do Processo nº 00401.000114/93-37.

Art. 2º - ESTABELECEER o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Disciplinar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 1996

GUILHERME DE NOBRE E SILVA

Delegado de Administração no Pará

PORTARIA Nº 120/DAMF/GAB/PA de 17 de dezembro de 1996.

O DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º da Portaria SAA/MF nº 222, de 25.07.96, publicada no D.O.U. do dia seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 143 e 149, da Lei nº 8.112/90, composta pelos servidores: MILNÉIA MARTINHA CARVALHO MACEDO, Assistente Social, JORGE CARDOSO DA SILVA e MÁRIO DAMASCENO BARRIGA Agentes Administrativos, todos integrantes do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, para sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo servidor Federal, constantes no Processo nº 16439.000016/96-09.

Art. 2º - ESTABELECEER o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do Processo Disciplinar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 1996

GUILHERME DE NOBRE E SILVA

Delegado de Administração no Pará

MAIR PAULA RODRIGUES
Auxiliar da Secretaria Executiva
no Ministério da Fazenda
Representante DAMF/PA no Amapá